

# Manchete Semanal

nº 31-2024  
07 de agosto de 2024

## *eletrônica*

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Presidente:** Denis de Mendonça

**Vice-Presidente:** Mitsuko Kanashiro da Costa

**1º Secretário:** Josimar Santos Alves

**2ª Secretária:** Jô Nascimento

**3º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva

**4º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**Consultores Jurídicos:** Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

**Suplente:** Rose Vilaruel

**Coordenação em São Bernardo do Campo:**

**Coordenador:** Marcelo Muzy do Espirito Santo

**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira

**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide

**Coordenação em Taboão da Serra:**

**Coordenadora:** Rose Vilaruel

**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**2º Secretário:** João Antunes Alencar

**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves

**Coordenação em Diadema:**

**Coordenadora:** Tânia Maria de Farias Lourenço

**1ª Secretária:** Arlete Vieira Sales

**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva

**Coordenação em Guarulhos:**

**Coordenador:** Ricardo Watanabe

**Secretário:** Mauro André Inocêncio

**Coordenação em São Caetano do Sul:**

**Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi

**Secretário:** Rafael Batista da Silva

## Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

### Diretores Efetivos

**Presidente:** Claudinei Tonon

**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos

**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza

**Vice-Diretor Financeiro:** Luis Gustavo de Souza e Oliveira

**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura

**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves

**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki

**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa

**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho

### Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

### Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>6</b>
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .....	6
LEI N° 14.943, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 01.08.2024) .....	6
Altera a Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).....	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 006, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024).....	7
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n° 547, de 15 de dezembro de 2023.....	7
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	9
LEI N° 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024) .....	9
Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis n°s 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis n°s 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022. ....	9
PORTARIA MTE N° 1.259, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024).....	13
Prorroga o início da vigência da Portaria MTE n° 3.665, de 13 de novembro de 2023.....	13
PORTARIA DIROFL/INSS N° 749, DE 29 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024).....	13
Divulga os códigos de Guia de Recolhimento da União - GRU parametrizados no SIAFI, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo do Regime Geral do Seguro Social - FRGPS. ....	13
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	25
LEI N° 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024) .....	25
Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis n°s 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis n°s 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022. ....	25
PORTARIA RFB N° 444, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024) .....	30
Prorroga o prazo de adesão à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, objeto do Edital de Transação por Adesão n° 1, de 18 de março de 2024. ....	30
LEI N° 14.939, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024) .....	30
Altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico. ....	30
COMUNICADO N° 41.929, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 02.08.2024) .....	31
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 1º de agosto de 2024. ....	31
PORTARIA SPA/MF N° 1.212, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024).....	32
Estabelece procedimentos para repasse das destinações do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, de que trata o §1º-A do art. 30 da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.....	32
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 220, DE 24 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024 .....	34
Assunto: Simples Nacional. ....	34
SIMPLES NACIONAL. DUPLA TRIBUTAÇÃO. RETENÇÃO NO PERU. ....	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 221, DE 24 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024 .....	34
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. ....	34
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. IMOBILIZADO. INVESTIMENTO. RECEITA BRUTA. GANHO DE CAPITAL .....	34
Assunto: Processo Administrativo Fiscal. ....	35
INEFICÁCIA PARCIAL. ....	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 222, DE 25 DE JULHO DE 2024 DOU de 26/07/2024 .....	35
Assunto: Simples Nacional. ....	35
RECEITA BRUTA GLOBAL. SÓCIO. TITULAR. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL. ....	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 223, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024 .....	36
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. ....	36



PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. INCIDÊNCIA NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024	36
Assunto: Simples Nacional.	36
INOVA SIMPLES. SIMPLES NACIONAL. MEI.	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 29/07/2024	36
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	36
LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RURAL. VALOR DE ALIENAÇÃO. DEFINIÇÃO.	36
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	37
Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024	37
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024	37
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024	37
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	37
OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHO DE CAPITAL AUFERIDO POR NÃO RESIDENTE, NÃO DOMICILIADO EM JURISDIÇÃO COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024	38
Assunto: Obrigações Acessórias.	38
FATURA COMERCIAL. MERCADORIA IMPORTADA. MONTAGEM NO EXTERIOR. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. DECLARAÇÃO ÚNICA DE IMPORTAÇÃO. DESCRIÇÃO.	38
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	38
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.	38
Não produz efeitos a consulta na parte que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.	38
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024	39
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	39
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. EXTENSÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR. REQUISITOS CUMULATIVOS. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DAS DECISÕES DEFINITIVAS E UNIFORMES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.	39
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	39
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. DECISÃO TERMINATIVA DOS AUTOS. TRANCAMENTO DO PROCESSO. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS PRÓPRIOS.	39
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024	40
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	40
LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.	40
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	40
LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.	40

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 40

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	40
COMUNICADO DICAR Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)	40
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de ICMS40	
COMUNICADO DICAR Nº 056, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)	42
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infrações de ICMS.	42
PORTARIA SRE Nº 054, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)	44
Disciplina procedimentos e prazos para regularização nas hipóteses de lançamentos incorretos do ICMS monofásico sobre combustíveis, nas hipóteses que especifica.	44
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	45
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 024, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024).....	45
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 398ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2024 e publicados no DOU no dia 24.07.2024.	45
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	45
PORTARIA SRE Nº 055, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)	45



Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.....	45
PORTARIA SRE N° 056, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024) .....	46
Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313- do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta. ....	46
<b>2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>47</b>
LEI N° 18.009, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 01.08.2024).....	47
Acrescenta ao artigo 19 da Lei n° 11.331, de 26 de dezembro de 2002, o § 2° e altera seu parágrafo único para § 1°, a fim de instituir a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo Estado. ....	47
COMUNICADO DICAR N° 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024) .....	48
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA.....	48
COMUNICADO DICAR N° 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024) .....	51
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD .....	51
COMUNICADO DICAR N° 053, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024) .....	55
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Taxas .....	55
COMUNICADO DICAR N° 054, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024) .....	57
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	57
PORTARIA CONJUNTA SRE/STE N° 004, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 26.07.2024) .....	58
Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários / Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.....	58
PORTARIA SRE N° 052, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 29.07.2024) .....	60
Altera a Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP. ....	60
PORTARIA SRE N° 053, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 26.07.2024) .....	60
Altera a Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias. ....	60
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>61</b>
<b>3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS .....</b>	<b>61</b>
PORTARIA SF N° 242, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 01.08.2024) .....	61
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. ....	61
<b>3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>63</b>
DECRETO N° 63.618, DE 29 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 30.07.2024).....	63
Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, bem como introduz alterações no Decreto n° 58.030, de 12 de dezembro de 2017. ....	63
PORTARIA SMUL.GAB N° 101, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 31.07.2024).....	66
Altera a Portaria n° 48/2020/SEL.G que padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.....	66
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>67</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>67</b>
Tire aqui suas dúvidas sobre sucessão empresarial!.....	67
Dissolução parcial da sociedade: qual método de apuração dos haveres deve prevalecer?.....	71
Saúde financeira: indicadores de alavancagem, liquidez e solvência. ....	77
Avaliação econômica da empresa (valuation).....	82
OCPC 07 (R1): guia prático para apresentação de notas explicativas. ....	83
Família empresária ou empresa familiar? Apesar de parecidas, as expressões guardam diferenças. ....	88
Dez milhões de brasileiros têm a nova Carteira de Identidade Nacional.....	91



Documento começou a ser emitido em julho deste ano.....	91
Os impactos do ITCMD no planejamento fiscal e patrimonial no âmbito da reforma tributária.....	92
As irregularidades na cessão de créditos tributários a terceiros.....	93
Receita Federal identifica mais de 2.000 empresas que usam benefício fiscal do Perse sem serem habilitadas.....	96
Receita Federal lança site sobre compras internacionais.....	97
Herança entra na mira da reforma tributária, e famílias se apressam para pagar menos impostos.....	98
Receita muda a emissão de Nota Fiscal Eletrônica a partir de 01 de agosto.....	99
Confaz anuncia mudanças na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas a partir de agosto.....	100
O Confaz estabelece a extinção do evento de denegação da NF-e a partir de agosto de 2024, substituindo-o pelo evento de rejeição.....	100
Contador é enganado por estelionatários em Golpe do WhatsApp.....	102
A pessoa pediu que a vítima realizasse alguns pagamentos com a promessa de posterior ressarcimento.....	102
Carf: Advogado que atua como árbitro será tributado na pessoa física.....	103
Colegiado considerou que a atividade de arbitragem não é privativa de advogados e pode ser exercida por qualquer pessoa capaz.....	103
Empresas têm até 30 de agosto para preencher o Relatório de Transparência Salarial.....	104
Estabelecimentos com 100 ou mais funcionários devem prestar informações, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial.....	104
Sefaz-SP permite a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em contingência offline para o varejo.....	106
Reconectando: novas perspectivas em precificação para contadores em 2024.....	107
Confira insights frescos, métodos inovadores para a precificação na contabilidade e como os contadores podem se adaptar para oferecer serviços com preços justos.....	107
Reforma Tributária: Novas Regras para Fraudes e Responsabilidade Solidária Podem Impactar Contadores.....	109
É importante ressaltar que a responsabilização solidária não se aplica a meros erros ou equívocos cometidos pelo contador no exercício de suas funções.....	109
Saiba tudo sobre compras internacionais!.....	110
O "PORTAL COMPRAS INTERNACIONAIS" foi lançado no site da Receita Federal.....	110
Ser sócio não basta para provar envolvimento em crime cometido em empresa.....	112
A mera condição de integrante do quadro societário não é o bastante para atribuir a uma pessoa física a autoria delitiva de um crime praticado no âmbito da pessoa jurídica da qual ela faz parte.....	112
TRT-10 confirma decisão que negou vínculo entre advogado e escritório.....	113
PGMEI – Alerta sobre sites fraudulentos que simulam programa gerador de guias do MEI.....	114
A Receita Federal alerta os cidadãos sobre a existência de sites fraudulentos que simulam o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (PGMEI).....	114
PMEs: orientações para retenção do INSS de serviços terceirizados.....	115
Especialista da Arquevi explica quais são as obrigações das empresas contratantes e os pontos que devem ser observados nas notas fiscais recebidas.....	115
<b>4.02 COMUNICADOS.....</b>	<b>118</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>118</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	118
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....</b>	<b>119</b>
<b>FUTEBOL.....</b>	<b>119</b>
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO.....</b>	<b>119</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP.....</b>	<b>119</b>
Agenda de Cursos –agosto/2024.....	119
<b>5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –.....</b>	<b>120</b>
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -.....	120
Segunda Feira 05-08-2024: das 19:00 às 21:00 – O Impacto da Inteligência Artificial na Contabilidade.....	120
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	120
Terça Feira 06-08-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.....	120
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	120
Quarta Feira 07-08-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua.....	120
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	120
Quinta Feira 08-08-2024: das 19:00 às 21:00 -.....	120



5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) .....	121
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação - .....	121
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	121
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	121
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	121
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	121
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,.....	121
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	121
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	121
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	121
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	121
Grupo de Estudos Perícia .....	121
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	121
5.04 FACEBOOK .....	121
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....	121

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

#### LEI Nº 14.943, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 01.08.2024)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022." (NR)

"Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.



.....  
§ 2º .....

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tipi;

.....  
§ 3º .....

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

.....  
II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificados no código 2309.10.00 da Tipi.

....." (NR)

**Art. 2º** A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplicará aos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi):

I - 2302.10.00; e

II - 2303.30.00.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 006, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024)**

**Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 547, de 15 de dezembro de 2023.**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Resolução 547/2023 do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, na Resolução Gecex nº 547, de 15 de dezembro de 2023, e na Resolução Gecex nº 563, de 19 de fevereiro de 2024,

DECLARA:

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 547, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Resolução Gecex nº 563, de 19 de fevereiro de 2024, mantidas as alíquotas vigentes.



Art. 2º Ficam criados na Tipi, por desdobramento do código NCM 0207.14.00, os códigos de classificação constantes do Anexo Único (Código Desdobrado), com as descrições de produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica excluído da Tipi o código NCM 0207.14.00, desdobrado.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO

ÚNICO

Código desdobrado

Código TIPI (original)	Código TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
0207.14.00	0207.14	Pedaços e miudezas, congelados	
	0207.14.1	Pedaços não desossados	
	0207.14.11	Peitos	0
	0207.14.12	Coxas com sobrecoxas	0
	0207.14.13	Asas	0
	0207.14.19	Outros	0
	0207.14.2	Pedaços desossados	
	0207.14.21	Peitos, coxas e sobrecoxas, formando uma só peça	0
	0207.14.22	Peitos	0
	0207.14.23	Coxas com sobrecoxas	0
	0207.14.24	Carne mecanicamente separada	0
	0207.14.29	Outros	0
	0207.14.3	Miudezas	
	0207.14.31	Fígados	0
	0207.14.32	Moelas	0
	0207.14.33	Corações	0
	0207.14.34	Pés e patas	0
0207.14.39	Outras	0	



## 1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### LEI Nº 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024)

Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte**

#### LEI:

Art. 1º Fica instituída a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro.

§ 1º A LCD será emitida exclusivamente por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir do exercício de 2024.

§ 2º A LCD constitui título executivo extrajudicial e será emitida exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes informações:

I - denominação "Letra de Crédito do Desenvolvimento";

II - nome da instituição emissora;

III - nome do titular;

IV - número de ordem, local e data de emissão;

V - valor nominal;

VI - data de vencimento, não inferior a 12 (doze) meses;

VII - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida:

a) variação de índice de preços, permitida a atualização em periodicidade inferior a 1 (um) ano; ou

b) taxa de juros pós-fixada referenciada à taxa DI Over ou à taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - forma, periodicidade e local de pagamento; e

X - descrição da garantia real, quando houver.

Art. 2º A instituição emissora de LCD deverá disponibilizar em seu site o relatório anual de efetividade, com a identificação dos projetos apoiados pela instituição financeira em montante equivalente às emissões de LCDs.

Art. 3º A LCD poderá ser emitida com garantia real, constituída mediante penhor ou cessão de direitos creditórios elegíveis, identificados em cesta de garantias a ser vinculada às LCDs.

Parágrafo único. Os direitos creditórios dados em garantia à LCD poderão ser substituídos por outros, de perfil de risco equivalente, por iniciativa do emitente da LCD, nos casos de liquidação ou vencimento antecipados dos créditos.

Art. 4º A emissão de LCDs fica limitada a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por ano, por instituição financeira, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar as condições de emissão da LCD, em especial os seguintes aspectos:

I - as condições de resgate antecipado do título, que somente poderá ocorrer em ambiente de negociação competitivo, observado o prazo mínimo de vencimento;



II - o estabelecimento de critérios e limitações adicionais de acordo com o porte e o perfil de risco da instituição emissora, facultado ao Conselho Monetário Nacional fixar limites diferenciados entre as instituições emissoras;

III - a concessão de garantia pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para as operações relacionadas à emissão de LCD, na forma da legislação; e

IV - a alteração do limite de emissão anual por instituição emissora a que se refere o art. 4º desta Lei. Art. 6º Os rendimentos produzidos pelas LCDs sujeitar-se-ão à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) auferidos por pessoa física residente ou domiciliada no País; ou

b) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 1º No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado a que se referem os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

§ 4º As perdas apuradas nas operações com os ativos a que se refere este artigo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei observarão o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, e incumbirá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ser o órgão gestor da sua avaliação para fins de manutenção, revisão ou ampliação.

Art. 7º A distribuição pública da LCD observará o disposto pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui a Taxa de Longo Prazo (TLP), dispõe sobre a remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)."(NR)

"Art. 2º Os recursos do FAT e do FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, serão remunerados de acordo com metodologia de cálculo definida pelo Conselho Monetário Nacional, pro rata die, por uma das seguintes taxas, estabelecida pela instituição financeira aplicadora, em cada operação:

I - Taxa de Longo Prazo (TLP): composta da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) para o prazo de 5 (cinco) anos;

II - Taxa Prefixada: composta da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional (LTN) e das Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F) para o prazo de 5 (cinco) anos; ou



**III** - Taxa Prefixada do Programa de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas (Taxa Prefixada MPME): composta da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das LTN e das NTN-F para o prazo de 3 (três) anos, aplicável exclusivamente para microempresas e pequenas empresas, em conformidade com o estabelecido na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (Lei do Simples Nacional), e para médias empresas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 1º** A parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas, previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, serão as vigentes na data de contratação da operação e serão aplicadas uniformemente durante o prazo do financiamento.

**§ 1º-A.** Na hipótese de financiamento de projetos de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços públicos, a instituição financeira poderá adotar a parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas vigentes na data do respectivo leilão.

**§ 6º** As taxas de juros de que tratam o caput e o § 8º deste artigo não se aplicam aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano, em euro ou em moeda de livre conversibilidade definida pelo Conselho Monetário Nacional, as quais observarão o disposto no **art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996**.

**§ 7º** As operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, poderão ser remuneradas pelas taxas previstas no caput e no § 8º deste artigo.

**§ 8º** O BNDES poderá aprovar operações de financiamento com recursos do FAT remunerados à taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde que a parcela dos recursos aplicada no referido indexador, nos termos desta Lei, não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo integral dos recursos repassados conforme o disposto no **§ 1º do art. 239 da Constituição Federal**."(NR)

**"Art. 3º** A parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei serão apuradas de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência, observado o seguinte:

**I** - a parcela prefixada da TLP terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de 5 (cinco) anos da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B, apuradas diariamente, no período de 3 (três) meses que anteceder a sua definição; e

**II** - as Taxas Prefixadas terão vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderão à média aritmética simples das taxas para o prazo de 5 (cinco) ou de 3 (três) anos da estrutura a termo da taxa de juros das LTN e das NTN-F, apuradas diariamente, no período de 3 (três) meses que anteceder a sua definição.

**§ 4º** Para operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), as taxas de juros referidas no caput deste artigo terão condições favorecidas ao tomador.

**§ 5º** O período de apuração da média aritmética simples a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser alterado para até 12 (doze) meses, de acordo com metodologia a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a reduzir o impacto da volatilidade das taxas das NTN-B, das LTN e das NTN-F sobre a TLP e a Taxa Prefixada, respectivamente."(NR)



"**Art. 5º** O BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração dos recursos aplicados em operações de financiamento, decorrente da aplicação das taxas de juros a que se referem o caput e o § 8º do art. 2º desta Lei sobre as respectivas operações de financiamento contratadas.

.....  
**§ 3º** O recolhimento das taxas de juros de que trata o caput deste artigo ficará limitado a 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada a diferença."(NR)

"**Art. 11.** .....

**§ 1º** .....

I - as condições de remuneração previstas no art. 2º desta Lei, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores;

.....  
III - a TJLP, para as operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017.

....." (NR)

Art. 9º O **art. 27 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004**, passa a vigorar acrescido dos seguintes **§§ 3º e 4º**:

"**Art. 27.** .....

.....  
**§ 3º** As instituições financeiras poderão utilizar instrumento de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural como substituto aos direitos creditórios de que trata o § 1º do art. 23 desta Lei, para fins de emissão de LCA, considerado o disposto no § 2º deste artigo e observado que:

I - os instrumentos de repasse interfinanceiro e de crédito rural deverão ter idênticas datas de vencimento e indicação de sua mútua vinculação, e os recursos de cada repasse deverão destinar-se a apenas uma operação de crédito rural;

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deverá ser dado em garantia à instituição financeira repassadora dos recursos ou ser objeto de cláusula de sub-rogação em favor desta; e

III - o título de crédito representativo de repasse interfinanceiro deverá ser realizado em favor de cooperativa singular de crédito integrante do próprio sistema, quando se tratar de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**§ 4º** A concessão dos benefícios tributários associados às operações de emissão de LCA observará o disposto na legislação orçamentária."(NR)

Art. 10. Os entes subnacionais que apurarem excedentes fiscais poderão instituir fundos soberanos subnacionais, na forma dos arts. 71, 72, 73 e 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** A legislação local referente à regulamentação dos fundos a que se refere o caput deste artigo deverá dispor, entre outros aspectos, observadas a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e a autonomia dos entes federativos, sobre:

I - governança;

II - sistemática para aportes e retiradas; e

III - mecanismos de avaliação, monitoramento e transparência.

**§ 2º** O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar os fundos de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - § 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

II - art. 5º da Lei nº 14.366, de 8 de junho de 2022; e

III - art. 23 da Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 26 de julho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**FERNANDO HADDAD**  
**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

**PORTARIA MTE Nº 1.259, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024)**

Prorroga o início da vigência da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, e no Processo nº 19964.203605/2023-95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2023, seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025." (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria MTE nº 828, de 24 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARINHO**

**PORTARIA DIROFL/INSS Nº 749, DE 29 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024)**

Divulga os códigos de Guia de Recolhimento da União - GRU parametrizados no SIAFI, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo do Regime Geral do Seguro Social - FRGPS.

A DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.424742/2022-76,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os códigos a serem utilizados na Guia de Recolhimento da União - GRU, que estão parametrizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na Unidade Gestora - UG: 510001, Gestão: 57202 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na Unidade Gestora - UG: 513001, Gestão: 57904 - Fundo do Regime Geral do Seguro Social - FRGPS.

**Art. 2º** Os códigos iniciados pelo número 2xxxx-x são exclusivos de recolhimento das UGs: 510001/57202 e 513001/57904 e os demais códigos poderão ser utilizados para recolhimentos nas UGs.

**Art. 3º** Ficam revogadas:

a) a Portaria DIROFL/INSS Nº 731, de 6 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10/10/2022, seção 1, página 113; e

b) a Portaria DIROFL/INSS Nº 739, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27/10/2023, seção 1, página 58.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO****ANEXO I****UNIDADES GESTORAS DO INSS/FRGPS POR SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

UG / Gestão		Superintendência
INSS	FRGPS	
510178 / 57202	513178 / 57904	Superintendência Regional Sudeste I
510180 / 57202	513180 / 57904	Superintendência Regional Sudeste II
512074 / 57202	515074 / 57904	Superintendência Regional Sudeste III
510181 / 57202	513181 / 57904	Superintendência Regional Sul
510677 / 57202	513677 / 5790	Superintendência Regional Nordeste
510678 / 57202	513678 / 57904	Superintendência Regional Norte Centro Oeste

**ANEXO II****Códigos de Recolhimento Parametrizados no INSS**

Códigos de Recolhimento Parametrizados no INSS	GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO/UTILIDADE
BENEFÍCIO	10065 -0	INSS-RESTIT. BENEFÍCIO ORIUNDO DE FRAUDE	Receita decorrente da restituição de benefícios relacionados à Fraude
	10068 -4	INSS-REST. DE BENEFÍCIOS - ENCARGOS PREV. UNIÃO - F.001	Receitas provenientes da restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de encargos previdenciários da União - EPU (Fonte 001).
	10069 -2	INSS-RESTDE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - F.002	Receita proveniente da restituição dos Benefícios oriundos de pagamentos de benefícios assistenciais - Fonte 002.
	10073 -0	INSS-RESTIT. BENEFÍCIO ORIUNDO ERRO	Receita decorrente da restituição de benefícios relacionados a Erro.
	10074 -9	INSS-REST.BENEFASSIST.PG.IND.PÓS -OBITOS/F.002	Receita proveniente de restituição dos benefícios assistenciais pagos indevidamente pelos agentes pagadores pós óbitos, Fonte 002.
	48804 -6	REMUNSALEDOS DE RECURSOS NÃO D E S E M B O L S A D O S	Receita decorrente da remuneração, efetuada sobre os saldos dos recursos disponibilizados para pagamento de benefícios. Fato Gerador: a aplicação dos saldos dos recursos disponibilizados para pagamento de benefícios.
	60205 -1	INSS DEV. BENF. NÃO PAGOS SISPAGBEN EPU	Código utilizado para receber recursos financeiros das prestações de contas pela parte bancária



			contratada, referente a devoluções de Benefícios não pagos de Encargos Públicos da União - EPU.
	60206-0	INSS DEVOL. BENEF. NÃO PAGOS SISPAGBEN LOAS	Código utilizado para receber recursos financeiros das prestações de contas pela rede bancária contratada, referentes às devoluções de Benefícios não pagos da Lei Orgânica da Assistência Social do MDS - LOAS.
	60207-8	REST.BENEF.PG. IND. BCO. DEP.-PÓS ÓBITOS EX. CTE	Registra o valor da arrecadação de recursos oriundos de valores pagos pelo agente pagador ao órgão concedente do Benefício pagos indevidamente Pós - Óbito no Exercício Corrente.
ENGENHARIA	28802-0	ALUGUÉIS	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras
	28804-7	TAXA DE USO DE IMÓVEI	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outros
	28857-8	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	Recursos proveniente de alienação de imóveis urbanos
	28961-2	TAXA DE USO IMÓVEIS FUN. E PROP. NAC. RESID.	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras
FINANCEIRO	18806-9	RECUP. DESP. PRIMARIA EXERC. ANTERIORES - FTE. 000	Receita decorrente de ressarcimento, ao ente público, de despesas primárias incorridas por este, em exercícios anteriores, mas que não são de sua responsabilidade direta
	18822-0	STN OUTRAS RECEITAS	Englobam as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores. Destinação Legal: Recursos ordinários de Livre Destinação.
	18830	STN INDENIZ DANOS PATRIM	Registra o valor dos recursos



-1	PUBLICO	recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por posse/ocupação ilícita de bens da União
18859 -0	STN OUTRAS RESTITUICOES	Receita decorrente de outras restituições que não sejam advindas de convênios nem tampouco de benefícios não desembolsados pelo agente pagador
20002 -6	INSS /2° LEILÃO P/PAGTO FOLHA B E N E F Í C I O S / F O P A G B	Receita decorrente da realização de Leilão para o pagamento da Folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
20029 -8	INSS/REC. LEILÃO PARA PAGTO FOLHA BENEFÍCIOS	Receita decorrente da realização de Leilão para o pagamento da Folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
20042 -5	.INSS/REC. ESTOQUE/PAGTO FOLHA BENEFÍCIOS	Receita decorrente do recolhimento dos pagamentos do estoque da Folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Com o objetivo de atender regras da
28806 -3	DIVIDENDOS	Receitas atribuídas à União, provenientes de resultados nas empresas públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.
28852 -7	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Receita decorrente de outras restituições que não sejam advindas de convênios nem tampouco de benefícios não-desembolsados pelo agente pagador.
28872 -1	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Recursos recebidos de Indenizações que não tenham natureza de receita específica
28881 -0	RECUP. DESP. PRIMÁRIA EXERC. ANTERIORES FTE PROPRIA	Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente
28886 -1	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	Englobam as receitas próprias que não tem natureza específica.
28891 -8	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	Englobam todas as multas que não estejam relacionadas a pagamentos de tributos ou contribuições, compreendendo as multas relativas



			às demais receitas constantes da classificação, tais como: receita patrimonial, industrial, de serviços e diversas.
	28955 -8	OUTROS RESSARCIMENTOS	Receita decorrente de outras restituições que não tenham natureza de receita específica.
	28969 -8	RECEITA CESSAO DIR. OPERACIONALIZACAO PAGAMENT OS	Registra a receita decorrente da cessão a agentes financeiros do direito de operacionalizar o pagamento relativo a Folha de Pessoal, Ativo e Inativo, a Precatórios, a RPV's, bem como qualquer outro pagamento a ser efetuado a terceiros e que possa ser operacionalizado por instituição financeira de determinada entidade pública.
	58806 -7	STN-RECUP. DESP. PRIM. EXERC. ANTERIORES - INTRAORCAM	Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente. Mesma fonte de recursos utilizada para, no exercício anterior, efetuar o pagamento da despesa que, no exercício corrente, está sendo restituída conforme art. 8 da LRF.
	68802 -9	DEVOLUÇÃO DIÁRIAS - EXERCÍCIO	Devolução de diárias não utilizadas no mesmo Exercício.
	68888 -6	ANULDESPESA NO EXERCÍCIO	Código utilizado para receber o estorno de despesas realizada no exercício.
	98814 -6	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os valores de obrigações, exigíveis até o curso do exercício seguinte, decorrentes de depósitos recebidos por determinação da justiça.
	98815 -4	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	Arrecada os valores relativos aos depósitos de terceiros de diversas origens, inclusive desconhecidas, não reclamados ou abandonados pelos credores
LOGISTICA	18854 -9	RESSARCIMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	Código utilizado para receber ressarcimento de ligações telefônicas



18855 -7	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COPIAS	Código utilizado para receber o ressarcimento de despesas com cópias.
28809 -8	RECREVERSÃO GARANTIAS EM FAVOR DA UNIÃO	Receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de Depósito de Garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos - Fonte Própria.
28830 -6	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Receita das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, como: Taxas de expedição de certificados; Taxas de registro, Renovação, Vistoria, Licença, Cadastramento; Datilografia, Microfilmagem, Cópias Xerográficas, Heliográficas, Fotostáticas; Taxas de Inscrição em Concursos.
28849 -7	.INDENIZ. DANOS CAUSADOS PATRIMÔNIO PÚBLICO .	Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao Patrimônio Público
28867 -5	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	Receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais.
28868 -3 .	ALIENAÇÃO OUTROS BENS MÓVEIS	Receita proveniente da alienação de bens moveis que não tenham natureza de receita específica.
28965 -5	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
28966 -3	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios
28967 -1	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios
98811	CAUÇÕES E GARANTIAS	Registra os valores das obrigações



	-1	DIVERSAS	exigíveis no curso do exercício seguinte, contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculadas a contratos ou a convenções, para garantias de operações específicas
PESSOAL (para as UGs: 512001 e 512016)	18818 -2	STN OUTRAS RESTIT. (FOLHA)	Receita decorrente de outras restituições em folha de pagamento.
	18821 -2	STN OUTRAS INDENIZAÇÕES (DEDUÇÕES FOLHA)	Registra recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público
	68801 -0	DEVOL CRED FOLHA PAGAMENTOS	Código utilizado para estorno de despesa realizada em folha de pagamento
	68803 -7	DEVOLUÇÃO DE AJUDA DE CUSTO - EXERCÍCIO	Devolução de ajuda de custo não utilizada no mesmo exercício
	68806 -1	DEVOLUCAO DE SALARIOS	Código utilizado para devolução de salário dentro do exercício
	68816 -9	RESSARCDE PESSOAL CEDIDO - INTRA ORÇAMENTÁRIA	Código utilizado para receber o ressarcimento de despesa gasta com pessoal cedido dentro do exercício (operações intra orçamentárias).
	68817 -7	RESSARC DE PESSOAL CEDIDO	Código utilizado para receber o ressarcimento de despesa gasta com pessoal cedido dentro do exercício.
	78804 -0	INTRA-TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	Código utilizado para operações intra - orçamentárias. Recurso proveniente da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da união; receita que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras
98832 -4	DEVOL.VALOR NÃO CRED CONTA SALARIO VIA OB PIX	Arrecada os valores relativos a devolução, por parte das instituições financeiras de salários creditados via OB PIX e não sacados	
PROCURADORI A	13801 -0	AGU-MULTAS E SANÇÕES EM AÇÃO IMPROBADM	Receita relativa a multa civil aplicada em Ação de Improbidade Administrativa.
	13804	AGU-RECUPERAÇÃO DE	Receita relativa recuperação de



	-5	RECURSOS -ACP/AIA	recursos em Ação Civil Pública e de Improbidade Administrativa. Exemplo: Recuperação de valores desviados em ação de Improb. Administrativa. Condenação em Ação Civil Pública de dano ao Patrimônio Histórico.
	13805 -3	AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXER. ANT. TCU / CO N V E N I O S	Recuperação de recursos na execução de decisões do Tribunal de Contas da União relativas a convênios.
	13806 -1	AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXERC. ANT. TCU / OUTROS	Recuperação de recursos na execução de decisões do Tribunal de Contas da União relativas exceto convênios. Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente
	18804 -2	MULTA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgão ou entidades, quando: I) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de NR específicos; e II) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria unidade responsável por aplicá-la.
	18809 -3	STN - DEV. SALDO PRECATÓRIO EXERCÍCIO ANTERIOR	Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesa primária executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente.
	18862 -0	STN - RESSARCIMENTO D CUSTOS	Registra a receita oriunda do ressarcimento de custos, tais como: I) ressarcimento de honorários técnico-periciais ao Tribunal que julgou a causa. II) ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos;



			III) ressarcimento de custos de disponibilização de medicamentos; IV) entre outros.
	18906 -5	STN-MULTAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS FTE 052	Receitas de multas aplicadas por sentenças judiciais nas esferas civil e penal, como: multas atentatórias à dignidade da justiça, multa por litigância de má-fé, multa por suspeição rejeitada quando evidenciada malícia do excipiente, dentre outras
	28860 -8	AGU - RECUP. DESP. PRIM. EXERC. ANT. TCU/OUTROS	Recuperação de recursos na execução de decisões do Tribunal de Contas da União relativas, exceto convênios, com fonte própria
	60001 -6	PRECATORIO/RPV UNIAO E ENT. INTEGRANTES SIAFI	Código utilizado para recebimento de estorno de despesa com precatório e requisições de pequeno valor pagos pela União.

**Códigos de Recolhimento Parametrizados no FRGPS**

ÁREA DEMANDANTE	GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO/UTILIDADE
BENEFÍCIO	10013 -7	FRGPS-DEVOL. BENEF. NÃO PG. ACORDO INTERNACIONAL - EX. ANT.	Receita decorrente da devolução de benefícios não pagos do Acordo Internacional da Seguridade Social de exercícios anteriores - FRGPS.
	10026 -9	FRGPS - MULTA APLIC. EMPR. ATR. COMUN. ACIDENTE T R A B A L H O	Receita decorrente de Multas relacionadas a não comunicação pela empresa de ocorrência de Acidente de Trabalho ou Morte de seus empregados
	10027 -7	.FRGPS - MULTA APLIC. AUSÊNCIA DESC. FPAG. BEN. INDE	Receita decorrente das Multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou de responsabilidade por eles contraídas junto a Seguridade Social, relativo a benefícios pagos indevidamente.
	10029 -3	FRGPS - RESTITUIÇÃO BENEF. PREV. ORIUNDO FRAUDE	Receita decorrente da restituição dos Benefícios Previdenciários relacionados à fraude
	10038 -2	.FRGPS - RESSARC. DECORRENTES AÇÕES REGRESSIVAS RELAÇÕES TRAB.	Receita decorrente do ressarcimento de Ações Regressivas oriundas das relações de trabalho.
	10039 -0	FRGPS - MULTA/JUROS RESSARC. AÇÕES REGRESSIVAS	Receita decorrente das multas e juros de mora da receita relativas ao



		REL. TRAB.	ressarcimento de Ações Regressivas oriundas das relações de trabalho.
	10062 -5	.FRGPS REST. BENEF. PREV. ORIUNDO DE ERRO	Receita decorrente da restituição dos benefícios previdenciários relacionados a erro.
	10063 -3	REST. BENEF. PG. IND BCO. DEP - PÓS ÓBITOS EX. A N T E R I O R ES	Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador ao Órgão concedente do benefício, dos recursos referentes aos benefícios pagos indevidamente - pós-óbitos - Exercícios Anteriores
	10064 -1	FRGPS - RESTITUIÇÃO DE BENEF. PREVID. CONSIG. FPGTO	Receita provenientes de restituições dos benefícios previdenciários recebidos indevidamente e descontados pela empresa na remuneração dos seus empregados ou de benefícios dos próprios segurados, por meio de consignação em folha de pagamentos dos mesmos
	10066 -8	.FRGPS - OUTRAS RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS PREV.	Receitas provenientes das demais restituições de benefícios previdenciários
	10092 -7	FRGPS-RECUPERAÇÃO DESPESAS PRIMÁRIAS EXERC. A N T E R I O R ES	Registra o valor de receitas provenientes d cancelamento (restituição/recuperação/devolução ) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente.
	10094 -3	FRGPS-RECEITA DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	Receita de Compensação Previdenciária - COMPREV
	48804 -6	REMUNERAÇÃO SALDOS DE RECURSOS NÃO D ES E M B O L S A D O S	Receita decorrente da remuneração, efetuada sobre os saldos dos recursos disponibilizados para pagamento de benefícios.
	60202 -7	FRGPS - DEVOL. DE BENEFÍCIOS NÃO PAGOS ACORDO I N T E R N A C I O N A L	Código utilizado para receber valores referentes a Benefícios não da base única de seguridade social do Acordo Internacional
	60203 -5	FRGPS - DEVOL. BENEF. NÃO PAGOS SISPAGBEN	Código utilizado para receber recursos financeiros das prestações de contas pela rede bancária contratada, referentes a devoluções de benefícios não pagos do FRGPS
	60204 -3	INSS - DEVOL. BENEF. NÃO PAGOS SISPAGBEN EPEX.	Código utilizado para receber recursos financeiros das prestações



			de contas pela rede bancária contratada, referentes a devoluções de benefícios não pagos no exterior - EPEX
	60207-8	REST. BENEF. PG. IND. BCO DEP - PÓS ÓBITOS EX. CTE	Registra o valor da arrecadação de recursos oriundos de valores pagos pelo agente pagador ao Órgão concedente do benefício pagos indevidamente pós-óbito no exercício corrente.
ENGENHARIA	28802-0	ALUGUÉIS	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras
	28804-7	TAXA DE USO DE IMÓVEIS	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.
	28857-8	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	Recursos proveniente da alienação de imóveis urbanos
FINANCEIRO	10180-0	FRGPS - ALIENACAO DE TITULOS MOBILIÁRIOS	Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores imobiliários cuja destinação é o pagamento de benefícios previdenciários
	18822-0	STN OUTRAS RECEITAS	Englobam as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores. Destinação Legal: Recursos ordinários de Livre Destinação
	18830-1	STN INDENIZ DANOS PATRIM PUBLICO	Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por posse/ocupação ilícita de bens da União.
	28806-3	DIVIDENDOS	Receitas atribuídas à União, provenientes de resultados nas empresas públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.
	28849-7	.INDENIZAÇÕES DANOS CAUSADOS PATRIMÔNIO	Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados



		PÚBLICO	ao Patrimônio Público.
	28852 -7	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Receita decorrente de outras restituições que não sejam advindas de convênios nem tampouco de benefícios não desembolsados pelo agente pagador.
	28872 -1	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Recursos recebidos de indenizações que não tenham natureza de receita específica.
	28881 -0	RECUP. DESP. PRIMARIA EXERC. ANTERIORES FTE PROPRIA	Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente.
	28886 -1	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	Englobam as receitas próprias que não tem natureza de receita específica.
	28891 -8	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	Englobam todas as multas que não estejam relacionadas a pagamentos de tributos ou contribuições, compreendendo as multas relativas às demais receitas constantes da classificação, tais como: Receita Patrimonial, Industrial, de Serviços e diversas.
	28955 -8	OUTROS RESSARCIMENTOS	Receita decorrente de outras restituições que não tenham natureza de receita específica
	48815 -1	RECEITA DE TÍTULOS DO TN RESGATADOS	Receita auferida por detentores de títulos do Tesouro Nacional resgatados
	68888 -6	ANULAÇÃO DESPESA NO EXERCÍCIO	Código utilizado para receber o estorno de despesa realizada no exercício
	98814 -6	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os valores das obrigações, exigíveis até o curso do exercício seguinte, decorrentes de depósitos recebidos por determinação da justiça.
	98815 -4	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	Arrecada os valores relativos aos depósitos de terceiros de diversas origens, inclusive desconhecidas, não reclamados ou abandonados pelos credores.
PROCURADORI A	10028 -5	FRGPS - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - PROCESSOS JUDICIAIS	Receita decorrente das Multas Aplicadas pelo Juiz ou Tribunal ao Litigante de Má Fé, nos casos em



			que o INSS configura como réu no processo.
13804 -5	AGU - RECUPERAÇÃO DE RECURSOS - ACP/AIA		Receita relativa à recuperação de recursos em Ação Civil Pública e de Improbidade Administrativa.
18804 -2	MULTA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: I) A aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos; e II) O destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria unidade responsável por aplicá-la
18809 -3	STN - DEV. SALDO PRECATÓRIO EX. ANTERIOR		Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente.
18862 -0	STN - RESSARCIMENTO DE CUSTOS		Registra a receita oriunda do ressarcimento de custos, tais como: I) de honorários técnico-periciais ao Tribunal que julgou a causa; II) das despesas do porte de remessa e retorno dos autos; III) ressarcimento de custos de disponibilização de medicamentos; IV) entre outros.
60001 -6	PRECATORIO/RPV UNIAO E ENT. INTEGRANTES SIAFI		Código utilizado para recebimento de estorno de despesa com precatório e requisições de pequeno valor pagos pela União.

### 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

#### LEI N° 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024)

Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis n°s 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis n°s 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:



Art. 1º Fica instituída a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro.

§ 1º A LCD será emitida exclusivamente por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir do exercício de 2024.

§ 2º A LCD constitui título executivo extrajudicial e será emitida exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes informações:

I - denominação "Letra de Crédito do Desenvolvimento";

II - nome da instituição emissora;

III - nome do titular;

IV - número de ordem, local e data de emissão;

V - valor nominal;

VI - data de vencimento, não inferior a 12 (doze) meses;

VII - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida:

a) variação de índice de preços, permitida a atualização em periodicidade inferior a 1 (um) ano; ou

b) taxa de juros pós-fixada referenciada à taxa DI Over ou à taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - forma, periodicidade e local de pagamento; e

X - descrição da garantia real, quando houver.

Art. 2º A instituição emissora de LCD deverá disponibilizar em seu site o relatório anual de efetividade, com a identificação dos projetos apoiados pela instituição financeira em montante equivalente às emissões de LCDs.

Art. 3º A LCD poderá ser emitida com garantia real, constituída mediante penhor ou cessão de direitos creditórios elegíveis, identificados em cesta de garantias a ser vinculada às LCDs.

Parágrafo único. Os direitos creditórios dados em garantia à LCD poderão ser substituídos por outros, de perfil de risco equivalente, por iniciativa do emitente da LCD, nos casos de liquidação ou vencimento antecipados dos créditos.

Art. 4º A emissão de LCDs fica limitada a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por ano, por instituição financeira, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar as condições de emissão da LCD, em especial os seguintes aspectos:

I - as condições de resgate antecipado do título, que somente poderá ocorrer em ambiente de negociação competitivo, observado o prazo mínimo de vencimento;

II - o estabelecimento de critérios e limitações adicionais de acordo com o porte e o perfil de risco da instituição emissora, facultado ao Conselho Monetário Nacional fixar limites diferenciados entre as instituições emissoras;

III - a concessão de garantia pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para as operações relacionadas à emissão de LCD, na forma da legislação; e

IV - a alteração do limite de emissão anual por instituição emissora a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os rendimentos produzidos pelas LCDs sujeitar-se-ão à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) auferidos por pessoa física residente ou domiciliada no País; ou

b) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto no § 1º deste artigo;



II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 1º No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado a que se referem os **arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

§ 4º As perdas apuradas nas operações com os ativos a que se refere este artigo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei observarão o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, e incumbirá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ser o órgão gestor da sua avaliação para fins de manutenção, revisão ou ampliação.

Art. 7º A distribuição pública da LCD observará o disposto pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º A **Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** Esta Lei institui a Taxa de Longo Prazo (TLP), dispõe sobre a remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)."(NR)

**"Art. 2º** Os recursos do FAT e do FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, serão remunerados de acordo com metodologia de cálculo definida pelo Conselho Monetário Nacional, pro rata die, por uma das seguintes taxas, estabelecida pela instituição financeira aplicadora, em cada operação:

**I** - Taxa de Longo Prazo (TLP): composta da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) para o prazo de 5 (cinco) anos;

**II** - Taxa Prefixada: composta da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional (LTN) e das Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F) para o prazo de 5 (cinco) anos; ou

**III** - Taxa Prefixada do Programa de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas (Taxa Prefixada MPME): composta da taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das LTN e das NTN-F para o prazo de 3 (três) anos, aplicável exclusivamente para microempresas e pequenas empresas, em conformidade com o estabelecido na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (Lei do Simples Nacional), e para médias empresas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 1º** A parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas, previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, serão as vigentes na data de contratação da operação e serão aplicadas uniformemente durante o prazo do financiamento.

**§ 1º-A.** Na hipótese de financiamento de projetos de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços públicos, a instituição financeira poderá adotar a parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas vigentes na data do respectivo leilão.



**§ 6º** As taxas de juros de que tratam o caput e o § 8º deste artigo não se aplicam aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano, em euro ou em moeda de livre conversibilidade definida pelo Conselho Monetário Nacional, as quais observarão o disposto no **art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996**.

**§ 7º** As operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, poderão ser remuneradas pelas taxas previstas no caput e no § 8º deste artigo.

**§ 8º** O BNDES poderá aprovar operações de financiamento com recursos do FAT remunerados à taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde que a parcela dos recursos aplicada no referido indexador, nos termos desta Lei, não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo integral dos recursos repassados conforme o disposto no **§ 1º do art. 239 da Constituição Federal**."(NR)

**"Art. 3º** A parcela prefixada da TLP e as Taxas Prefixadas a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei serão apuradas de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência, observado o seguinte:

**I** - a parcela prefixada da TLP terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de 5 (cinco) anos da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B, apuradas diariamente, no período de 3 (três) meses que anteceder a sua definição; e

**II** - as Taxas Prefixadas terão vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderão à média aritmética simples das taxas para o prazo de 5 (cinco) ou de 3 (três) anos da estrutura a termo da taxa de juros das LTN e das NTN-F, apuradas diariamente, no período de 3 (três) meses que anteceder a sua definição.

.....  
**§ 4º** Para operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), as taxas de juros referidas no caput deste artigo terão condições favorecidas ao tomador.

**§ 5º** O período de apuração da média aritmética simples a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser alterado para até 12 (doze) meses, de acordo com metodologia a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a reduzir o impacto da volatilidade das taxas das NTN-B, das LTN e das NTN-F sobre a TLP e a Taxa Prefixada, respectivamente."(NR)

**"Art. 5º** O BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração dos recursos aplicados em operações de financiamento, decorrente da aplicação das taxas de juros a que se referem o caput e o § 8º do art. 2º desta Lei sobre as respectivas operações de financiamento contratadas.

.....  
**§ 3º** O recolhimento das taxas de juros de que trata o caput deste artigo ficará limitado a 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada a diferença."(NR)

**"Art. 11.** .....

**§ 1º** .....

**I** - as condições de remuneração previstas no art. 2º desta Lei, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores;

.....  
**III** - a TJLP, para as operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017.



....." (NR)

Art. 9º O **art. 27 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004**, passa a vigorar acrescido dos seguintes **§§ 3º e 4º**:

**"Art. 27.** .....

**§ 3º** As instituições financeiras poderão utilizar instrumento de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural como substituto aos direitos creditórios de que trata o § 1º do art. 23 desta Lei, para fins de emissão de LCA, considerado o disposto no § 2º deste artigo e observado que:

**I** - os instrumentos de repasse interfinanceiro e de crédito rural deverão ter idênticas datas de vencimento e indicação de sua mútua vinculação, e os recursos de cada repasse deverão destinar-se a apenas uma operação de crédito rural;

**II** - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deverá ser dado em garantia à instituição financeira repassadora dos recursos ou ser objeto de cláusula de sub-rogação em favor desta; e

**III** - o título de crédito representativo de repasse interfinanceiro deverá ser realizado em favor de cooperativa singular de crédito integrante do próprio sistema, quando se tratar de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009**.

**§ 4º** A concessão dos benefícios tributários associados às operações de emissão de LCA observará o disposto na legislação orçamentária."(NR)

Art. 10. Os entes subnacionais que apurarem excedentes fiscais poderão instituir fundos soberanos subnacionais, na forma dos **arts. 71, 72, 73 e 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

§ 1º A legislação local referente à regulamentação dos fundos a que se refere o caput deste artigo deverá dispor, entre outros aspectos, observadas a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e a autonomia dos entes federativos, sobre:

**I** - governança;

**II** - sistemática para aportes e retiradas; e

**III** - mecanismos de avaliação, monitoramento e transparência.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar os fundos de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

**I** - **§ 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004**;

**II** - **art. 5º da Lei nº 14.366, de 8 de junho de 2022**; e

**III** - **art. 23 da Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**FERNANDO HADDAD**

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

**PORTARIA RFB N° 444, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024)**

Prorroga o prazo de adesão à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, objeto do Edital de Transação por Adesão n° 1, de 18 de março de 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 350**, caput, **inciso III**, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020**, e tendo em vista o disposto na **Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020**,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria prorroga o prazo de adesão à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, objeto do **Edital de Transação por Adesão n° 1, de 18 de março de 2024**, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 3, página 76.

Art. 2° Fica prorrogado para o dia 31 de outubro de 2024, às 18h59min59s (dezoito horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, o prazo de adesão estabelecido no **item 4.1 do Edital de Transação por Adesão n° 1, de 18 de março de 2024**.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

**LEI N° 14.939, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 31.07.2024)**

Altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O § 6° do art. 1.003 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.003. ....

.....

§ 6° O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**



## **COMUNICADO Nº 41.929, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 02.08.2024)**

**Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 1º de agosto de 2024.**

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 1º de agosto de 2024.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"O ambiente externo mantém-se adverso, em função da incerteza sobre os impactos e a extensão da flexibilização da política monetária nos Estados Unidos e sobre as dinâmicas de atividade e de inflação em diversos países. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho. O Comitê avalia que o cenário externo, também marcado por menor sincronia nos ciclos de política monetária entre os países, segue exigindo cautela por parte de países emergentes.

Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho segue apresentando dinamismo maior do que o esperado. A desinflação medida pelo IPCA cheio tem arrefecido, enquanto medidas de inflação subjacente se situaram acima da meta para a inflação nas divulgações mais recentes.

As expectativas de inflação para 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,1% e 4,0%, respectivamente.

As projeções de inflação do Copom para o primeiro trimestre de 2026\* situam-se em 3,4% no cenário de referência e 3,2% em cenário alternativo, no qual a taxa Selic é mantida constante ao longo do horizonte relevante.\*\*

O Comitê ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada; e (ii) os impactos do aperto monetário sobre a desinflação global se mostrarem mais fortes do que o esperado. O Comitê avalia que as conjunturas doméstica e internacional exigem ainda maior cautela na condução da política monetária. Em particular, os impactos inflacionários decorrentes dos movimentos das variáveis de mercado e das expectativas de inflação, caso esses se mostrem persistentes, corroboram a necessidade de maior vigilância.

O Comitê monitora com atenção como os desenvolvimentos recentes da política fiscal impactam a política monetária e os ativos financeiros. A percepção dos agentes econômicos sobre o cenário fiscal, junto com outros fatores, tem impactado os preços de ativos e as expectativas dos agentes.

O Comitê reafirma que uma política fiscal crível e comprometida com a sustentabilidade da dívida contribui para a ancoragem das expectativas de inflação e para a redução dos prêmios de risco dos ativos financeiros, consequentemente impactando a política monetária.

Considerando a evolução do processo de desinflação, os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 10,50% a.a. e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

A conjuntura atual, caracterizada por um estágio do processo desinflacionário que tende a ser mais lento, ampliação da desancoragem das expectativas de inflação e um cenário global desafiador,



demanda serenidade e moderação na condução da política monetária. O Comitê, unanimemente, optou por manter a taxa de juros inalterada, destacando que o cenário global incerto e o cenário doméstico marcado por resiliência na atividade, elevação das projeções de inflação e expectativas desancoradas demandam acompanhamento diligente e ainda maior cautela. Ressalta, ademais, que a política monetária deve se manter contracionista por tempo suficiente em patamar que consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno da meta. O Comitê se manterá vigilante e relembra que eventuais ajustes futuros na taxa de juros serão ditados pelo firme compromisso de convergência da inflação à meta.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto de Oliveira Campos Neto (presidente), Ailton de Aquino Santos, Carolina de Assis Barros, Diogo Abry Guillen, Gabriel Muricca Galípolo, Otávio Ribeiro Damaso, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira" Conforme estabelece o Comunicado nº 40.330, de 26 de junho de 2023, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 17 e 18 de setembro de 2024, para as apresentações técnicas sobre a conjuntura econômica e na tarde do dia 18 de setembro de 2024 para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

### **GABRIEL MURICCA GALÍPOLO** **Diretor de Política Monetária**

\* A comunicação da projeção para seis trimestres à frente, correspondendo ao primeiro trimestre de 2026, atual horizonte relevante de política monetária, está em consonância com a nova sistemática de meta para a inflação estabelecida pelo Decreto 12.079/2024 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

\*\* Em seu cenário de referência, no qual a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,55/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC), as projeções de inflação do Copom para os anos-calendário situam-se em 4,2% para 2024 e 3,6% para 2025. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 5,0% em 2024 e 4,0% em 2025. No cenário alternativo, no qual a taxa Selic é mantida constante ao longo do horizonte relevante, as projeções de inflação situam-se em 4,2% para 2024 e 3,4% para 2025. Em ambos os cenários, o preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "verde" em dezembro de 2024 e de 2025. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento usual.

### **PORTARIA SPA/MF Nº 1.212, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)**

**Estabelece procedimentos para repasse das destinações do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, de que trata o §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para repasse das destinações do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, de que trata o §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



Art. 2º Os repasses feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional deverão ocorrer mediante recolhimento por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Parágrafo único São repasses feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional os previstos nos incisos II, III, alíneas "h" e "i", IV-A, V, VI, VIII e IX do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Art. 3º Para as destinações previstas nos incisos II, III, alíneas "h" e "i", V, VIII e IX do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, os recolhimentos devem ocorrer por meio de DARF no código de receita: 5862 (PARTICIP.UNIÃO REC.LOTER.APOSTAS QUOTA FIXA).

Art. 4º Para as destinações previstas nos incisos IV-A e VI do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, os recolhimentos devem ocorrer por meio de DARF no código de receita: 9197(CONTRIB.S/RECEITA LOTERIAS APOSTAS QUOTA FIXA).

Art. 5º O agente operador de apostas é responsável pelo correto preenchimento do código de receita no DARF.

Art. 6º O agente operador de apostas que não repassar as receitas previstas no § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto nesta Portaria está sujeito à responsabilização cível, administrativa e criminal.

Parágrafo único Os repasses de recursos pelo agente operador de apostas sujeitam-se aos princípios gerais da administração pública e às prestações de contas, mediante relatórios mensais, e fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Art. 7º No caso de prêmios prescritos, em que o apostador perde o direito de receber seu prêmio ou de solicitar reembolso, os valores dos prêmios serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A forma de distribuição do repasse previsto na alínea "a" do inciso III do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será regulamentada em norma específica.

Art. 9º A forma de distribuição dos repasses previstos nas alíneas "b" a "g" e "j", do inciso III, e inciso VII, do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será objeto de expedição de orientação específica da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Art. 10 O agente operador de apostas deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas a documentação que comprove os repasses ao Tesouro e aos beneficiários legais diretamente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 As destinações de que trata o §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, consideram o produto da arrecadação decorrente de todas as modalidades de apostas de quota fixa, virtual ou física, que tenham por objeto tanto eventos reais de temática esportiva quanto eventos virtuais de jogos on-line.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGIS ANDERSON DUDENA  
ANEXO ÚNICO

#### RECOLHIMENTO POR MEIO DE DARF

I. Os repasses feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional mediante recolhimento por DARF deverão observar os seguintes códigos:

Receita de contribuição - Código 9197 (CONTRIB.S/RECEITA LOTERIAS APOSTAS QUOTA FIXA)



Beneficiário	Dispositivo da Lei nº 13.756/2018 (de acordo com a Lei nº 14.790/2023)	Percentual na Lei
Seguridade Social	Art. 30, §1º-A, IV-A	10%
Ministério da Saúde	Art. 30, §1º-A, VI	1%

Receita de participação patrimonial - Código 5862 (PARTICIP.UNIÃO REC.LOTER.APOSTAS QUOTA FIXA)

Beneficiário	Dispositivo da Lei nº 13.756/2018 (de acordo com a Lei nº 14.790/2023)	Percentual na Lei
FNSP	Art. 30, §1º-A, II, "a"	12,60%
Sisfron	Art. 30, §1º-A, II, "b"	1,00%
Ministério do Esporte	Art. 30, §1º-A, III, "h"	22,20%
Secretarias de esporte dos Estados e do DF	Art. 30, §1º-A, III, "j"	0,70%
Embratur	Art. 30, §1º-A, V, "a"	5,60%
Ministério do Turismo	Art. 30, §1º-A, V, "b"	22,40%
Funapol	Art. 30, §1º-A, VIII	0,50%
ABDI	Art. 30, §1º-A, IX	0,40%

## 1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 24 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024

Assunto: Simples Nacional.

**SIMPLES NACIONAL. DUPLA TRIBUTAÇÃO. RETENÇÃO NO PERU.**

Os acordos e convenções internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda são internalizados no direito brasileiro com status de lei ordinária.

Ocorre que o Simples Nacional é matéria constitucionalmente reservada a leis complementares. Logo, a opção por esse regime é incompatível com a utilização de qualquer benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido neles previsto, salvo se houver previsão expressa na lei complementar.

No caso, se uma receita de exportação de serviços ao Peru for tributada em período de apuração em que a exportadora é optante, não é possível deduzir os percentuais de IRPJ e de contribuições sociais do Simples Nacional, a título de dupla tributação. Desse modo, uma eventual retenção de tributo peruano não é passível de dedução no PGDAS-D, restituição ou compensação com tributo apurado na forma do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, § 1º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 14, 20, art. 21, § 9º, art. 24, § 1º; CTN, art. 98; Decreto nº 500, de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral da Cosit

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 24 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

**LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. IMOBILIZADO. INVESTIMENTO. RECEITA BRUTA. GANHO DE CAPITAL.**

Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Essa forma de tributação subsiste ainda que os imóveis vendidos tenham sido utilizados anteriormente para locação a terceiros, se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica,



hipótese em que as receitas dela decorrente compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido à base de cálculo do IRPJ na hipótese em que essa atividade não constitui objeto pessoa jurídica, não compõe o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2021.**

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 11 e 12; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, § 1º, II, 'c', e IV, 'c', e 215, *caput* e § 14.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

**RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. IMOBILIZADO. INVESTIMENTO. RECEITA BRUTA. GANHO DE CAPITAL.**

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 12% (doze por cento).

Essa forma de tributação subsiste ainda que os imóveis vendidos tenham sido utilizados anteriormente para locação a terceiros se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica, hipótese em que as receitas dela decorrente compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido à base de cálculo da CSLL na hipótese em que essa atividade não constitui objeto pessoa jurídica, não compõe o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2021.**

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 11 e 12; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 34, *caput* e § 1º, III, e 215, §§ 1º e 14.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal.**

**INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo tributário sobre cuja aplicação haja dúvida.

Não produz efeitos a consulta sobre legislação estranha à legislação tributária a aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, artigo 27, II e XIII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2024 DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Simples Nacional.**

**RECEITA BRUTA GLOBAL. SÓCIO. TITULAR. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.**

A análise da vedação prevista no art. 15, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e art. 3º, § 4º, inciso III, da LC nº 123, de 2006, deve observar a receita bruta global anual de todas as empresas que recebam tratamento jurídico diferenciado prevista na LC nº 123, de 2006, com um titular ou sócio em comum. A apuração dessa receita bruta global deve ser feita sócio a sócio.

Dispositivos legais: LC nº 123, art. 3º, § 4º, III; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, IV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.**

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. INCIDÊNCIA NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.**

Os pagamentos pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados a pessoas jurídicas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.**

No caso de pagamentos pela prestação de serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à parcela dos rendimentos que cabe à agência de propaganda e publicidade e às parcelas de rendimentos que cabem aos prestadores de serviços contratados pela agência, cujos valores são reembolsáveis por seu cliente.

A agência deverá apresentar à fonte pagadora documento de cobrança com as informações referentes a cada empresa emitente de nota fiscal, especificadas nos incisos I e II do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Na hipótese de apresentação pela agência à fonte pagadora unicamente de nota fiscal por ela emitida, a retenção deverá ser realizada sobre o valor total a ser-lhe pago.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 157, inciso I, e 158, inciso I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema de Repercussão Geral nº 1.130); Parecer SEI nº 5744/2022/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2ªA, *caput*, 3ªA, 7ªA e 16).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Simples Nacional.**

**INOVA SIMPLES. SIMPLES NACIONAL. MEI.**

A iniciativa empresarial registrada no Inova Simples que comercializar produtos e serviços deve recolher impostos e contribuições nos moldes das demais empresas, sendo a ela permitida a opção pela sistemática do Simples Nacional.

No entanto, é vedada à startup, ainda que constituída como Empresa Simples de Inovação, a opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições em valores fixos mensais segundo a sistemática do MEI.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, V e art. 65-A, § 10º, - Resoluções CGSIM nº 55, de 2020, art. 4º, § 3º e nº 140, de 2018, arts. 2º, I e 100, § 1º, IV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 29/07/2024**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

**LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RURAL. VALOR DE ALIENAÇÃO. DEFINIÇÃO.**

Para fins de apuração de ganho de capital em operação de alienação de imóvel rural adquirido antes de 01/01/1997, por pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido, deverá ser computado como valor de alienação o efetivo valor da respectiva operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, § 1º; Lei nº 9.393, de 1996, arts. 8º, 14 e 19; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 19.



**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

**Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.**

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, inciso IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**INTERVENÇÃO MUNICIPAL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. MODIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE. INOCORRÊNCIA. TRIBUTOS FEDERAIS. RETENÇÃO NA FONTE. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

A intervenção municipal em Santa Casa de Misericórdia não enseja a modificação da natureza jurídica desta entidade, a ponto de qualificá-la como integrante da Administração Pública e, portanto, submetida ao regime jurídico administrativo, sendo desinfluyente tal circunstância na capacidade tributária passiva da entidade com relação às hipóteses legais de retenção dos tributos federais, notadamente a prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 121, inciso II, 122, 126, inciso III; Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 41, 44, inciso I, 45 e 51; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 30 e 33.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral da Cosit

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

O imposto sobre a renda retido na fonte nos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, é considerado antecipação do devido pela pessoa jurídica que sofreu a retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, §§ 3º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 9º, incisos I e II; Parecer SEI/ME nº 5744, de 2022, da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

**OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHO DE CAPITAL AUFERIDO POR NÃO RESIDENTE, NÃO DOMICILIADO EM JURISDIÇÃO COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA.**

Os resultados positivos auferidos na alienação de ações no âmbito de Oferta Subsequente de Ações, efetivada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (esforços restritos), não estão excluídos da incidência do Imposto de Renda, consoante previsto nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, "b.1", da Lei nº 8.981, de 1995, por não se tratar, no caso da citada Oferta, de operação caracterizada como realizada no mercado de bolsa de valores e assemelhadas.



A partir do acima disposto, no caso de investidor não-residente não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida, tais resultados estão sujeitos à aplicação da alíquota de 15%, conforme art. 89, inciso II da IN RFB no 1.585, de 2015.

Para fins de apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a diferença positiva entre o valor de alienação das ações (em Reais) e seu custo de aquisição (em Reais), sendo este último calculado a partir do custo por ação em Reais obtido através do contrato de câmbio de ingresso (compra de moeda estrangeira) da respectiva operação simultânea, considerada efetiva para todos os fins tributários.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 81, § 2º, alínea "a" ; Lei nº 9.249, de 1995, art. 11 e MP nº 2.189-49, de 2001, art. 16; Instrução Normativa RFB no 1.585, de 2015, arts. 88, 89, 90 e 99; Resolução CVM no 135, de 2022, arts. 116, 119 e 120; Instrução CVM nº 476, de 2009; e Circular Bacen nº 3.691, de 2013, art. 30.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024**

**Assunto: Obrigações Acessórias.**

**FATURA COMERCIAL. MERCADORIA IMPORTADA. MONTAGEM NO EXTERIOR. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. DECLARAÇÃO ÚNICA DE IMPORTAÇÃO. DESCRIÇÃO.**

A fatura comercial, documento instrutivo obrigatório para fins de registro da Declaração de Importação e da Declaração Única de Importação, deve conter a especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, compreendendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis à perfeita identificação e caracterização da mercadoria importada.

O fato de as informações prestadas na Declaração de Importação ou na Declaração Única de Importação acerca da perfeita identificação e caracterização da mercadoria efetivamente importada serem diferentes das que constam da fatura comercial, no caso em que a mercadoria, objeto da negociação internacional, tenha resultado da montagem, no exterior, de "produto principal e seus acessórios" que estão corretamente descritos na fatura comercial, quando considerados isoladamente, não contraria, por si só, a legislação tributária e aduaneira pertinente ao imposto sobre a importação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro - RA/2009), arts. 75, inciso I, 76, 94, 553, inciso II, 557, inciso III, 564 e 638; Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, arts. 1º, § 2ºA, 4º, 4ºA, Anexos I e III.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal.**

**CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.**

**Não produz efeitos a consulta na parte que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.**

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, *caput*, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral da Cosit

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 26/07/2024**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

**LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. EXTENSÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR. REQUISITOS CUMULATIVOS. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DAS DECISÕES DEFINITIVAS E UNIFORMES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

Em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.116.399/BA, em sede da sistemática dos recursos repetitivos, e tendo em conta o Parecer PGFN SEI nº 7.689/2021/ME, para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de assistência e internação domiciliar (home care), desde que realizados por pessoa jurídica que, de fato e de direito, seja organizada sob a forma de sociedade empresária, e obedeça às normas pertinentes da Anvisa, requisitos estes que são cumulativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, *caput*, inciso VI, e 19-A, *caput*, inciso III e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, inciso III.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.**

**RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. EXTENSÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR. REQUISITOS CUMULATIVOS. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DAS DECISÕES DEFINITIVAS E UNIFORMES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

Em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.116.399/BA, em sede da sistemática dos recursos repetitivos, e tendo em conta o Parecer PGFN SEI nº 7.689/2021/ME, para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de assistência e internação domiciliar (home care), desde que realizados por pessoa jurídica que, de fato e de direito, seja organizada sob a forma de sociedade empresária, e obedeça às normas pertinentes da Anvisa, requisitos estes que são cumulativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, *caput*, inciso VI, e 19-A, *caput*, inciso III e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, inciso III.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal.**

**CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. DECISÃO TERMINATIVA DOS AUTOS. TRANCAMENTO DO PROCESSO. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS PRÓPRIOS.**

Não produz quaisquer efeitos, por ser ineficaz, o ponto da consulta que, na espécie, não se refere a interpretação de dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, *caput*, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, *caput*, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, *caput*, inciso II.

**RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 25 DE JULHO DE 2024 - DOU de 30/07/2024****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.****LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.**

Na atividade de prestação de serviços de transporte multimodal de cargas aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal, para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, no regime de tributação com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso II, alínea a; Lei nº 9.611, de 1998, arts. 2º, 3º e 8º.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.****LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.**

Na atividade de prestação de serviços de transporte multimodal de cargas aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta mensal, para apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no regime de tributação com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, *caput*, inciso III; Lei nº 9.611, de 1998, arts. 2º, 3º e 8º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral da Cosit

**2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS****2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS****COMUNICADO DICAR Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de ICMS

**A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/08/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-55/24****Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,1029	3,9711	3,7481	3,5881	3,4247	3,2437	3,0391	2,8866	2,7105	2,5726	2,4518	2,3262
FEVEREIRO	4,0929	3,9473	3,7336	3,5779	3,4122	3,2254	3,0283	2,8744	2,6990	2,5626	2,4418	2,3162
MARÇO	4,0829	3,9140	3,7191	3,5653	3,3985	3,2076	3,0145	2,8591	2,6848	2,5521	2,4318	2,3062
ABRIL	4,0	3,8	3,7	3,5	3,3	3,1	3,0	2,8	2,6	2,5	2,4	2,2



	729	905	061	534	837	889	027	450	740	421	218	962
<b>MAIO</b>	4,0 629	3,8 703	3,6 912	3,5 400	3,3 696	3,1 692	2,9 904	2,8 300	2,6 612	2,5 318	2,4 118	2,2 862
<b>JUNHO</b>	4,0 529	3,8 536	3,6 773	3,5 273	3,3 563	3,1 506	2,9 781	2,8 141	2,6 494	2,5 218	2,4 018	2,2 762
<b>JULHO</b>	4,0 429	3,8 370	3,6 642	3,5 123	3,3 409	3,1 298	2,9 652	2,7 990	2,6 377	2,5 118	2,3 911	2,2 662
<b>AGOSTO</b>	4,0 329	3,8 213	3,6 501	3,4 963	3,3 265	3,1 121	2,9 523	2,7 824	2,6 251	2,5 018	2,3 809	2,2 562
<b>SETEMBRO</b>	4,0 229	3,8 064	3,6 379	3,4 831	3,3 127	3,0 953	2,9 398	2,7 674	2,6 145	2,4 918	2,3 699	2,2 462
<b>OUTUBRO</b>	4,0 129	3,7 926	3,6 250	3,4 678	3,2 962	3,0 789	2,9 277	2,7 533	2,6 036	2,4 818	2,3 581	2,2 362
<b>NOVEMBRO</b>	4,0 029	3,7 787	3,6 128	3,4 539	3,2 808	3,0 655	2,9 152	2,7 395	2,5 934	2,4 718	2,3 479	2,2 262
<b>DEZEMBRO</b>	3,9 929	3,7 627	3,6 008	3,4 400	3,2 634	3,0 518	2,9 004	2,7 248	2,5 834	2,4 618	2,3 367	2,2 162

**Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:**

<b>ANO / MÊS DO VENCIMENTO</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
<b>2017</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5 170	0,5 116
<b>2018</b>	0,5 058	0,5 011	0,4 958	0,4 906	0,4 854	0,4 802	0,4 748	0,4 691	0,4 644	0,4 590	0,4 541	0,4 492
<b>2019</b>	0,4 438	0,4 389	0,4 342	0,4 290	0,4 236	0,4 189	0,4 132	0,4 082	0,4 036	0,3 988	0,3 950	0,3 913
<b>2020</b>	0,3 875	0,3 846	0,3 812	0,3 784	0,3 760	0,3 739	0,3 720	0,3 704	0,3 688	0,3 672	0,3 657	0,3 641
<b>2021</b>	0,3 626	0,3 613	0,3 593	0,3 572	0,3 545	0,3 514	0,3 478	0,3 435	0,3 391	0,3 342	0,3 283	0,3 206
<b>2022</b>	0,3 133	0,3 057	0,2 964	0,2 881	0,2 778	0,2 676	0,2 573	0,2 456	0,2 349	0,2 247	0,2 145	0,2 033
<b>2023</b>	0,1 921	0,1 829	0,1 712	0,1 620	0,1 508	0,1 401	0,1 294	0,1 180	0,1 083	0,0 983	0,0 791	0,0 702
<b>2024</b>	0,0 605	0,0 525	0,0 442	0,0 353	0,0 270	0,0 191	0,0 100	0,0 000	-	-	-	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.



**COMUNICADO DICAR N° 056, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/08/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-56/24**

MÊS/A NO DA NO TIFI CAÇ ÃO DO AII M	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
JAN EIR O	2 , 9 0 4 8	2 , 7 0 7 7	2 , 5 5 3 8	2 , 3 7 8 4	2 , 2 4 2 0	2 , 1 2 1 2	1 , 9 5 6	2 , 1 3 5 1	1 , 7 8 3 1	1 , 3 6 2 9	1 , 2 9 0 7	1 , 1 4 5 3	1 , 1 2 0 3	0 , 9 7 9 5	0 , 8 6 8 6	0 , 6 4 2 1	0 , 4 3 9 8	0 , 3 7 2 4	0 , 3 5 1 1	0 , 2 9 8 5	0 , 2 7 6 4	0 , 2 9 6 1	0 , 2 9 8 8	0 , 2 7 5 4	0 , 2 5 3 1	0 , 2 3 2 9	0 , 2 1 1 7	0 , 1 9 0 5	0 , 1 7 8 2	0 , 1 5 6 1	0 , 1 3 4 9	0 , 1 1 2 7	0 , 1 0 1 5	0 , 0 9 0 3	0 , 0 7 8 1	0 , 0 5 6 0	0 , 0 3 4 8	0 , 0 2 3 7	0 , 0 1 2 6	0 , 0 0 1 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0	0 , 0 0 0 9	0 , 0 0 0 8	0 , 0 0 0 7	0 , 0 0 0 6	0 , 0 0 0 5	0 , 0 0 0 4	0 , 0 0 0 3	0 , 0 0 0 2	0 , 0 0 0 1	0 , 0 0 0 0</



	3 0 0	5 7 5	9 3 5	2 8 8	0 1 2	8 1 2	5 5 6	1 1 1	4 0 0	1 3 6	0 4 1	7 6 5	3 0 5	4 5 5	6 5 0	7 0 2	0 8 9	6 3 9	4 1 4	5 7 6	3 0 1	1 0 1		
<b>JUN HO</b>	2 , 8 0 9 2	2 , 6 4 4 6	2 , 4 7 8 4	2 , 3 1 7 1	2 , 1 9 0 5	2 , 0 7 4 5	1 , 9 4 0 6	1 , 9 8 0 5	1 , 6 0 5 4	1 , 3 0 4 4	1 , 1 0 9 4	0 , 9 6 4 4	0 , 7 1 3 5	0 , 5 4 2 0	0 , 0 6 9 5	0 , 4 4 4 8	0 , 4 0 3 2	0 , 3 6 2 0	0 , 3 3 7 8	0 , 3 4 7 0	0 , 2 1 4 3	0 , 1 1 9 4	0 , 0 1 0 0	
<b>JUL HO</b>	2 , 7 9 1 5	2 , 6 3 1 7	2 , 4 6 1 8	2 , 3 0 8 2	2 , 1 8 6 3	2 , 0 6 3 6	1 , 9 3 4 1	1 , 9 4 9 9	1 , 5 7 4 9	1 , 2 9 5 0	1 , 1 8 5 7	0 , 8 9 1 5	0 , 7 1 3 5	0 , 5 9 6 1	0 , 4 5 7 1	0 , 3 9 8 2	0 , 3 6 0 4	0 , 3 3 9 5	0 , 3 3 8 4	0 , 3 2 9 1	0 , 2 3 5 6	0 , 1 3 8 0	0 , - 0 0	
<b>AG OST O</b>	2 , 7 4 7	2 , 6 1 2	2 , 4 9 6	2 , 2 7 4	2 , 1 4 9	2 , 0 2 5	1 , 9 5 6	1 , 9 9 4	1 , 1 4 6	1 , 1 8 6	1 , 1 7 6	0 , 8 3 9	0 , 7 8 4	0 , 5 1 5	0 , 0 2 1	0 , 8 0 4	0 , 7 2 5	0 , 3 9 3	0 , 3 5 8	0 , 3 2 9	0 , 3 2 4	0 , 2 9 4	0 , 0 8 8	0 , - 0 0
<b>SET EM BR O</b>	2 , 7 5 8 3	2 , 6 0 7 1	2 , 4 3 2 7	2 , 2 3 1 0	2 , 1 7 5 6	2 , 0 5 1 9	1 , 9 8 6 1	1 , 8 1 8 9	1 , 5 3 6 7	1 , 2 7 8 2	1 , 1 6 7 3	0 , 8 2 0 0	0 , 6 6 9 0	0 , 5 8 2 7	0 , 4 1 0 0	0 , 8 6 2 0	0 , 3 9 8 2	0 , 3 5 7 2	0 , 3 8 4 1	0 , 3 7 4 6	0 , 2 4 4 3	0 , 1 4 0 3	0 , 0 8 7 2	0 , - 0 0
<b>OU TUB RO</b>	2 , 7 4 4 9	2 , 5 9 4 6	2 , 4 1 8 9	2 , 2 7 1 8	2 , 1 5 6 1	2 , 0 5 6 9	1 , 9 8 1 9	1 , 8 4 8 7	1 , 5 8 3 9	1 , 2 6 7 2	1 , 1 5 8 7	0 , 8 1 5 4	0 , 6 7 4 1	0 , 5 0 7 0	0 , 4 0 0 0	0 , 8 6 1 0	0 , 3 4 5 7	0 , 3 8 5 5	0 , 3 1 8 3	0 , 3 5 8 3	0 , 2 1 4 5	0 , 0 7 9 1	0 , - 0 0	
<b>NO VE MB RO</b>	2 , 7 3 1 2	2 , 5 7 9 8	2 , 4 0 4 8	2 , 2 6 1 2	2 , 1 4 6 5	2 , 0 9 4 1	2 , 1 9 4 5	1 , 8 2 7 1	1 , 4 5 2 9	1 , 2 5 8 4	1 , 1 5 9 4	0 , 8 0 8 9	0 , 6 3 8 5	0 , 5 0 5 5	0 , 4 3 1 6	0 , 8 5 1 2	0 , 3 8 9 3	0 , 3 5 1 1	0 , 3 8 5 6	0 , 3 1 4 1	0 , 3 1 0 6	0 , 1 9 0 3	0 , 0 7 3 2	0 , - 0 0
<b>DEZ EM BR O</b>	2 , 7 1 8 5	2 , 5 6 6 0	2 , 3 8 9 0	2 , 2 5 1 2	2 , 1 0 5 6	2 , 0 6 1 6	2 , 1 9 1 1	1 , 7 9 2 9	1 , 4 2 4 9	1 , 2 4 3 1	1 , 1 9 6 5	0 , 8 2 0 0	0 , 6 4 4 8	0 , 5 4 9 3	0 , 0 3 7 5	0 , 4 4 9 3	0 , 3 7 5 2	0 , 3 3 0 6	0 , 3 3 7 5	0 , 3 3 0 0	0 , 1 5 0 8	0 , 0 6 2 3	0 , 0 6 0 1	0 , - 0 0

**PORTARIA SRE N° 054, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)**

**Disciplina procedimentos e prazos para regularização nas hipóteses de lançamentos incorretos do ICMS monofásico sobre combustíveis, nas hipóteses que especifica.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28 e 32 da Lei n° 15.266, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 254 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, na Lei Complementar n° 192/22, de 11 de março de 2022, no Convênio ICMS 199/22, de 22 de dezembro de 2022, e no Convênio ICMS 15/23, de 31 de março de 2023, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° A Escrituração Fiscal Digital - EFD das operações com ICMS monofásico deve seguir as orientações da “Nota Orientativa - ICMS monofásico”, disponível no Portal do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/>.

§ 1° Para as operações referidas no “caput” não são necessários os ajustes previstos nas orientações e fórmulas da Portaria CAT 66/18, de 25 de julho de 2018, nos termos das Orientações 5 e 6 do Anexo VIII da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009.

§ 2° A partir dos lançamentos efetuados na Escrituração Fiscal Digital - EFD, os valores relativos às operações e prestações com ICMS monofásico devem ser transportados para a ficha “Lançamento de CFOP” da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, nos termos do artigo 4° do Anexo IV da Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998.

Artigo 2° Os estabelecimentos obrigados a efetuar os recolhimentos mencionados no § 3° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS devem transportar da Escrituração Fiscal Digital - EFD para o campo “Outras” da ficha “Lançamento de CFOP” da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA o valor correspondente à fórmula “Outras = [Valor Contábil] - [Isenta ou Não Tributada] - [Valor ICMS monofásico debitado] - [IPI - Imposto Debitado]”.

Artigo 3° Para os lançamentos em relação aos quais a legislação tributária não admite apropriação de crédito do ICMS, o valor a ser transportado para o campo “Outras” da ficha “Lançamento de CFOP” da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA deve ser o correspondente à fórmula “Outras = [Valor Contábil]”, observando-se, conforme o caso, o artigo 214, § 3°, item 7, alínea “b”, e o artigo 215, § 3°, item 5, alínea “b”, do RICMS.

Artigo 4° Os contribuintes que tenham, equivocadamente, até a data da publicação desta portaria, lançado valores indevidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD ou na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, conforme o caso, deverão, para regularização, proceder à substituição ou retificação da correspondente guia de informação do respectivo período, nos termos dos artigos 254 e 256 do RICMS.

Artigo 5° Os procedimentos para regularização referidos no artigo 4° deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I - até 31 de agosto de 2024, em relação ao exercício de 2023, períodos de apuração de maio a dezembro;

II - até 31 de dezembro de 2024, em relação ao exercício de 2024.

Artigo 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA**  
**Subsecretário da Receita Estadual**



## 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

### ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 024, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOU de 29.07.2024)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 398ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2024 e publicados no DOU no dia 24.07.2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no **art. 5º** da **Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Estado da Economia de Goiás e Secretário de Fazenda do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio de ofício encaminhado no dia 24 de julho de 2024, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 398ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de julho de 2024:

**Convênio ICMS nº 96/24** - Altera o **Convênio ICMS nº 29, de 25 de abril de 2024**, que autoriza o Estado de Goiás a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação, na forma que especifica;

**Convênio ICMS nº 98/24** - Altera o **Convênio ICMS nº 79, de 2 de setembro de 2020**, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

## 2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### PORTARIA SRE Nº 055, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)

Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

#### PORTARIA:

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-02-2024 a 30-09- 024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor



adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do artigo 2°:

a) o “caput”:

“Artigo 2° A partir de 01-10-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o §2°:

“§ 2° Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1°, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2024.” (NR).

**Artigo 2°** Esta portaria entra em vigor em 1° de agosto de 2024.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA**

Subsecretário da Receita Estadual

## **PORTARIA SRE N° 056, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 31.07.2024)**

Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313- do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos **artigos 28- A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989**, e nos **artigos 41, 288, 313-E e 313-F** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo **Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000**, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da **Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017**:

I - o “caput” do **artigo 1°**:

“**Artigo 1°** No período de 01-02-2024 a 30-09-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do **artigo 2°**:

a) o “caput”:

“**Artigo 2°** A partir de 01-10-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a



revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o §2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2024.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA**  
**Subsecretário da Receita Estadual**

## 2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### LEI Nº 18.009, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 01.08.2024)

Acrescenta ao artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, o § 2º e altera seu parágrafo único para § 1º, a fim de instituir a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica acrescentado ao artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, o § 2º e alterado seu parágrafo único para § 1º, instituindo a obrigatoriedade de transparência de dados financeiros sobre a arrecadação dos emolumentos notariais e registrários em todo Estado, com a seguinte redação:

“§ 2º Os notários e registradores, ao arrecadar os emolumentos na forma deste artigo, ficam obrigados a tornar transparente a arrecadação a ser repassada aos destinatários:

- 1 - a transparência será feita com individualização de valores correspondentes a cada destinatário de acordo com percentuais definidos nesta lei, e será feita por uma tabela apresentada mensalmente;
- 2 - os notários e registradores tornarão públicos os dados financeiros acima mencionados, através das entidades de representação estadual dos cartórios, que deverão manter publicação em seus meios de comunicação de mídias eletrônicas e sites, e com afixação nos cartórios das referidas tabelas.” (NR).

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

**TARCÍSIO DE FREITAS**  
**SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA**  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
**GILBERTO KASSAB**

Secretário de Governo e Relações Institucionais  
**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil





	5 6 6 1	4 0 2 1	2 3 7 4	1 0 9 8	9 8 9 8	8 6 4 2	7 4 4 2	6 2 4 2	5 0 3 5	3 8 3 5	2 6 3 5	1 4 2 4	0 8 9 6	8 6 1 7	7 4 1 7	6 4 1 7	5 2 1 7	4 0 1 7	2 8 1 2	1 5 2 1	0 3 0 0		
<b>JULHO</b>	2 , 5 5 3 2	2 , 3 8 7 0	2 , 2 2 5 7	2 , 0 9 9 8	1 , 9 7 9 1	1 , 8 5 4 2	1 , 7 3 4 2	1 , 6 1 4 2	1 , 4 9 3 5	1 , 3 7 3 5	1 , 2 5 3 5	1 , 1 9 3 5	0 , 9 7 8 5	0 , 8 7 1 7	0 , 7 5 1 7	0 , 6 3 1 7	0 , 5 1 1 7	0 , 3 9 1 7	0 , 2 7 1 7	0 , 1 9 7 1	0 , 0 4 0 9	0 , 0 2 1 4	
<b>AGOSTO</b>	2 , 5 4 0 3	2 , 3 7 0 4	2 , 2 1 3 1	2 , 0 8 9 8	1 , 9 8 4 9	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 0 3 5	1 , 4 8 3 5	1 , 3 3 3 5	1 , 2 3 3 5	1 , 1 9 3 5	0 , 9 6 1 3	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 2 1 7	0 , 5 0 1 7	0 , 3 8 1 7	0 , 2 5 1 7	0 , 1 9 7 7	0 , 0 3 9 2	0 , 0 5 0 0	
<b>SETEMBRO</b>	2 , 5 2 8	2 , 3 5 4	2 , 2 0 5	2 , 0 7 8	1 , 9 5 9	1 , 8 3 2	1 , 7 1 2	1 , 5 9 5	1 , 4 7 5	1 , 3 3 5	1 , 2 5 5	1 , 1 9 5	0 , 7 8 2	0 , 5 1 7	0 , 1 1 7	0 , 1 1 7	0 , 0 1 7	0 , 4 1 7	0 , 3 1 7	0 , 9 7 7	0 , 4 4 5	0 , 2 8 0	0 , 1 0 0
<b>OUTUBRO</b>	2 , 5 1 7	2 , 3 1 3	2 , 1 9 6	2 , 0 6 8	1 , 9 6 1	1 , 8 4 2	1 , 7 4 2	1 , 5 4 5	1 , 4 3 5	1 , 3 3 5	1 , 2 5 5	1 , 1 9 5	0 , 9 4 7	0 , 8 1 7	0 , 6 1 7	0 , 4 1 7	0 , 2 1 7	0 , 0 1 7	0 , 8 1 7	0 , 6 1 7	0 , 3 7 7	0 , 2 8 3	0 , 1 0 0
<b>NOVEMBRO</b>	2 , 5 0 3 2	2 , 3 2 7 5	2 , 1 8 1 4	2 , 0 5 9 2	1 , 9 3 5 9	1 , 8 1 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 7 5 2	1 , 4 9 3 5	1 , 3 3 3 5	1 , 2 5 5 5	1 , 1 9 5 5	0 , 9 8 6 4 3	0 , 8 7 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 1 1 7	0 , 3 9 1 7	0 , 2 7 1 7	0 , 1 9 7 7	0 , 0 5 1 7	0 , 3 7 5 7	0 , 2 9 7 7	0 , 1 0 2 0
<b>DEZEMBRO</b>	2 , 4 8 8 4	2 , 3 1 2 8	2 , 1 7 1 8	2 , 0 4 9 4	1 , 9 2 4 7	1 , 8 0 4 2	1 , 6 8 4 2	1 , 5 6 3 2	1 , 4 9 3 2	1 , 3 4 3 2	1 , 2 4 3 2	1 , 1 0 7 1	0 , 9 4 2 4	0 , 8 2 0 2	0 , 7 0 8 1	0 , 5 0 6 1	0 , 4 8 6 1	0 , 3 6 4 1	0 , 2 4 4 1	0 , 1 9 1 1	0 , 0 6 1 6	0 , 0 9 0 9	0 , 0 0 0 0

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

<b>MÊS/A</b>	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 2 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4
--------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------



VEN CIM ENT O																						
<b>JAN EIR O</b>	0 , 0 1 2 7	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 4 3	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 9	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 2	0 , 0 1 0 0	
<b>FEV EREI RO</b>	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 2 2	0 , 0 1 1 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 0	0 , 0 1 0 0																
<b>MA RÇO</b>	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 5 3	0 , 0 1 4 2	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 4	0 , 0 1 1 6	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 0							
<b>ABR IL</b>	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 4 1	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 0	0 , 0 1 0 0									
<b>MAI O</b>	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 0	0 , 0 1 2 8	0 , 0 1 0 3	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 3	0 , 0 1 1 2	0 , 0 1 0 0								
<b>JUN HO</b>	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 9	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 1 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 2	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 0								
<b>JUL HO</b>	0 , 0 1 2 9	0 , 0 1 5 1	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 1 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 3	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 0							
<b>AG OST O</b>	0 , 0 0 0	0 , 0 0 0																				



	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0
	9	6	6	0	2	0	0	7	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	7	4	0
SET EM BRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	7	0	0
OU TUB RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	9	0	8	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	2	0	0
NO VE MB RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	8	2	0	2	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0	0
DEZ EM BRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0
	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0	0

**COMUNICADO DICAR N° 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/08/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-52/24**

MÊ S/A NO DA LA VR AT UR A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4



DO AII M																						
<b>JA NEI RO</b>	2 , 6 0 6 3	2 , 4 5 2 4	2 , 2 7 0	2 , 1 4 0	2 , 0 9 8	1 , 8 4 2	1 , 7 4 2	1 , 6 4 2	1 , 5 4 5	1 , 4 3 5	1 , 2 9 3	1 , 1 7 3	1 , 0 4 4	0 , 9 1 2	0 , 7 9 1	0 , 6 7 7	0 , 5 5 7	0 , 4 3 1	0 , 3 1 1	0 , 1 8 5	0 , 3 1 7	0 , 6 8 0
<b>FEV ERE IRO</b>	2 , 5 9 2 5	2 , 4 3 7 1	2 , 2 6 2 8	2 , 1 3 0 1	2 , 0 8 4 8	1 , 8 6 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 2 3 5	1 , 4 0 3 5	1 , 2 8 3 5	1 , 1 6 3 1	1 , 0 3 2 9	0 , 9 0 1 7	0 , 7 8 1 7	0 , 6 6 1 7	0 , 5 4 1 7	0 , 4 2 1 7	0 , 3 0 1 7	0 , 1 7 4 7	0 , 0 7 4 0	
<b>MA RÇ O</b>	2 , 5 8 0 7	2 , 4 2 3 0	2 , 2 5 2 0	2 , 1 2 0 1	1 , 9 9 4 8	1 , 8 7 4 2	1 , 7 5 4 2	1 , 6 3 4 2	1 , 5 1 3 5	1 , 3 9 3 5	1 , 2 7 3 5	1 , 1 5 3 1	1 , 0 2 2 3	0 , 8 9 1 7	0 , 7 7 1 7	0 , 6 5 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 1 1 7	0 , 2 9 1 7	0 , 1 6 4 7	0 , 1 4 0 0	
<b>AB RIL</b>	2 , 5 6 8 4	2 , 4 0 8 0	2 , 2 3 9 2	2 , 1 0 8 8	1 , 9 8 4 8	1 , 8 6 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 2 4 2	1 , 5 0 3 5	1 , 3 8 3 5	1 , 2 6 3 5	1 , 1 4 3 1	1 , 0 1 3 2	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 4 1 7	0 , 5 2 1 7	0 , 4 0 1 7	0 , 2 8 1 7	0 , 1 5 2 4	0 , 0 3 8 0	
<b>MA IO</b>	2 , 5 5 6 1	2 , 3 9 2 1	2 , 2 2 7 4	2 , 0 9 9 8	1 , 9 7 4 8	1 , 8 5 4 2	1 , 7 3 4 2	1 , 6 1 4 2	1 , 5 3 4 5	1 , 4 9 3 5	1 , 3 7 3 5	1 , 2 5 3 5	1 , 1 9 3 4	0 , 8 9 1 6	0 , 7 7 1 7	0 , 6 5 3 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 9 1 7	0 , 2 7 1 7	0 , 1 4 2 1	0 , 0 2 0 0	
<b>JU NH O</b>	2 , 5 4 3 2	2 , 3 7 5 0	2 , 2 1 8 7	2 , 0 8 9 8	1 , 9 6 4 1	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 0 4 2	1 , 5 3 4 5	1 , 4 9 3 5	1 , 3 7 3 5	1 , 2 6 3 5	1 , 1 4 3 6	0 , 8 8 1 7	0 , 7 6 1 7	0 , 6 4 2 7	0 , 5 2 0 7	0 , 3 0 8 7	0 , 2 8 1 7	0 , 1 6 0 9	0 , 0 3 1 4	
<b>JUL HO</b>	2 , 5 3 3	2 , 3 2 6	2 , 2 0 0	2 , 0 7 7	1 , 9 8 5	1 , 8 7 3	1 , 7 5 1	1 , 6 4 9	1 , 5 3 7	1 , 4 2 5	1 , 3 1 3	1 , 2 0 5	1 , 1 9 0	0 , 8 7 5	0 , 7 6 3	0 , 6 4 1	0 , 5 3 9	0 , 4 7 7	0 , 3 2 4	0 , 2 1 2	-	





<b>RO</b>	0 1 2 7	0 1 3 8	0 1 4 3	0 1 0 8	0 1 0 0	0 1 0 5	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	,	0 1 0 6	0 1 0 9	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 2	,	0 1 0 0
<b>FEV ERE IRO</b>	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 2 2	0 , 0 1 1 5	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 0													
<b>MA RÇ O</b>	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 5 3	0 , 0 1 4 2	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 4	0 , 0 1 1 6	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 1 7						
<b>AB RIL</b>	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 4 1	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 0							
<b>MA IO</b>	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 0	0 , 0 1 2 8	0 , 0 1 0 3	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 3	,	0 , 0 1 1 2						
<b>JU NH O</b>	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 9	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 2	,	0 , 0 1 1 7							
<b>JUL HO</b>	0 , 0 1 2 9	0 , 0 1 5 1	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 1 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 3	,	0 , 0 1 1 7						
<b>AG OS</b>	0 , 0 1 2 9	0 , 0 1 5 1	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 0	,	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 1 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 3	,	0 , 0 1 1 7						





		35	45	22	17	17	17	17	17	57	00
<b>FEVEREIRO</b>	-	1,18 35	1,05 45	0,92 22	0,80 17	0,68 17	0,56 17	0,44 17	0,32 17	0,19 57	0,07 00
<b>MARÇO</b>	1,29 35	1,17 31	1,04 29	0,91 17	0,79 17	0,67 17	0,55 17	0,43 17	0,31 17	0,18 40	0,06 00
<b>ABRIL</b>	1,28 35	1,16 31	1,03 23	0,90 17	0,78 17	0,66 17	0,54 17	0,42 17	0,30 17	0,17 40	0,05 00
<b>MAIO</b>	1,27 35	1,15 31	1,02 12	0,89 17	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 14	0,16 28	0,04 00
<b>JUNHO</b>	1,26 35	1,14 24	1,00 96	0,88 17	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 12	0,15 21	0,03 00
<b>JULHO</b>	1,25 35	1,13 06	0,99 85	0,87 17	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,27 09	0,14 14	0,02 00
<b>AGOSTO</b>	1,24 35	1,11 95	0,98 63	0,86 17	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,25 92	0,13 00	0,01 00
<b>SETEMBRO</b>	1,23 35	1,10 84	0,97 52	0,85 17	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,24 85	0,12 00	-
<b>OUTUBRO</b>	1,22 35	1,09 73	0,96 47	0,84 17	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,23 83	0,11 00	-
<b>NOVEMBRO</b>	1,21 35	1,08 67	0,95 43	0,83 17	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,22 81	0,10 00	-
<b>DEZEMBRO</b>	1,20 35	1,07 51	0,94 31	0,82 17	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,21 69	0,09 00	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>JANEIRO</b>	-	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00
<b>FEVEREIRO</b>	-		0,01 00		0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00		
<b>MARÇO</b>			0,01 16	0,01 05	0,01 00		0,01 00		0,01 00	0,01 17	0,01 00
<b>ABRIL</b>	0,01 00		0,01 06	0,01 00		0,01 00		0,01 00	0,01 00	0,01 00	
<b>MAIO</b>	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00		0,01 03	0,01 12	
<b>JUNHO</b>	0,01 00		0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02		0,01 00
<b>JULHO</b>		0,01 18	0,01 11		0,01 00	0,01 00	0,01 00		0,01 03	0,01 07	0,01 00
<b>AGOSTO</b>	0,01 00		0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 14	



SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100		0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	-
OUTUBRO	0,0100		0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	-

**COMUNICADO DICAR N° 054, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - (DOE de 02.08.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de agosto de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/08/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-54/24**

MÊS/ANO DALAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,1735	1,0445	0,9122	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3117	0,1857	0,0600
FEVEREIRO	-	1,1631	1,0329	0,9017	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3017	0,1740	0,0500
MARÇO	1,2735	1,1531	1,0223	0,8917	0,7717	0,6517	0,5317	0,4117	0,2917	0,1640	0,0400
ABRIL	1,2635	1,1431	1,0112	0,8817	0,7617	0,6417	0,5217	0,4017	0,2814	0,1528	0,0300
MAIO	1,2535	1,1324	0,9996	0,8717	0,7517	0,6317	0,5117	0,3917	0,2712	0,1421	0,0200
JUNHO	1,2435	1,1206	0,9885	0,8617	0,7417	0,6217	0,5017	0,3817	0,2609	0,1314	0,0100
JULHO	1,2335	1,1095	0,9763	0,8517	0,7317	0,6117	0,4917	0,3717	0,2492	0,1200	-
AGOSTO	1,2235	1,0984	0,9652	0,8417	0,7217	0,6017	0,4817	0,3617	0,2385	0,1100	-
SETEMBRO	1,2135	1,0873	0,9547	0,8317	0,7117	0,5917	0,4717	0,3517	0,2283	0,1000	-
OUTUBRO	1,2035	1,0767	0,9443	0,8217	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2181	0,0900	-
NOVEMBRO	1,1935	1,0651	0,9331	0,8117	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2069	0,0800	-
DEZEMBRO	1,18	1,05	0,92	0,80	0,68	0,56	0,44	0,32	0,19	0,07	-



	35	45	22	17	17	17	17	17	57	00	
--	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DOAIIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	-
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	-

### PORTARIA CONJUNTA SRE/STE Nº 004, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 26.07.2024)

Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários / Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL E O SUBSECRETÁRIO DO TESOUREIRO ESTADUAL, no âmbito de suas respectivas atribuições, expedem a seguinte

PORTARIA CONJUNTA:

Artigo 1º Fica acrescentada a linha indicada no Anexo I desta portaria à **Tabela III** da **Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019**.

Artigo 2º Fica acrescentada a linha indicada no Anexo II desta portaria à **Tabela V** da **Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019**.



Artigo 3º Fica acrescentada a linha indicada no Anexo III desta portaria à **Tabela VI** da **Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019.**

ANEXO

Linha acrescentada à Tabela III:

**TABELA III**

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS  
OUTRAS RECEITAS

RECEITA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
<b>OUTROS</b>	<b>816-3</b>	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA LEILÃO DE BEM APREENDIDO

ANEXO II

Linha acrescentada à Tabela V:

**TABELA V**

TABELA GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA E SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS NA INTERLIGAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA - PROCESSADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES – DI

CÓDIGO DE RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA
<b>218810404</b>	DEPÓSITOS DE VEÍCULOS ALIENÁVEIS

ANEXO

Linha acrescentada à Tabela VI:

**TABELA VI**

TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO
<b>816</b>	009	218810404	186990010	100

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA**

**Subsecretário da Receita Estadual**

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**

**Respondendo pela Subsecretaria do Tesouro Estadual**

**PORTARIA SRE N° 052, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 29.07.2024)**

Altera a Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no **artigo 7°** da **Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020**, expede a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1° Fica acrescentado, com a redação que se segue, o código de receita **816-3** ao **Anexo Único** da **Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011:**

"

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
816-3	Leilão de bem apreendido

" (NR)

**Artigo 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA****Subsecretário da Receita Estadual****PORTARIA SRE N° 053, DE 26 DE JULHO DE 2024 - (DOE de 26.07.2024)**

Altera a Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no **artigo 7°** da **Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020**, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Fica acrescentado, com a redação que se segue, o código de receita **816-3** à **Tabela III** do **Anexo I** da **Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011:**

"

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIA E ANULAÇÃO DE DESPESA</b>	<b>816-3</b>	Leilão de bem apreendido

" (NR).

**Artigo 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARCIO DE SOUZA****Subsecretário da Receita Estadual**



### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

##### PORTARIA SF N° 242, DE 31 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 01.08.2024)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 09, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2024 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Valores em Reais			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.486,80	1.239,00	867,30
Casa ( Térrea ou Sobrado )	1.858,50	1.486,80	1.115,10
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.734,60	1.362,90	991,20
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.610,70	1.239,00	867,30
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.362,90	1.115,10	743,40
Casas Pré-Fabricadas	1.362,90	1.115,10	743,40
Abrigo para Veículos			743,40

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL ( C )	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local .....	1.239,00
C 2 - Comércio Varejista Diversificado .....	1.239,00
C 3 - Comércio Atacadista .....	991,20



<b>2. USO SERVIÇOS ( S )</b>	
S 1 - Serviço de Âmbito Local .....	1.239,00
S 2 - Serviço Diversificado .....	1.486,80
S 2.2 - Pessoais e de Saúde .....	1.734,60
S 2.5 - Hospedagem .....	1.486,80
S 2.5 - Hospedagem ( área superior a 2.500 m2 com elevador) .....	1.858,50
S 2.8 - De Oficinas .....	991,20
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis .....	991,20
S 3 - Serviço Especiais .....	991,20
<b>3. USO INSTITUCIONAL ( E )</b>	
E 1 - Instituições de Âmbito Local .....	1.239,00
E 1.3 - Saúde .....	1.734,60
E 2 - Instituições Diversificadas .....	1.239,00
E 2.3 - Saúde .....	2.106,30
E 3 - Instituições Especiais .....	1.239,00
E 3.3 - Saúde .....	2.106,30
<b>4. USO INDUSTRIAL ( I )</b>	
I 1 - Indústrias não Incômodas .....	1.239,00
I 2 - Indústrias Diversificadas .....	1.239,00
I 3 - Indústrias Especiais .....	1.239,00
I - Galpão ( sem fim especificado ) .....	991,20

**TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE" AGOSTO 2024**

AN O	JAN	FEV	MA R	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
20 04	4,26 34	4,26 34	4,26 34	4,26 34	4,26 34	4,26 34	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93
20 05	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93	4,03 93	3,79 92	3,74 37	3,73 62	3,73 62	3,73 62	3,73 62
20 06	3,73 05	3,72 18	3,72 18	3,72 18	3,72 18	3,72 18	3,61 27	3,60 35	3,59 57	3,59 57	3,59 48	3,59 23
20 07	3,57 61	3,55 16	3,54 05	3,52 78	3,52 17	3,50 99	3,30 74	3,28 86	3,28 86	3,28 86	3,28 69	3,28 69
20 08	3,28 69	3,28 69	3,27 98	3,25 26	3,25 26	3,25 26	3,05 06	3,03 68	3,01 82	3,01 17	3,01 17	3,01 17
20 09	3,01 17	3,01 17	3,01 17	3,01 17	3,01 17	3,01 17	2,80 95	2,78 97	2,78 97	2,78 97	2,77 81	2,77 65
20 10	2,77 65	2,77 65	2,75 27	2,75 27	2,75 27	2,75 27	2,56 58	2,56 11	2,54 85	2,54 85	2,54 51	2,53 57
20 11	2,53 57	2,52 56	2,51 60	2,51 60	2,50 20	2,50 20	2,34 18	2,30 43	2,29 88	2,29 27	2,29 27	2,28 03
20 12	2,28 03	2,28 03	2,27 16	2,27 06	2,26 19	2,25 63	2,08 33	2,07 28	2,07 28	2,07 05	2,06 58	2,06 18
20 13	2,06 18	2,05 85	2,05 21	2,05 21	2,05 21	2,05 21	1,88 70	1,86 55	1,86 55	1,86 55	1,86 55	1,86 55
20	1,86	1,86	1,86	1,86	1,85	1,85	1,78	1,78	1,78	1,77	1,77	1,77



14	55	55	55	00	58	53	59	59	33	78	61	21
20	1,77	1,76	1,74	1,74	1,74	1,73	1,66	1,63	1,62	1,60	1,59	1,59
15	21	74	67	45	17	96	36	80	01	91	92	38
20	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,50	1,48	1,48	1,48	1,47	1,47
16	38	38	38	38	38	38	10	21	03	03	29	07
20	1,47	1,46	1,46	1,45	1,45	1,45	1,41	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40
17	00	86	09	96	96	96	14	83	50	50	27	27
20	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40
18	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
20	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	1,37	1,36	1,36	1,36	1,36	1,36
19	27	27	27	27	27	27	74	82	82	82	82	82
20	1,36	1,36	1,36	1,36	1,36	1,36	1,36	1,34	1,33	1,33	1,33	1,33
20	82	82	82	82	82	82	82	43	53	53	53	53
20	1,33	1,33	1,33	1,33	1,33	1,33	1,27	1,25	1,24	1,24	1,24	1,24
21	53	53	53	53	53	53	79	75	80	80	80	75
20	1,24	1,24	1,24	1,24	1,23	1,23	1,15	1,12	1,10	1,10	1,10	1,10
22	75	75	10	10	94	15	04	28	87	03	03	03
20	1,10	1,10	1,10	1,09	1,09	1,09	1,05	1,05	1,04	1,04	1,04	1,04
23	03	03	03	90	90	90	39	39	81	15	15	15
20	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,00	1,00					
24	15	15	15	15	02	13	00					

### 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### DECRETO Nº 63.618, DE 29 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 30.072024)

Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, bem como introduz alterações no Decreto nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017.

RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fica parcialmente reorganizada nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam criadas, na Secretaria Municipal da Fazenda, as seguintes unidades na Divisão de Atendimento do Descomplica, do Departamento de Atendimento - DEATE, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM:

I - o Posto Avançado de Atendimento SF - Descomplica SP Perus/Anhanguera - PAAPR;

II - o Posto Avançado de Atendimento SF - Descomplica SP Pinheiros - PAAPI.

Art. 3º O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Fazenda fica parcialmente modificado na conformidade da coluna "Situação Nova" das Tabelas "A", "B" e "C" do Anexo Único deste decreto, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, critérios de ocupação, lotações e quantidade de CDAs-unitários, observadas as seguintes regras:

I - incluídos, os que constam da coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - suprimidos, por força da alteração prevista neste decreto, os constantes da coluna "Situação Atual" sem correspondência na coluna "Situação Nova";



III - mantidos, com alterações de denominação, critérios de ocupação ou lotação eventualmente ocorridas, os constantes das duas colunas.

Parágrafo único. Fica mantida a quantidade de cargos em comissão e de CDAs-unitários da Secretaria Municipal da Fazenda constante do **Anexo II do Decreto nº 63.035, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 4º O cargo de Assessor II, Símbolo CDA-2, Vaga 27275, lotado na Divisão de Compras e Contratos, da Coordenadoria de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda, tem a seguintes competências:

I - apoiar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de procedimentos licitatórios e auxiliares;

II - executar atividades relacionadas aos processos de contratações.

Art. 5º Os **artigos 5º, 69 e 72 do Decreto nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017**, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** .....

**VIII** -.....

**c) Divisão de Atendimento do Descomplica SP - DIDES, com:**

.....

**13. Posto Avançado de Atendimento SF - Descomplica SP Perus/Anhanguera - PAAPR;**

**14. Posto Avançado de Atendimento SF - Descomplica SP Pinheiros - PAAPI.”**

“**Art. 69.** .....

**VI** - coordenar as atividades a serem realizadas nos procedimentos licitatórios e auxiliares, auxiliar as comissões de contratações e gerir as atas de registro de preços da SF;

**VII** - planejar, coordenar, promover e avaliar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Cidadania e outras iniciativas de educação fiscal, bem como a organização de eventos para troca de conhecimentos na área fazendária e a gestão do conhecimento;

.....

**XII** - desenvolver as ações do Programa de Capacitação dos servidores da SF.”

“**Art. 72.** .....

**II** - auxiliar a Comissão Permanente de Contratações e as Comissões Especiais de Contratações na realização dos procedimentos licitatórios e auxiliares;

**III** - analisar, propor e formalizar a adesão às atas de registro de preços, exceto as relativas a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como elaborar e gerir as atas de registro de preços da SF, ressalvadas as atribuições da Comissão Permanente de Contratações;

.....

**XI** - auxiliar as comissões de contratações.

**Parágrafo único.** A Divisão de Compras e Contratos - DICOM será integrada, sem subordinação hierárquica ou funcional, pela Comissão Permanente de Contratações.” (NR)

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



**MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**  
Secretária Municipal de Gestão

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**  
Secretário Municipal de Justiça

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**Anexo Único integrante do Decreto nº 63.618, de 29 de julho de 2024 Secretaria Municipal da Fazenda Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Administração - COADM Alterados**

Vaga	Símbolo	Situação Atual		
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação
27255	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda
27254	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda
<b>Total de CDAs-unitários</b>				

**Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM Alterados**

Vaga	Símbolo	Situação Atual		
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação
27197	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e exigida formação completa em Nível Superior	Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções, do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro



				Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda
27220	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e exigida formação completa em Nível Superior em Ciências Contábeis	Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções, do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda
<b>Total de CDAs-unitários</b>				

**Tabela "C" - Cargos de Provimento em Comissão da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM Alterados**

Vaga	Símbolo	Situação Atual		
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação
27160	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021.	Divisão de Atendimento à Distância, do Departamento de Atendimento, da Subsecretaria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda
<b>Total de CDAs-unitários</b>				

**PORTARIA SMUL.GAB N° 101, DE 30 DE JULHO DE 2024 - (DOM de 31.07.2024)**

Altera a Portaria n° 48/2020/SEL.G que padroniza as minutas de escritura e estabelece rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área.

ELISABETE FRANÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 16.974, de 23 de agosto de 2018 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto n° 60.061, de 3 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o disposto no § 3° do artigo 100 do Decreto n° 57.776, de 7 de julho de 2017, a respeito da relação de documentos necessários à formalização de escritura de doação e; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do § 13 do artigo 6° da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a flexibilização da legislação urbanística municipal que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

1. O item 6 da Portaria n° 48/2020/SEL.G passa a vigorar acrescido do subitem 6.4, com a seguinte redação:

“6. ....

6.4 - Os incisos III a IX deste item não se aplicam para Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular - EHMP e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS produzidos especificamente pelo Poder Público Municipal,



Estadual ou Federal e suas respectivas autarquias, empresas públicas com controle acionário do Poder Público e Parceria Público-Privada (PPP).” (NR)

2. O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos em andamento.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ELISABETE FRANÇA

### Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Tire aqui suas dúvidas sobre sucessão empresarial!

A sucessão empresarial é um assunto importante para toda instituição que deseja permanecer ativa no mercado em longo prazo, pois ela pode fazer toda diferença na solidificação dos negócios.

Ela implica na transferência patrimonial e de gestão, promovendo um processo de mudança nas empresas. Contudo, pesquisas demonstram que são poucos os casos em que uma organização consegue chegar à terceira geração de sucessores.

Por isso, é fundamental se inteirar sobre esse tema e se preparar para esse processo inevitável ao longo dos anos. Um plano sucessório bem definido garante a continuidade da companhia e a tranquilidade durante as etapas de sucessão.

Ao longo deste artigo tratamos sobre vários aspectos referentes ao tema para que você possa tirar suas dúvidas. Boa leitura!

O que é a sucessão empresarial?

É um processo pelo qual uma instituição, ao adquirir ou assumir outra sociedade, se responsabiliza pelos contratos, créditos e dívidas vinculados à pessoa jurídica sucedida.

Em outras palavras, é a passagem do capital, poder e administração da atual geração de dirigentes de uma companhia para outra que continuará exercendo as mesmas atividades econômicas, proporcionando, assim, a perpetuação dessa organização, bem como a do seu legado.

A maioria das corporações que se mantêm por muito tempo no mercado já passou ou, inevitavelmente, passará por essa circunstância.

Como ela funciona?

Em alguns casos, como a herança familiar, a sucessão não precisa ser necessariamente formalizada. No entanto, para que o processo ocorra, é necessária a transmissão da titularidade. Assim, o profissional que substitui o atual dono é chamado de sucessor.

As normas referentes às dívidas, contratos e créditos constam nos artigos 1.146, 1148 e 1149 da Lei nº 10.406 de 2002, do Código Civil Brasileiro (CC), respectivamente.

Normalmente, o processo sucessório começa com a elaboração do plano sucessório, que é fundamental para evitar conflitos societários e dar direcionamento a todas as etapas de transição.



Esse processo costuma ser orientado por um consultor especialista no assunto, que fica responsável por coletar todas as informações do negócio e analisar a situação, para oferecer a melhor solução.

Em seguida, são iniciadas as medidas práticas, de curto e médio prazo, para promover a reorganização administrativa, tributária e operacional, a renegociação de dívidas, a produção do planejamento estratégico entre outras.

Quando é o momento correto para colocá-la em prática?

A sucessão empresarial pode acontecer em decorrência de várias situações, tais como:

- herança familiar (por aposentadoria ou falecimento);
- venda do empreendimento;
- transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedades;
- mudança no quadro societário;
- alteração da natureza jurídica;
- falência ou recuperação judicial dentre outros.

Independentemente das circunstâncias, a melhor forma de realizar esse processo é, antes de tudo, traçar o planejamento sucessório em equipe e, em seguida, avaliar com cuidado os sucessores e colaboradores.

É fundamental, que os futuros dirigentes sejam preparados para assumir o comando da empresa, levando em conta suas particularidades, ainda que seja um profissional talentoso e experiente, pois isso evitará muitos problemas na transição.

Quais os seus riscos?

Quando a transferência do comando de uma organização não é realizada de maneira planejada, existem muitos riscos envolvidos, logo, o plano de sucessão é uma das formas mais seguras de realizar esse processo complexo.

Isso porque ele não somente considera a transição entre sucedido e sucessor, mas também a relação com o público interno, os fornecedores e os clientes, bem como a transformação financeira.

Diante disso, a sucessão empresarial apenas oferece riscos quando não é devidamente planejada nos seguintes pontos:

- falta de um planejamento para direcionar todo o processo;
- despreparo do(s) sucessor(es);
- escolha errada do conselho de administração;
- inconsistências de ideias entre fundadores e sucessores;
- não separar razão da emoção e deixar que isso interfira no processo;
- não contar com uma assessoria jurídica de qualidade.

Quais benefícios ela promove?

Quando a sucessão empresarial é feita de maneira planejada, o processo ocorre sem contratemplos e, o mais importante, a transmissão de legado acontece por meio de uma relação de confiança e bem-estar para todos os envolvidos.

O planejamento sucessório garante a preservação do patrimônio e determina as condições para a transferência efetiva dos bens e do controle ao sucessor. Ele também assegura outras vantagens, como:



proteção do patrimônio, reduzindo os riscos de contaminação intrínsecos às atividades organizacionais;

concentração do patrimônio em uma holding, profissionalizando e organizando a gestão;

em caso de sucessão familiar, transfere-se o patrimônio aos herdeiros, possibilitando a manutenção do controle e recursos em prol do(s) patriarca(s);

evita o processo de inventário, muito mais burocrático e oneroso;

eficiência econômica e tributária na sucessão dos bens;

impede conflitos familiares etc.

Qual é a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica sucessora?

De acordo com o já citado artigo 1.146 da lei 10.406/2002 do CC, a pessoa jurídica sucessora fica responsável pelas obrigações que já estão contabilizadas, ao mesmo tempo em que a sucedida continua como solidária, ou seja, a dívida pode ser cobrada igualmente do dono anterior e do novo proprietário.

A responsabilização em consequência de sucessão empresarial pode acontecer em razão de dívidas civis — por exemplo, bancárias ou decorrentes de contratos com fornecedores, trabalhistas, tributárias, administrativas, ambientais ou mesmo qualquer outro tipo de dívida, sem restrições nesse sentido.

Como fazer uma sucessão empresarial de sucesso?

Para realizar uma transferência bem-sucedida, é essencial uma análise profunda da estrutura societária, bem como da situação patrimonial, já que esse é um momento, extremamente, delicado.

Além disso, existe um conjunto de procedimentos que são cruciais para preparar o caminho para todas as transformações e manter tudo sob controle durante o processo. A seguir, mostramos quais são eles. Acompanhe.

Planeje a sucessão com antecedência

O ideal é que o plano sucessório seja elaborado junto com o início das atividades, isto é, por ocasião da fundação da corporação. No entanto, o mais importante é não deixar para a última hora e nem fazê-lo às pressas da noite para o dia.

A sucessão realizada sem o devido cuidado é muito prejudicial, tanto para quem está saindo quanto para quem está entrando, além dos colaboradores que ficarão confusos e desmotivados. Todos esses fatores aumentam os riscos da companhia sucumbir aos percalços de uma transição malsucedida.

Portanto, faça um planejamento com muita antecedência, visando desenvolver estratégias eficientes. Considere todos os detalhes pensando na missão, visão e valores da empresa que continuarão mesmo após a troca de comando.

Para aumentar as chances de sucesso é primordial fazer o planejamento enquanto o fundador ainda está ativo na organização, pois ninguém melhor do que ele tem o conhecimento profundo sobre o funcionamento do negócio.

Analise e prepare os possíveis sucessores

É preciso estabelecer um conjunto de critérios mínimos para a escolha dos sucessores e os métodos que serão adotados para garantir a qualidade do treinamento desses líderes.



Analise os profissionais com alto potencial de gestão, que têm inteligência organizacional, dispõem de muitas habilidades e uma competência excepcional em todas as suas atividades, além, de espírito de liderança. Um sucessor corporativo precisa ter esse perfil.

#### Engaje a equipe de trabalho

A participação da equipe de trabalho é imprescindível para o bom andamento do processo sucessório, por isso, ela precisa estar 100% comprometida e participando ativamente.

Colaboradores engajados contribuem decisivamente para que todas as etapas do processo aconteçam da melhor maneira possível, empenhando-se ao máximo para entregar bons resultados, aumentar as receitas e as oportunidades de crescimento do negócio.

Portanto, é essencial envolvê-los em todos os momentos, tendo o cuidado de mantê-los informados, principalmente, das decisões que podem afetá-los diretamente.

#### Evite conflitos

Conflitos e inconsistências de ideias são comuns entre fundadores e os que estão interessados em suceder o comando organizacional. Essa situação é muito ruim e pode causar divisões, destruindo tudo o que foi construído com muito trabalho e dedicação.

Contudo, o diálogo pode ser a saída para atenuar divergências e dúvidas, minimizando o impacto de qualquer disputa e promovendo o equilíbrio. Também é elementar ter a certeza que o potencial sucessor está alinhado com os valores e objetivos da organização para que ela não perca a sua identidade.

#### Delegue funções

Para transferir o controle e a gestão da instituição com calma e eficiência, deve-se delegar as funções. Isso possibilitará observar e analisar a forma como cada um se comporta e desenvolve as atividades.

Dessa maneira, o proprietário vai passando as responsabilidades e ficando mais tranquilo para sair da empresa, além de fazer com que a próxima liderança possa executar um bom trabalho, garantindo a longevidade do empreendimento.

#### Conte com ajuda profissional

Além das questões gerenciais que promovem mudanças, acrescentando novos elementos e otimizando recursos e resultados, a sucessão empresarial pode envolver trâmites legais e nem sempre os envolvidos dominam esse assunto.

Há uma série de aspectos que precisam ser analisados e decididos. Para tanto, vale contar com a ajuda de profissionais, utilizando-se de serviços de consultoria profissional.

Uma assessoria especializada, com experiência comprovada na área, pode gerar muitos benefícios, elevando os índices de produtividade e a competitividade da organização perante o mercado.

Como você pode perceber, a sucessão empresarial é extremamente importante para companhias que desejam vida-longa e não deve ser negligenciada em nenhum momento. A escolha inadequada de sucessores pode levar a corporação ao fracasso e, por consequência, à falência.



## Dissolução parcial da sociedade: qual método de apuração dos haveres deve prevalecer?

No nascimento de uma sociedade, a atmosfera de expectativa desse momento faz com que os sócios olhem animados para o futuro, proferindo a todos que possam ouvir um sonoro “ao infinito e além” (to infinity and beyond), no melhor estilo do patrulheiro estelar Buzz Lightyear. Contudo, com o passar do tempo e por diferentes motivos, talvez nem todos queiram mais ou consigam ir tão “ao infinito” assim. Nessa hipótese, ocorre o que denominamos juridicamente de dissolução parcial da sociedade, ou seja, quando um ou mais sócios se retiram, de modo que a sua dissolução não acontece de forma integral.

Nesse caso, o sócio que deixa de integrar a sociedade, ou, conforme o caso, os seus herdeiros, terá direito de receber os respectivos haveres que lhe são devidos, afinal, contribuiu com o capital social de alguma forma. Mas qual deve ser o método utilizado para o cálculo desses valores quando ocorre uma dissolução parcial?

Para sanar essa e outras dúvidas, ao longo deste artigo abordaremos algumas considerações sobre este tema, especialmente em relação às sociedades limitadas, sendo importante destacar que para as Sociedades Anônimas existem regras distintas, como veremos mais adiante.

### I. Os métodos de apuração de haveres na dissolução parcial dos sócios

Na ausência de previsão de prazo certo para a duração de uma sociedade, ela permanecerá em atividade ainda que um ou alguns dos seus sócios deixem de integrar o seu quadro social. Assim, por exemplo, um sócio pode deixar o quadro societário por meio do exercício do seu direito de retirada, previsto no art. 1.029 do Código Civil.

Essa é a chamada dissolução parcial de sociedade, já mencionada acima, que também ocorre, ou ao menos tem potencial para ocorrer, em outras situações, como a morte ou a exclusão de um sócio. Aqui, a sociedade seguirá seu fluxo, porém sem um (ou uns) de seus sócios.

Muito bem. Uma vez manifestado o direito de retirada, naturalmente, o sócio terá direito de receber os seus haveres com base na sua participação no capital social. Torna-se necessário, então, realizar a avaliação da sociedade a qual integra, para fins de apurar, posteriormente, o valor que é devido ao sócio com base na sua participação social.

São dois os principais métodos de avaliação nesse momento: o patrimonial e o econômico.

#### 1. Avaliação patrimonial da sociedade a valor justo

O valor patrimonial de uma sociedade é encontrado por meio de um balanço de determinação. Trata-se de um balanço especialmente levantado no momento da saída do sócio, a fim de estabelecer o valor patrimonial da sociedade. Isso ocorre mediante a verificação do valor patrimonial lançado nas contas do ativo e do passivo, descontando-se eventuais obrigações e adicionando-se eventuais haveres, como por exemplo: lucros creditados e ainda não pagos pela sociedade, juros sobre capital, adiantamentos, entre outros. Uma vez que esse valor é obtido, ele será dividido pela participação societária do sócio retirante, encontrando-se, dessa forma, o valor patrimonial que lhe é devido.

Assim, esse método se preocupa apenas com a situação atual da sociedade, isto é, o seu patrimônio avaliado a “valor justo”, também entendido como “valor de realização em condições normais de



mercado”. Isso significa que, para o método em questão, as possibilidades em relação ao futuro são desconsideradas.

Em outras palavras, seria o mesmo que dizer: “Bom, quanto valeria essa sociedade se ela fosse encerrada hoje por completo, sem considerarmos o patrimônio em seu conjunto como um gerador potencial de caixa futuro?”

Resumidamente, nesse método prevalece apenas o critério de avaliação contábil dos ativos e dos passivos a “valor justo”, cujo principal objetivo é refletir o valor real dos ativos e dos passivos de uma empresa de maneira precisa e atualizada.

O conceito de valor justo surge como um pilar fundamental na contabilidade. De acordo com o professor Eliseu Martins, em sua obra Avaliação de empresas: da mensuração contábil ao valor justo, de 2011, o valor justo pode ser definido como a estimativa do preço pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, bem informadas e voluntariamente envolvidas, em uma transação que ocorra em condições de mercado, ou seja, sem a presença de fatores que forcem a venda ou compra.

## 2. Avaliação econômica da sociedade

Outro caminho seria apurar o valor econômico da sociedade, sendo certo que, predominantemente, será aplicado o método do fluxo de caixa descontado. Esse método, ao contrário do anterior, direciona parte de suas atenções ao futuro da empresa, ao seu “infinito e além”.

Aqui, interessa não apenas analisar a questão patrimonial, mas também buscar apurar o quanto de caixa a sociedade tende a gerar no futuro. Nesse sentido, consideram-se os bens operacionais da sociedade como um conjunto organizado e voltado para a produção de geração de caixa futuro.

Nesse caso, de maneira simplista, o questionamento seria o seguinte: “Se considerarmos não apenas o patrimônio global da sociedade, mas a relação entre todos os ativos que o compõem, a sinergia entre eles, analisando o potencial desse conjunto para gerar caixa em um determinado intervalo no futuro, quanto valeria essa sociedade?”

Esse método, que fundamenta o valor de uma empresa com base em sua capacidade de geração de caixa futuro, é também conhecido por valuation e pode ser mais bem entendido no artigo elaborado pelo especialista em avaliação de empresas, Raphael Bloch.

Conforme se pode notar, cada método tende a produzir resultados distintos, pois comportam diferentes premissas e fatores. Mas, no caso da dissolução parcial da sociedade, especificamente quando um sócio exerce o seu direito de retirada, qual método deve ser adotado e qual a posição do judiciário sobre o assunto?

## II. A livre escolha do método de apuração de haveres

Privilegiando a autonomia privada, o Código Civil permite a livre escolha quanto ao método de apuração de haveres no caso de a sociedade dissolver-se em relação a um único sócio, nos seguintes termos:

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em



contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

É possível, dessa forma, os sócios deliberarem previamente no contrato social a respeito de qual método de apuração seguir. Conforme a lei, havendo omissão no documento, os haveres deverão ser calculados com base no seu valor patrimonial, por meio de balanço especialmente levantado.

Até 2015, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) era sobre a possibilidade de aplicar o método patrimonial e econômico em conjunto, caso o contrato não dispusesse sobre qual adotar. Em 2021, o STJ alterou o seu entendimento no tocante ao método de apuração dos haveres quando do exercício de retirada do sócio, abandonando a postura anteriormente adotada.

### III. A jurisprudência atual do STJ

Pela leitura do artigo 1.031 indicado acima, pode parecer simples a conclusão de que o método a ser adotado, no caso de omissão do contrato social, seria o do balanço de determinação, também entendido como balanço patrimonial. Contudo, até 2015 o STJ entendia ser possível combinar ambos os métodos indicados, caso o contrato fosse omissivo a respeito do caminho a seguir. Sendo assim, foi decidido no RESP nº 1.335.619/SP o seguinte:

## **DIREITO EMPRESARIAL. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SÓCIO DISSIDENTE. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE HAVERES. BALANÇO DE DETERMINAÇÃO. FLUXO DE CAIXA.**

Na dissolução parcial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o critério previsto no contrato social para a apuração dos haveres do sócio retirante somente prevalecerá se houver consenso entre as partes quanto ao resultado alcançado.

Em caso de dissenso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que o balanço de determinação é o critério que melhor reflete o valor patrimonial da empresa.

O fluxo de caixa descontado, por representar a metodologia que melhor revela a situação econômica e a capacidade de geração de riqueza de uma empresa, pode ser aplicado juntamente com o balanço de determinação na apuração de haveres do sócio dissidente (grifo nosso).

À época, o STJ entendia que o método previsto no contrato apenas seria adotado se as partes entrassem em consenso quanto ao resultado alcançado, devendo prevalecer, no caso de discordância, a avaliação patrimonial da sociedade (balanço de determinação). Contudo, o órgão entendia ser possível aplicar juntamente o método do fluxo de caixa descontado.

Foi apenas em 2021, com a decisão do Resp nº 1.877.331/SP, que o Tribunal da Cidadania alterou o seu entendimento, passando a defender que o método a ser utilizado deve ser o balanço de determinação, uma vez que o fluxo de caixa descontado não reflete a melhor opção para o cálculo de haveres de sócio retirante:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA. DISSOLUÇÃO PARCIAL. SÓCIO RETIRANTE. APURAÇÃO DE HAVERES. CONTRATO SOCIAL. OMISSÃO. CRITÉRIO LEGAL. ART. 1.031 DO CCB/2002. ART. 606 DO CPC/2015. VALOR PATRIMONIAL. BALANÇO ESPECIAL



DE DETERMINAÇÃO. FUNDO DE COMÉRCIO. BENS INTANGÍVEIS. METODOLOGIA. FLUXO DE CAIXA DESCONTADO. INADEQUAÇÃO. EXPECTATIVAS FUTURAS. EXCLUSÃO.

Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

Cinge-se a controvérsia a definir se o Tribunal de origem, ao afastar a utilização da metodologia do fluxo de caixa descontado para avaliação dos bens imateriais que integram o fundo de comércio na fixação dos critérios da perícia contábil para fins de apuração de haveres na dissolução parcial de sociedade, violou o disposto nos artigos 1.031, caput, do Código Civil e 606, caput, do Código de Processo Civil de 2015.

O artigo 606 do Código de Processo Civil de 2015 veio reforçar o que já estava previsto no Código Civil de 2002 (artigo 1.031), tornando ainda mais nítida a opção legislativa segundo a qual, na omissão do contrato social quanto ao critério de apuração de haveres no caso de dissolução parcial de sociedade, o valor da quota do sócio retirante deve ser avaliado pelo critério patrimonial mediante balanço de determinação.

O legislador, ao eleger o balanço de determinação como forma adequada para a apuração de haveres, excluiu a possibilidade de aplicação conjunta da metodologia do fluxo de caixa descontado.

Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema demonstram a preocupação desta Corte com a efetiva correspondência entre o valor da quota do sócio retirante e o real valor dos ativos da sociedade, de modo a refletir o seu verdadeiro valor patrimonial.

A metodologia do fluxo de caixa descontado, associada à aferição do valor econômico da sociedade, utilizada comumente como ferramenta de gestão para a tomada de decisões acerca de novos investimentos e negociações, por comportar relevante grau de incerteza e prognose, sem total fidelidade aos valores reais dos ativos, não é aconselhável na apuração de haveres do sócio dissidente.

A doutrina especializada, produzida já sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, entende que o critério legal (patrimonial) é o mais acertado e está mais afinado com o princípio da preservação da empresa, ao passo que o econômico (do qual deflui a metodologia do fluxo de caixa descontado), além de inadequado para o contexto da apuração de haveres, pode ensejar consequências perniciosas, tais como (i) desestímulo ao cumprimento dos deveres dos sócios minoritários; (ii) incentivo ao exercício do direito de retirada, em prejuízo da estabilidade das empresas, e (iii) enriquecimento indevido do sócio desligado em detrimento daqueles que permanecem na sociedade.

Esse posicionamento alinha-se com a previsão do Código de Processo Civil de 2015, a qual já dispunha que “em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma” (art. 606).

Tal julgamento, que foi, inclusive, confirmado pelo Agravo Interno no AgInt no AREsp nº 397678/SP, em outubro de 2023, traz pontos importantes a serem explorados.

Assim, considerando que o critério econômico (fluxo de caixa descontado) tem seu olhar voltado para o futuro, ou seja, para a geração potencial de caixa da sociedade, esse é um método comumente utilizado no valuation (avaliação de empresas) em operações de compra e venda de companhias. Tais operações são conhecidas no mercado pela sigla M&A (Mergers and Acquisitions), ou, em português, “fusões e aquisições”, tema melhor explorado neste artigo do nosso blog.

Nesse cenário, torna-se natural que os vendedores das participações recebam não apenas o valor patrimonial da sociedade, mas também o percentual da mais valia (aviamento) que lhes cabe.



Afinal, tudo ocorre por meio de uma negociação: o proponente da aquisição da participação societária, qualquer que ela seja, bate às portas dos sócios e faz uma oferta por percentual da empresa, visando ao caixa futuro, uma vez que a sociedade prosseguirá com suas atividades.

Ao final da negociação, se os sócios aceitarem a proposta, tem-se um negócio. Caso a recusem, nada feito. Com isso, ambas as partes manifestam sua vontade de concluir a negociação, de modo que a sociedade continuará caminhando para o seu “infinito e além”, sem, contudo, precisar efetuar qualquer pagamento ao sócio que vende sua participação societária.

Já na situação em que um sócio exerce seu direito de retirada, de início já se percebe não restar à sociedade qualquer opção de escolha a realizar. Isso mesmo! Uma vez que o sócio bate às portas da sociedade e diz “Olha, quero sair, viu? Preciso que pague minha participação!”, somente cabe à sociedade assim proceder, não é mesmo?

No máximo, pode haver no contrato social a previsão de pagamento parcelado, e apenas isso. Em suma, a responsável por arcar com o pagamento é a própria sociedade, a qual terá, para tanto, que diminuir o seu patrimônio a fim de reembolsar o sócio de sua participação societária. Dessa forma, a sociedade se vê obrigada a continuar com sua atividade a pleno vapor mesmo que o seu capital tenha sido defasado, em alguma medida, “do dia para a noite”.

Destaca-se, mais uma vez, que o procedimento em questão é adotado para as sociedades limitadas, não sendo aplicado às sociedades anônimas. Essas últimas seguem um procedimento específico previsto na Lei nº 6.404/76, considerando-se também a previsão no estatuto social da companhia.

Em relação à sociedade limitada, é importante que as regras sejam claras quanto ao tempo para o pagamento dos haveres do sócio retirante. Assim, tendo em mente os motivos expostos, em especial considerando-se o fato de a sociedade ter que usar parte de seu caixa para realizar o pagamento desses valores, é essencial prever o parcelamento a ser aplicado, a fim de afetar o mínimo possível o caminhar da sociedade.

No julgado de 2015, o STJ afirmava que “a saída do (sócio) dissidente ontologicamente (faticamente) não difere da alienação da participação societária. Vale dizer, também na dissolução parcial há alienação das quotas sociais; a única diferença é que a adquirente é a própria sociedade”.

Cabe pontuar que o sócio dissidente é integrante do quadro social que discorda de decisões importantes tomadas pela maioria dos sócios ou pela administração da empresa, tais como: direção estratégica da empresa, alterações no acordo de acionistas, reestruturações, dentre outras. Contudo, destaca-se que não necessariamente aquele que deseja sair da sociedade será um sócio dissidente, podendo fazê-lo por outras motivações, que não as tomadas de decisões sobre o rumo da sociedade. Dessa maneira o STJ entendia que tais situações se diferenciavam faticamente apenas quanto ao responsável pelo pagamento.

Contudo, pelos motivos indicados, percebeu-se que essa correspondência não era adequada, não cabendo, dessa forma, a equivalência dos métodos de cálculo em uma e outra situação. Inclusive, em 2021, a partir do seu novo posicionamento, o STJ passou a indicar que a adoção do método do fluxo de caixa descontado (método econômico), quando da saída de sócio, pode provocar: (i) desestímulo ao cumprimento dos deveres dos sócios minoritários; (ii) incentivo ao exercício do direito de retirada, em prejuízo da estabilidade das empresas, e (iii) enriquecimento indevido do sócio desligado em detrimento daqueles que permanecem na sociedade.



Com essa determinação, observa-se um maior alinhamento da posição do STJ com o princípio da continuidade da empresa, compreendendo que a avaliação do valor patrimonial da sociedade é o caminho a ser seguido na dissolução parcial, pois o “infinito e além” continua ali, com a sociedade e aqueles que a conduzem. Sendo assim, nenhum deles deve ser prejudicado pela decisão do sócio de não mais seguir coletivamente.

Situações que causam a dissolução parcial de sociedade

Embora tenhamos abordado o pagamento dos haveres quando do exercício do direito de retirada pelo sócio com base na legislação e na jurisprudência, em específico, cabe destacar que a dissolução parcial de sociedade, conforme indicado no início, pode ter como causa outras situações, tais como: morte de sócio e até mesmo a exclusão de sócio. Trata-se de situações particulares cuja forma de apuração dos haveres e o regramento a ser adotado deverão ser analisados caso a caso.

Na primeira situação, pode haver previsão no contrato social de que os herdeiros do sócio não possam ingressar na sociedade em virtude do falecimento. Nesse caso, surge a seguinte dúvida: decorrendo a situação de um evento imprevisível, seria razoável pagar aos herdeiros a participação do de cujus pelo valor patrimonial ao invés do valor econômico? Afinal, aqui, não se trata de uma escolha ou mesmo uma decisão de um dos sócios de não mais seguir “ao infinito” com a sociedade.

Já no caso de exclusão de sócio – um procedimento que poderá ser extrajudicial, a depender da situação e cumpridos os requisitos legais, ou por meio de processo judicial, mas sempre assegurada a ampla defesa –, seria razoável considerar o pagamento dos haveres pelo valor econômico? Por exemplo, tal situação seria cabível caso um sócio praticasse atos considerados incompatíveis com a continuidade da sociedade, conforme prevê o art. 1.030 do Código Civil, ou seja, incompatíveis com o seu “infinito e além”?

De fato, caso o sócio queira receber o valor econômico de sua participação societária, ele poderá oferecê-la a um dos outros sócios, ou mesmo a terceiros, a depender, é claro, do que foi estabelecido no contrato social acerca das regras de direito de preferência ou até mesmo em eventual acordo de sócios. Tal acordo consiste em um contrato celebrado entre os sócios, no qual são estabelecidas regras próprias em relação à sociedade que os conecta. Esse documento é de extrema importância para as relações entre sócios, cujos pontos indispensáveis podem ser conferidos no artigo de autoria da advogada especialista em direito societário e patrimonial Dra. Liz Christante Pinheiro Azevedo e do sócio-diretor do Grupo BLB, Rodrigo Barbeti.

Conclui-se, assim, que a melhor prática consiste na inclusão do processo de determinação de haveres no contrato social. Assim, o método utilizado pode variar conforme a situação específica que gerou a dissolução parcial da sociedade, bem como a inclusão dos respectivos prazos para pagamento. Dessa maneira, a sociedade pode ajustar suas práticas de acordo com as circunstâncias específicas de sua situação, não ficando sujeita ao que dispõe a lei e a jurisprudência.

A BLB possui uma equipe especializada na estruturação e na revisão societárias. Entre em contato conosco.

Autoria de Bruno Chiarella e revisão de Liz Azevedo  
Consultoria Societária e Patrimonial  
BLB Auditores e Consultores



## Saúde financeira: indicadores de alavancagem, liquidez e solvência.

Após a publicação do artigo “Papel dos indicadores financeiros de rentabilidade no processo de geração de valor”, que aborda a geração de valor por meio dos indicadores de rentabilidade, sentimos a necessidade de aprofundar um pouco mais sobre o tema dos indicadores financeiros. Sendo assim, o presente texto visa destacar os indicadores de alavancagem, solvência e liquidez, pilares da saúde financeira de uma empresa.

No âmbito da administração de empresas, uns dos principais objetivos das firmas são gerar valor aos stakeholders e assegurar a perpetuação das atividades ad eternum, ou seja, a continuidade das operações em longo prazo.

Para atingir plenamente esses dois objetivos, os administradores da empresa devem buscar observar fatores como a rentabilidade, o risco do negócio e a sustentabilidade das práticas financeiras adotadas, metrificando, assim, a incerteza assumida durante o processo e se preparando para variações em qualquer um desses três pilares.

Com isso, buscam-se estabelecer parâmetros para a saúde financeira da empresa, de modo que, caso a rentabilidade dos produtos seja afetada negativamente, a capacidade de pagamento das obrigações da firma permaneça intacta, permitindo a continuidade das operações.

Outro exemplo de dificuldade operacional é o crescimento do risco atrelado a um mercado específico, como o aumento na inadimplência de muitas empresas de um determinado setor. Tal fenômeno intensifica a incerteza para os stakeholders, podendo resultar no encarecimento dos investimentos da empresa.

Todos esses aspectos estão de alguma forma relacionados à saúde financeira, uma vez que a preocupação das empresas reside na seguinte questão: a saúde financeira de um negócio é determinada pela capacidade de seus administradores em identificar as forças e as fragilidades tanto da empresa quanto do modelo de negócio adotado, sendo que tais aspectos se manifestam financeiramente de forma inevitável.

Diante disso, este artigo tem como objetivo apresentar os principais indicadores de saúde financeira que nos permitem compreender a estrutura de capital de uma empresa e a relação entre seus ativos e passivos.

Esses indicadores incluem os índices de endividamento, liquidez, solvência e alavancagem, os quais avaliam a saúde financeira da empresa e a sua capacidade de cumprir suas obrigações.

Nesse sentido, o conjunto desses indicadores é utilizado para realizar uma análise abrangente das demonstrações contábeis. O principal objetivo é identificar possíveis fragilidades na empresa e observar como os índices se comportam diante de variações em diversos cenários de sensibilidade.

### Indicadores de alavancagem

Ao analisar o balanço patrimonial de uma companhia, um dos pontos de atenção é a forma como se constitui o capital dessa empresa. Esse capital pode ser próprio, expresso em ações e representado pelo capital social, ou de terceiros, evidenciado por empréstimos e endividamentos presentes tanto no passivo circulante quanto no passivo não circulante.



Há também formas discretas de se representar o capital próprio e o capital de terceiros. Um exemplo claro é a dívida com fornecedores, que não se configura da mesma maneira que a dívida com bancos em empréstimos de curto prazo, mas representa uma obrigação para com terceiros com um custo relativamente baixo em comparação ao custo do capital próprio.

Outra figura que atua como capital próprio é a dos lucros e prejuízos acumulados. Esses são retidos e reinvestidos quando não distribuídos aos sócios na forma de dividendos, sendo assim transferidos de uma conta de capital próprio para uma conta de capital de terceiros como dividendos a pagar.

Levando isso em consideração, cada forma de financiamento tem um propósito muito específico. O capital social, por exemplo, é destinado à empresa e serve como base de valor para a compra de ativos e o início das operações. Esse valor não será corrigido ao longo do tempo, mantendo-se estático até que ocorram aportes futuros ou ações de desinvestimento.

Já o capital de terceiros desempenha um papel fundamental na alavancagem das operações e no impulsionamento das atividades da empresa, sendo utilizado para suprir as necessidades de reposição de ativos em períodos de descompasso entre compras e recebimentos. Além disso, também pode ser utilizado para investimentos em maquinário, cujo retorno superará a taxa paga pelo empréstimo, entre tantos outros exemplos.

Uma das grandes virtudes das empresas perenes é compreender os ônus e os bônus de cada forma de captação de recursos, utilizando-os para maximizar os ganhos a longo prazo.

Levando isso em consideração, os indicadores de alavancagem são empregados nesses casos para fornecer insights cruciais sobre a estratégia de saúde financeira de uma empresa. Dentre eles, destaca-se a Estrutura de Capital:

$$\text{Estrutura de Capital} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Além desse índice, há também o indicador Debt-to-Equity, ou em português, Participação do Capital de Terceiros, que se propõe a demonstrar a relação entre dívida e capital próprio investido, sendo demonstrado abaixo:

$$\text{Participação do Capital de Terceiros} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Outra preocupação significativa por parte das empresas geralmente envolve a capacidade de as operações remunerarem os investimentos recebidos em forma de capital. Um exemplo é o indicador CFO-to-Liabilities, também conhecido como Cash Flow Coverage Ratio, que mede a relação entre o fluxo de caixa das operações e o total dos passivos da empresa, conforme apresentado abaixo:

$$\text{CFO to Liabilities} = \frac{\text{Fluxo de Caixa das Operações}}{\text{Passivo Total Médio}}$$

Além dos ganhos financeiros possíveis, também é importante considerar o índice de Cobertura de Juros, que determina a capacidade de remunerar o capital de terceiros sem comprometer a geração



de valor para os acionistas. Tal indicador pode ser representado pela figura do EBIT sobre as despesas financeiras, ou detalhando cada componente do EBIT, como mostrado na equação a seguir:

$$\text{Cobertura de Juros} = \frac{\text{Lucro Líquido} + \text{Despesas Financeiras} + \text{Despesas com Impostos}}{\text{Despesas Financeiras}}$$

Indicadores de solvência e liquidez

Após uma cuidadosa análise sobre o endividamento da firma e a compreensão da dinâmica entre o capital próprio e o capital de terceiros, deve-se observar a liquidez. Esse índice mostra a relação entre os ativos e os passivos em um determinado momento do tempo.

No que diz respeito à liquidez, uma das principais preocupações da empresa refere-se ao pagamento das obrigações de curto prazo, pois caso não seja possível realizá-lo, o custo das obrigações aumenta.

Nesse contexto, surge o indicador de Liquidez Corrente, que reflete a relação direta entre as obrigações de curto prazo e os ativos de curto prazo, conforme demonstrado logo abaixo:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Porém, tal indicador não consegue refletir completamente as possibilidades de pagamento no curto prazo, pois contas como o estoque podem não se realizar conforme o esperado no curto prazo.

Assim, uma alternativa viável para alterar o índice é considerar exclusivamente os ativos de clientes, caixa e equivalentes de caixa, além das aplicações financeiras de liquidez imediata, resultando no índice de Liquidez Seca, tal qual demonstrado na seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Clientes} + \text{Caixa e Eq. Caixa} + \text{Aplicações Financeiras}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Ou, analogamente:**

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A partir desse ponto, a fórmula pode ser ajustada para contemplar apenas os ativos que podem ser alocados imediatamente para satisfazer as obrigações de curto prazo. Tal ativo figura como disponível, englobando o caixa e os equivalentes de caixa, além das aplicações de liquidez imediata. Sendo assim, tem-se o índice de Liquidez Imediata, explicitado na fórmula abaixo:

$$\text{Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Também é importante considerar os ativos e os passivos de curto e longo prazo pelo índice de Liquidez Geral. Esse indicador consiste na soma dos ativos circulantes com o realizável em longo prazo, comparado à soma do passivo circulante somado com os exigíveis de longo prazo. Assim, a Liquidez Geral é representada da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Quando a dívida é bem-vinda?

A decisão de alterar a estrutura de capital de uma empresa é crucial, pautando-se na possibilidade de geração de valor, ao longo do tempo, a qual supere os custos apresentados.

Ao reduzir sua dívida, a companhia opta por utilizar recursos próprios para realizar seu crescimento e manter suas funções. Para tal decisão, espera-se que a empresa tenha capacidade de gerar recursos para o investimento e possua uma janela de oportunidade que permita o acúmulo de tais recursos.

Essa abordagem revela-se ideal, pois inibe a geração de despesas a longo prazo para o pagamento das dívidas e mantém os frutos do sucesso da decisão nas mãos dos sócios.

Como sugere a teoria de Pecking Order Theory (POT), as companhias preferem financiar seus projetos primeiro com recursos próprios, depois com dívidas, e, por fim, com a emissão de ações.

As companhias mais rentáveis tendem a ter menos dívidas devido à sua capacidade de financiar seus projetos sem recorrer a empréstimos ou a papéis. Esse fenômeno já foi observado pelos pesquisadores Charles Myers e Nicolas Majluf em seu artigo “Finanças corporativas e decisões de investimentos quando firmas têm informações que investidores não tem” (em tradução livre), de 1984.

Porém, nem sempre tal cenário pode ser alcançado. Muitas empresas possuem pouca disponibilidade em caixa para realizar grandes investimentos, fazendo-as recorrer a recursos de terceiros, resultando em dívidas que se apresentam como um passivo perante diversas categorias de credores.

Independentemente da categoria do credor, a dívida tem seu custo definido na definição do contrato e impacta diretamente a perspectiva ressaltada pelos indicadores apresentados.

Ademais, o recurso oriundo da dívida pode apresentar riscos escondidos, principalmente ao se tratar de cenários de grande incerteza. Além do elevado custo, muitas vezes a empresa não consegue gerar resultados satisfatórios o suficiente para remunerar seus credores. Com isso, é comum que a companhia se veja obrigada a contrair novas dívidas, pelo processo conhecido como “rolagem” de dívida, ou decreta sua incapacidade de pagamento, iniciando o processo de recuperação judicial.

Nota-se que o recurso da dívida, por mais interessante que possa parecer, esconde riscos e problemas em cenários de incerteza de mercado. Dessa forma, é necessário que se quantifique a possibilidade de retorno dos investimentos, mesmo em cenários adversos, a fim de verificar a possibilidade de pagamento da dívida.



Em suma, o custo da dívida não deve suplantiar o retorno do investimento nem ser maior do que o custo de oportunidade recebido de não realizar o aporte em um determinado momento. Em outras palavras, a dívida é benéfica quando se pode obter ganhos maiores do que seus custos, gerando valor para a empresa.

Um debate do século passado sobre saúde financeira

Ao longo da história, a ciência econômica tem debatido sobre a geração de dívida e o seu impacto nas empresas envolvidas nesse processo.

Durante a década de 1950, os estudos de David Durand sugeriam a possibilidade de elaboração de uma estrutura de capital exemplar que pudesse maximizar o valor da empresa. Essa teoria foi amplamente aceita por parte dos acadêmicos da época, mas enfrentou intensos conflitos com os trabalhos desenvolvidos por dois pesquisadores, Franco Modigliani e Merton Miller, que desenvolveram o Teorema de Modigliani Miller em 1958.

Segundo os trabalhos de Modigliani e Miller, a relação entre a estrutura de capital e o valor da empresa não é simples de ser verificada, dado que o fator determinante para o valor é a geração de fluxos de caixa e seu desconto à taxa apropriada, de acordo com a situação de um negócio. Considerando que a empresa, ao contrair uma dívida, aumenta sua exposição ao risco, ela, em contrapartida, permite uma ampliação dos fluxos de caixa, balanceando a adição de risco com a adição de fluxos de caixa.

Diante de perspectivas tão divergentes, cabe aos profissionais de mercado avaliar qual teoria tem se mostrado mais relevante em relação ao cenário brasileiro.

Assim, ao analisar os trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores brasileiros Luiz Machado, José Prado, Kelly Carvalho, Antonio dos Santos e Luiz Antonialli, considerando a utilização dos indicadores descritos acima, é plenamente possível afirmar que, durante o período analisado, as variáveis apontaram uma correlação positiva entre o endividamento e a performance. Isso indica que, para as empresas de grande porte, a dívida é um recurso importante para um maior aproveitamento das oportunidades vigentes.

Entretanto, esse estudo não pretende ser uma resposta definitiva, pois as características da dívida se modificam conforme o mercado em que ela se apresenta.

Nesse sentido, em ambientes com maior risco sistêmico, pouco se pode analisar sobre a possibilidade de contração de dívida para a geração de valor. Ademais, os impactos da economia comportamental nas atitudes dos gestores também são relevantes, especialmente diante da estrutura de capital observada.

Saúde financeira na prática

Contudo, ainda que os pesquisadores, em sua análise cross-section (em um determinado período de estudo), tenham observado pouco impacto da estrutura de capital na geração de valor, busca-se agora verificar como a governança corporativa de uma dada empresa influencia o risco, o desempenho financeiro e a geração de valor dessa companhia.

Essa premissa de pesquisa foi adotada pelos pesquisadores João Nascimento, Marcello Angotti, Marcelo Macedo e Patricia Bortolon. Eles verificaram, por meio de Equações Estruturais em Mínimos Quadrados Parciais, que evidências práticas corroboram com as conexões previstas entre



endividamento, desempenho financeiro, risco, valor de mercado e governança, tanto em análises gerais quanto segmentadas por tamanho das empresas.

Dessa maneira, as conexões entre endividamento e valor de mercado, risco e desempenho financeiro, e governança e valor de mercado foram confirmadas para companhias de grande porte.

Já as associações entre risco e valor de mercado, governança e desempenho financeiro, e governança e risco foram confirmadas para empresas menores. Diante dessa descoberta, a dimensão das empresas se mostrou uma variável relevante.

Além disso, a instabilidade política e econômica do período analisado (2013 a 2015), quando o Brasil enfrentava um crescente descontentamento com a gestão presidencial, interferiu significativamente nessas relações. Tal situação destaca a importância de se considerar o fator tempo para compreender as complexas interações entre governança corporativa, risco, estrutura de capital, desempenho e valor da organização.

Por fim, os pesquisadores demonstram que, mesmo em um nível relevante de governanças corporativas, o porte da empresa é capaz de influenciar suas decisões de financiamento e sua capacidade de exposição ao risco.

## Conclusão

Independentemente da situação atual de uma empresa, é de extrema relevância observar as suas limitações e as oportunidades de geração de valor. Assim, para capturar o valor atual da companhia e as possibilidades futuras de crescimento, faz-se necessário um laudo de avaliação.

Como já explicado no artigo “Avaliação Econômica da Empresa”, o processo de valuation é capaz de identificar vantagens e desvantagens do modelo de negócios da empresa e traduzir as informações contábeis e gerenciais em informações econômicas de valor. Isso abre novos caminhos para mudanças de paradigmas na gestão, ao passo que incentiva as boas práticas que contribuem para a valorização de um negócio.

Autoria de Israel Torres e revisão técnica de Raphael Bloch  
Consultoria em Finanças e M&A  
BLB Auditores e Consultores

## Avaliação econômica da empresa (valuation)

O termo em inglês valuation representa o processo de avaliação econômica de um ativo, um conjunto de ativos tangíveis ou intangíveis, como uma empresa por exemplo, que a partir de um método próprio, reconhecido mundialmente, é capaz de estipular seu valor.

Basicamente, o valor econômico está ligado à capacidade de geração de resultados ou benefícios futuros, pouco importando a estrutura de ativos físicos registrados na contabilidade. Portanto, nesse processo têm mais valor os aspectos intangíveis como o nome, a tecnologia, o capital intelectual que a empresa possui do que seus ativos.

### Algumas razões para contratar o valuation

Compra, venda, fusão ou aquisição de empresas;



Negociações e disputas societárias;  
Entrada de investidor estratégico na empresa;  
Para fundamentar ágio em operações de compra e venda;  
Verificar a viabilidade de um negócio;  
Processos de fusão e aquisição (M&A);  
Planejamento de Sucessão;  
Abertura de capital;  
Métrica para melhoria de performance;  
Ferramenta de gestão, entre outros.

Uma avaliação econômica da empresa significa projetar os benefícios que esse ativo pode proporcionar no futuro. Analisar financeiramente uma empresa exige conhecimento do mercado e do setor, uma perspectiva estratégica e atributos técnicos. Mas os resultados podem ser variáveis, já que não há uma forma definitiva e única de cálculo.

O trabalho de avaliadores especialistas e independentes é o mais indicado para que as empresas tenham ao final do processo um valor consistente e defensável em qualquer estância. Com a BLB Auditores e Consultores sua empresa será bem avaliada.

## **OCPC 07 (R1): guia prático para apresentação de notas explicativas.**

Antes de analisarmos a OCPC 07 (Orientação CPC 07), que aborda a “Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros para Fins Gerais”, é importante lembrarmos a função de uma orientação CPC.

Uma Orientação CPC é um documento emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) com o objetivo de esclarecer dúvidas, além de interpretar, elucidar e fornecer diretrizes adicionais sobre a aplicação dos pronunciamentos técnicos já emitidos.

Essas orientações são importantes para garantir uma aplicação consistente e correta das normas contábeis, ajudando profissionais da contabilidade a lidar com situações específicas ou complexas que não estão totalmente cobertas pelos pronunciamentos técnicos.

Desse modo, a OCPC 07 aborda os requisitos básicos a serem observados pelos preparadores das demonstrações contábeis na elaboração e na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral, em especial das notas explicativas.

Quais são as razões para emissão da OCPC 07?

Existem diversas razões que norteiam a emissão da OCPC 07. A seguir, destacaremos as 4 (quatro) principais:

- Críticas do mercado devido ao grande volume de informações apresentadas nas demonstrações contábeis:

O relatório financeiro para fins gerais, em especial as notas explicativas, tem sido alvo de críticas devido ao grande volume de informações apresentadas. Muitos agentes do mercado questionam a extensão do material, apontando a presença de informações irrelevantes e a ausência de informações relevantes.



- Reprodução de informações desnecessárias e aumento de custo de elaboração e divulgação:

A reprodução de informações consideradas desnecessárias resulta no aumento do custo da elaboração e da divulgação das demonstrações contábeis. Isso tem sido alvo de reclamações por parte de diversos agentes de mercado, incluindo os preparadores das demonstrações contábeis, os analistas e também os conselheiros das companhias.

- Apresentação das demonstrações contábeis em forma de checklist:

A apresentação das demonstrações contábeis, segundo muitos contadores, parece adotar a técnica de checklist nas divulgações requeridas pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Ou seja, verifica-se simplesmente se cada item está numa lista prévia de divulgações requeridas, não sendo observados, muitas vezes, os critérios de relevância. Inclusive, o excesso de informações dificulta a adequada tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

- Movimento global para elaboração de informação relevante:

Essa não é uma situação exclusiva do Brasil, de modo que há um forte movimento mundial no sentido de buscar caminhos que tragam para as demonstrações contábeis apenas as informações que realmente interessam aos usuários, no sentido de orientar as suas decisões sobre uma dada entidade.

Em síntese, a OCPC 07 visa trazer uma abordagem mais focada na relevância e na utilidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Dessa forma, evita-se o excesso de dados que podem confundir os usuários e aumentar os custos tanto de sua preparação quanto de sua divulgação.

Consolidação de normativos do CPC e o foco na relevância

Para os fins da OCPC 07, o termo relevância é definido como uma característica qualitativa fundamental da informação financeira útil, capaz de impactar as decisões tomadas pelos usuários baseadas nessas informações, conforme apresentado no Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

Esse conceito também abrange a materialidade como um aspecto da relevância, de acordo com as definições dos Pronunciamentos Técnicos CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Além disso, essa orientação utiliza a expressão políticas contábeis, que engloba também os termos práticas contábeis e critérios contábeis, em conformidade com o CPC 23.

Isto posto, a seguir exploraremos as diretrizes exigidas pelas normas previamente descritas, cujas aplicações são consolidadas, esclarecidas e orientadas pela OCPC 07.

Diretrizes gerais contidas na Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00)

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:

- O objetivo do relatório financeiro para fins gerais “é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade” (item 1.2, grifos nossos).

- As informações financeiras úteis são aquelas revestidas das características qualitativas fundamentais do relatório financeiro para fins gerais. Essas características se referem à “relevância e representação fidedigna” (item 2.5, grifos nossos).



- As informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários (item 2.5, grifos nossos).
- Com relação à materialidade, “a informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta” (item 2.11, grifos nossos).

A OCPC relata que a divulgação de informações irrelevantes frequentemente causa o efeito prejudicial de desviar a atenção do usuário, o que contraria diretamente o objetivo do relatório financeiro para fins gerais (CPC 00).

- “Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível” (item 2.13, grifos nossos).  
Esse item evidencia a obrigatoriedade de que a informação e os comentários relacionados a ela sejam neutros, o que inclui a qualificação, a adjetivação e o zelo para evitar os erros.

- “Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis” (item 2.13, grifos nossos).

Sobre a compreensibilidade, a OCPC 07 descreve que o linguajar técnico específico da entidade ou do setor deve ser utilizado apenas quando absolutamente inevitável. É conveniente considerar, nesse caso, a apresentação de glossário completo e conciso junto com as demonstrações.

Resumindo, a Estrutura Conceitual determina que toda a informação é material e deve ser apresentada se sua omissão ou divulgação distorcida puder influenciar as decisões dos usuários quando tomadas como base no relatório financeiro para fins gerais da entidade específica que reporta a informação. Consequentemente, se não tiver essa característica, a informação não é material e, portanto, não é relevante, não devendo ser divulgada.

Além disso, a informação, quando for relevante, deve considerar também:

- as características da representação fidedigna, sendo completa, neutra e isenta de erros; e
- as características qualitativas de melhoria da informação como sendo, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

Em outras palavras, o foco a ser considerado na elaboração e na análise das demonstrações contábeis é o da relevância das informações necessárias ao processo decisório de investidores e credores.

Consequentemente, nas demonstrações contábeis de determinada entidade, não podem faltar as informações relevantes das quais a entidade tenha conhecimento, bem como não devem ser divulgadas as informações imateriais que não sejam relevantes.

Além do Pronunciamento CPC 00, que discorreremos acima, a OCPC 07 apresenta as diretrizes gerais contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26. Essas diretrizes servem como guia para os preparadores das demonstrações contábeis e serão detalhadas no próximo tópico.



Diretrizes gerais contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26

A OCPC 07 destaca ainda as diretrizes já contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26, sem seus itens 29 a 31:

“A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais” (item 29, grifos nossos).

“Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas.” Mas observado que “um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas” (item 30, grifos nossos).

“...A entidade não deve reduzir a compreensibilidade das suas demonstrações contábeis, ocultando informações materiais com informações irrelevantes ou por meio da agregação de itens materiais que têm diferentes naturezas ou funções (item 30 A, grifos nossos).

“...A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação resultante da divulgação não for material” (item 31, grifos nossos).

Esses itens, resumidamente, levam à conclusão de que a evidenciação, tanto nas demonstrações quanto nas notas explicativas, deve incluir informações relativas a itens agrupados pela semelhança (não igualdade) em sua natureza e na sua função. Todavia, se forem irrelevantes, esses itens podem ser inseridos em outros grupos para fins de apresentação.

A OCPC descreve “qualquer informação específica requisitada por qualquer Pronunciamento, Interpretação ou Orientação que não seja material não deve ser divulgada, inclusive para não desviar a atenção do usuário, com exceção da que for requerida expressamente por órgão regulador” (grifos nossos).

Um exemplo claro desse problema que enfrentamos no dia a dia ocorre quando uma empresa detalha notas explicativas sobre o ativo imobilizado e o ativo intangível. Ao analisarmos as informações, percebemos que esses ativos são irrelevantes para a empresa. Assim, ao detalhar tais informações desvia-se a atenção dos leitores das demonstrações contábeis para dados que não são úteis nem influenciam as decisões dos usuários.

Além disso, é fundamental que a compreensibilidade das informações não seja comprometida com a apresentação de dados irrelevantes, os quais podem atrapalhar a leitura e a compreensão das informações pertinentes, nem ao agregar itens materiais com naturezas ou funções diferentes.

Quanto à forma de apresentação, o item 113 do mesmo Pronunciamento (CPC 26) determina que:

“As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das



demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas” (grifos nossos).

Com relação às políticas contábeis, o item 117 do mesmo Pronunciamento determina que:

“A entidade deve divulgar informações materiais da política contábil. As informações de política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações contábeis da entidade, pode-se razoavelmente esperar que influenciem as decisões que os principais usuários das demonstrações contábeis para fins gerais tomam com base nessas demonstrações contábeis” (grifos nossos).

“26A O item 117A define claramente: ‘As informações de política contábil que se relacionam com transações, outros eventos ou condições imateriais não precisam ser divulgadas’” (grifos nossos).

“26C Os itens 117C a 117E mencionam que: o detalhamento de como a entidade aplicou determinada política em função de sua própria circunstância específica é mais útil do que informação padronizada; ainda chamam a atenção para o caso de informações de política contábil imaterial que atrapalham o entendimento de política relevante etc.” (grifos nossos)

Nesse contexto, frequentemente encontrarmos empresas que detalham notas explicativas sobre políticas contábeis de instrumentos financeiros derivativos, reproduzindo literalmente as diretrizes da norma IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. No entanto, ao final da política contábil, a empresa declara não operar com instrumentos financeiros derivativos. Nesse sentido, questiona-se a utilidade de incluir uma política contábil que não se aplica à empresa, não sendo, portanto, relevante e podendo desviar a atenção do leitor.

“O item 116 esclarece: ‘As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis’. Note-se que é uma opção, e não obrigação. Essas informações sobre a base de elaboração e as políticas contábeis podem ser apresentadas nas notas que cuidam especificamente dos elementos das demonstrações contábeis” (grifos nossos).

Resumindo as diretrizes do CPC 26, a entidade deve divulgar apenas as bases de elaboração das demonstrações e políticas contábeis que sejam específicas dela. Dessa forma, não devem ser divulgadas as políticas contábeis que não sejam aplicáveis à entidade nem as políticas contábeis baseadas em normas que não apresentem qualquer alternativa.

Deve-se observar ainda o que descreve a Lei no 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) sobre as notas explicativas:

“§ 5o As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;” (grifos nossos)

Ou seja, a Lei das S.As. segue a mesma linha de exigência das normas do CPC quanto à elaboração das notas explicativas.

Conclusões finais



As principais conclusões da OCPC 07, baseadas nos documentos citados, são:

- Relevância da informação: apenas informações que influenciam as decisões de investidores e credores devem ser divulgadas. Informações não relevantes não devem ser incluídas.
- Relevância e materialidade: a relevância e a materialidade devem considerar a magnitude e a natureza da informação, do ponto de vista dos usuários.
- Informações específicas: devem ser evidenciadas apenas informações relevantes e materiais específicas à entidade, incluindo políticas contábeis e notas explicativas.
- Interpretação das exigências de divulgação: exigências de divulgação em Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC e em Leis devem ser interpretadas considerando a relevância e a materialidade (para a tomada de decisão dos usuários), mesmo que mencionem “divulgação mínima” ou similar.
- Divulgação obrigatória: nenhuma informação relevante e material pode ser omitida, mesmo que não seja explicitamente mencionada em lei ou no documento do CPC.
- Cumprimento de checklist: o simples cumprimento de um checklist não atende, absolutamente, ao necessário para o atingimento dos objetivos do relatório financeiro para fins gerais.

Concluindo, a OCPC 07 aborda as críticas do mercado em relação ao volume excessivo de informações nas demonstrações contábeis. Baseada nas normas existentes do CPC e na Lei das Sociedades por Ações, a orientação visa ajudar os preparadores a produzirem demonstrações contábeis simples e objetivas, focando na relevância e na materialidade das informações. Essa diretriz é fundamental para garantir que as informações financeiras sejam úteis na tomada de decisões.

A equipe da BLB Auditores e Consultores é especialista nas aplicações das IFRS, com experiências práticas em diversos clientes, oferecendo todo o suporte necessário para a adaptação às normas IFRS, inclusive nas áreas de auditoria independente, além de educação continuada, consultorias tributária, trabalhista e financeira. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato conosco.

Remerson Galindo

Sócio-diretor de Auditoria Independente

BLB Auditores e Consultores

## **Família empresária ou empresa familiar? Apesar de parecidas, as expressões guardam diferenças.**

O título deste artigo pode assustar à primeira vista, e essa não é a nossa intenção. Mas é preciso entender os conceitos de cada uma das expressões “família empresária” e “empresa familiar” para que o que é louvável e desejável em todo ambiente doméstico, que é o amor entre os membros, não se torne um problema no negócio da família.

Você pode estar se perguntando como o amor entre irmãos, ou entre pai e filhos, pode ser um problema na empresa, e nós vamos explicar. Obviamente ninguém aqui quer pregar o distanciamento familiar, o que estamos dizendo é que, dentro do ambiente empresarial, a razão



precisa estar acima da emoção. E essa é, basicamente, a diferença entre família empresária e empresa familiar. Vamos aos fatos, acompanhe!

A família empresária é aquela em que as responsabilidades dos familiares com relação à empresa, bem como entre os sócios, está baseada no conjunto claro de regras e normas, que podem, inclusive, ser baseados no Protocolo Familiar. Já na empresa familiar não há regras planejadas e implantadas.

Na primeira, geralmente a razão rege a tomada de decisões e há na companhia uma profissionalização dos processos envolvidos, a meritocracia está acima dos laços parentescos. Já na segunda tese, a da empresa familiar, é comum que os membros-parentes não distanciam de forma correta o que é família, patrimônio e empresa e o nepotismo impera. Ou seja, há um favorecimento para parentes, mesmo quando estes não têm preparo necessário para tal cargo ou ação dentro da empresa.

Não é preciso dizer muito para explicar o quanto pode ser perigoso para o negócio confundir empresa e família, razão e emoção. É preciso que haja, seja qual for o tamanho do negócio, um planejamento para a profissionalização e a sucessão.

“Passar o bastão” para sucessores é um grande desafio das empresas familiares e precisa ser discutido, e isso vale também na família empresária. Para exemplificar essa importância, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada 100 companhias com comando familiar, apenas 30 chegam à segunda geração e somente 5 conseguem alcançar a terceira.

E o grande dilema é, justamente, o que estamos explicando nos parágrafos acima: separar as relações familiares do ambiente profissional.

Como profissionalizar a família empresária?

Trabalhar com a família, claro, tem muitos pontos positivos, tais como níveis muito mais altos de comprometimento e de confiança. Mas essa relação tem pontos negativos também, como o risco de conflitos e tensões entre os membros.

A profissionalização, portanto, é de extrema importância e isso significa implantar uma estrutura organizacional e de gestão em que prevaleçam os valores empresariais e a formação e a capacitação de seus dirigentes para o cargo que exercem, sejam eles pertencentes ou não à família proprietária.

Dessa forma, para que uma empresa seja, de fato, profissionalizada é preciso que toda sua estrutura e seus processos sejam norteados por princípios empresariais.

O auxílio de especialistas e profissionais nesse caso pode ter resultados muito positivos, pois vai apontar o caminho e os processos a serem adotados dentro da empresa.

A consequência desse apoio será refletida na própria sociedade e na relação entre os sócios, que ficará mais transparente. Na empresa podemos destacar, como exemplo da profissionalização:

- Aumento da sobrevivência do negócio no longo prazo, com processos mais eficientes;
- Maior competitividade e conseqüente maior lucratividade;
- Potencialização do quadro de colaboradores;
- Redução de conflitos pessoais;
- Decisões mais racionais.



Mas para que isso tudo funcione é preciso que haja um planejamento estratégico, pois, a partir dele é que uma série de ações será decidida, inclusive definindo as competências que sustentarão a execução da estratégia empresarial na profissionalização.

Qualquer definição de cargos, promoções ou bonificações passa a ser apenas e somente por mérito, além de estar atrelada aos objetivos do planejamento estratégico.

As empresas devem estar conscientes do que significa um processo de profissionalização, que é envolver todas as práticas e sistemas da empresa, desde a área financeira, a de operações e a de pessoal até a gestão de riscos, e precisa contemplar não só a organização, mas também a família.

Promover a estabilidade do negócio é o desejo de todo e qualquer empresário, inclusive os que trabalham em família, e a Governança Corporativa é uma das principais ferramentas para auxiliar na gestão. E nas empresas familiares algumas peculiaridades na Governança são um importante diferencial para sua perpetuação. Mas há uma diferença entre Governança Corporativa e Governança Familiar.

#### Governança Familiar X Governança Corporativa

Na Governança Familiar um dos principais objetivos é promover a separação entre propriedade e gestão, para que, por exemplo, herdeiros preservem seus direitos como proprietários, mas não, necessariamente, sejam gestores do negócio.

A Governança Corporativa, ao contrário, é implantada em empresas nas quais não existem na diretoria membros com grau de parentesco direto. Por isso as práticas de Governança nas empresas familiares possuem algumas recomendações para atender a demandas específicas.

Uma diferença importante é a formalização dos processos. Enquanto na Governança Corporativa os acordos são formalizados, na Governança Familiar eles geralmente são tratados de maneira mais informal, com a tomada de decisões baseadas no comprometimento moral. O que não quer dizer não ser encarada com responsabilidade.

#### Principais pontos da Governança Familiar

- Assembleias anuais: todos os membros familiares que atuam na empresa se beneficiam desses encontros, pois neles são apresentados os balanços e demonstrativos da situação em que se encontra o negócio;
- Reuniões do Conselho Familiar: o intuito dessas reuniões é promover a participação dos membros no planejamento e na criação de políticas a serem implementadas na empresa. O objetivo é fortalecer a comunicação e o vínculo entre a família e a empresa;
- A elaboração de uma Constituição: o documento traz as políticas da família e os valores que devem orientar as ações dos integrantes com o negócio. Seu formato pode variar conforme a composição da empresa: ele pode ser curto, extenso, simples ou detalhado, mas deve ser elaborado com o comum acordo de todos os familiares envolvidos.

Agora que já vimos a importância da profissionalização nos negócios, a diferença entre empresa familiar e família empresária, você pode precisar de uma equipe especializada para atuar na sua empresa. O Grupo BLB Brasil pode ajudar seu negócio neste momento, por meio de sua equipe especializada em Consultoria Societária e Patrimonial.

Fonte: BLBBRASIL



## Dez milhões de brasileiros têm a nova Carteira de Identidade Nacional.

Documento começou a ser emitido em julho deste ano

Dez milhões de brasileiros já têm a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

O documento atualiza o Sistema de Identidade Nacional, determinando o número do CPF como o único número de Registro Geral (RG) - uma forma de evitar que cada estado emita um documento com número diferente por cidadão.

“Estamos trabalhando em conjunto com os estados para ampliar a emissão da CIN, recomendamos aos cidadãos que têm interesse em ter a sua carteira que procurem o posto de atendimento de seu estado”, disse o secretário de Governo Digital, Rogério Mascarenhas, em nota. A CIN começou a ser emitida em julho de 2022, no Rio Grande do Sul, primeiro estado a expedir o documento. Ao longo do tempo, outros estados e o Distrito Federal também passaram a emitir a CIN. Somente o Amapá e Roraima ainda não expedem a nova carteira.

### Vantagens

Como a CIN acompanha todo o ciclo de vida dos cidadãos, sua base de dados possibilitará, no futuro, que o governo emita informações importantes para o cidadão.

Será possível, por exemplo, orientar os estudantes sobre o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou avisar a uma pessoa idosa que ela tem direito a receber um benefício, como o BPC. “Com a CIN, vai ficar mais simples saber se uma pessoa tem direito a receber o Bolsa Família ou avisar sobre a data de uma consulta médica”, acrescentou Mascarenhas.

Outra vantagem é a conexão com a identidade digital do GOV.BR. Com a nova carteira, os usuários da plataforma do governo federal tornam a sua conta de nível ouro, garantindo o maior nível de segurança. Até o momento, o GOV.BR possui mais de 159 milhões de usuários e possibilita o acesso a mais de 4,3 mil serviços digitais.

O novo documento também é emitido sem inclusão de gênero, sem distinção de nome social e de registro.

Essas mudanças na Carteira de Identidade Nacional foram solicitadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com o objetivo de promover mais cidadania e respeito às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (LGBTQIA+).

A primeira via da CIN é gratuita e pode ser emitida até 2032.

Mais informações sobre a nova carteira estão disponíveis na internet.

### Como é a CIN

Só um único número de identificação, o CPF.

A nova carteira tem um QR Code, que permite verificar a autenticidade do documento e saber se foi furtado ou extraviado, por meio de qualquer smartphone.

Tem o mesmo código internacional usado em passaportes, o MRZ. Assim, pode ser usada como documento de viagem.



Para acessar a versão digital, pelo aplicativo GOV.BR, o cidadão precisa ter a carteira em papel ou em policarbonato (plástico).

É válida em todo o território nacional. Se o cidadão esquecer o documento em papel ou plástico, pode apresentar a versão digital no celular.

Validade da CIN

O prazo de validade da nova carteira varia conforme a faixa etária:

5 anos para crianças de zero a 12 anos incompletos,

10 anos para pessoas de 12 a 60 anos incompletos,

Validade indeterminada para quem tem acima de 60 anos.

Dez milhões de brasileiros têm a nova Carteira de Identidade Nacional | Agência Brasil (ebc.com.br)

## Os impactos do ITCMD no planejamento fiscal e patrimonial no âmbito da reforma tributária.

A reforma tributária tem como um de seus principais objetivos a simplificação e a maior transparência no sistema de tributação nacional, iniciativas que representam passos significativos em direção à promoção de um crescimento de diversos setores da economia brasileira. A complexidade do atual sistema tributário certamente é um obstáculo ao desenvolvimento econômico, dadas as dificuldades inerentes a uma alta carga de obrigações acessórias que oneram o meio corporativo e as empresas familiares.

No contexto do planejamento fiscal e sucessório, a reforma tributária assume uma relevância ainda maior. Os contribuintes precisam avaliar as mudanças propostas, as quais, uma vez inseridas no ordenamento jurídico brasileiro, afetarão as estruturas de negócios e a gestão de seus patrimônios. Levando-se em conta os impactos diretos sobre a carga tributária, é preciso adequar as estratégias até então adotadas para o planejamento.

Atualmente, os grupos empresariais familiares, conhecidos como “family offices” buscam soluções práticas e juridicamente seguras para planejar suas sucessões, o que é não apenas louvável, mas também altamente recomendado. Tal método assegura a continuidade dos bens e das empresas, além de proporcionar um futuro estável e a manutenção do padrão de vida para as gerações futuras.

Os já mencionados “family offices” precisam dedicar especial atenção às disposições contidas na reforma tributária, particularmente no que tange ao ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, uma vez que este tributo incide sobre a transferência de bens e direitos em decorrência de falecimento ou por ato de disposição, técnica bastante utilizada no planejamento patrimonial e sucessório.

No cenário tributário atual, a maior parte das unidades federativas, salvo raras exceções, permanece sem efetivar a implementação da progressividade no ITCMD instituída pela Emenda Constitucional 132, promulgada no ano de 2023. A referida emenda promoveu alterações significativas no texto constitucional, especificamente no art. 155, parágrafo 1º, inciso VI.

A reforma pretende uniformizar as alíquotas do ITCMD, que atualmente variam entre os estados, com um teto de 8%, com vistas a reduzir disparidades e impedir a chamada “guerra fiscal” entre as



unidades da federação. Com a mesma finalidade, a reforma prevê a implementação de alíquotas progressivas, ou seja, que aumentam de acordo com o valor dos bens ou direitos transmitidos. Isso alinha o imposto ao princípio da capacidade contributiva, tornando-o mais equitativo.

Outra mudança que pode impactar o planejamento fiscal e patrimonial está na ampliação da base de cálculo do ITCMD, para garantir que ela reflita melhor o valor de mercado dos bens e direitos transferidos, por meio da inclusão de regras mais claras para a avaliação de imóveis e outros ativos. A reforma, assim, buscará estabelecer diretrizes gerais a nível nacional e que todos os estados terão de observar, garantindo maior uniformidade e segurança jurídica na incidência tributária e nos custos operacionais.

A implementação de diretrizes mais transparentes e a uniformização de métodos operacionais são estratégias fundamentais para intensificar os esforços de fiscalização e, conseqüentemente, mitigar práticas ilícitas de evasão fiscal. Entre essas práticas, destaca-se a subavaliação intencional de bens, uma manobra frequentemente empregada com o objetivo de elidir o pagamento de tributos com valores mais elevados.

Ademais, a revisão e possível ajuste nas normativas vigentes relacionadas às isenções ou reduções de alíquotas tributárias emergem como uma medida prudente, sobretudo quando consideradas as circunstâncias específicas que envolvem transferências patrimoniais decorrentes de heranças ou doações para herdeiros diretos ou cônjuges. Tal abordagem tem o potencial de salvaguardar grupos familiares, assegurando que não sejam desproporcionalmente afetados por obrigações fiscais em momentos de transição patrimonial. Trata-se de contribuição para a manutenção da estabilidade financeira durante os planejamentos fiscais e patrimoniais, evitando que os contribuintes sejam submetidos a uma carga tributária insustentável em decorrência de eventos sucessórios.

Paulo Roberto Vigna

Advogado, sócio do escritório Vigna Advogados Associados e da VignaTax Consultoria Fiscal e Tributária, Mestre em Relações Sociais do Direito, com MBA em Gestão de Empresas pela FGV

## As irregularidades na cessão de créditos tributários a terceiros.

Por Vitor Hugo Lopes

De acordo com o Código Civil, em seu art. 368, a compensação surge como um dos meios para extinção de obrigação. Nesta modalidade, de acordo com o dispositivo legal, "(...) duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem."

Ainda, de acordo com o Código Civil, no art. 369, as operações de compensação devem ser aplicadas quando há dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Contudo, a relação civilista se estende para a prática tributária, com a compensação de débitos tributários, conforme art. 156, II e 170, ambos do CTN – Código Tributário Nacional.

A compensação tributária ocorre quando o contribuinte, pessoa física ou jurídica, recupera valores pagos a maior ou de forma irregular, junto ao ente público. Neste sentido, o STJ, em 2012, apresentou o seguinte entendimento: "A compensação pressupõe, sempre, créditos e débitos



recíprocos, exigindo, portanto, que as mesmas pessoas sejam credoras e devedoras umas das outras.” (STJ, 2ª turma, rel. min. CASTRO MEIRA, AgRgREsp 1.295.822/PR, maio/12).

De acordo com o art. 156, II do CTN: “Art. 156. Extinguem o crédito tributário: (...) II – a compensação”. Já o Art. 170, do mesmo diploma tributário: “Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (...) Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.”.

Neste contexto, vale indicar que o STJ indicou que a “compensação tributária não homologada impede novo pedido para mesmo débito, ainda que com crédito diferente.”. (REsp 1.570.571 – PB (2015/0304383-6) / STJ).

Na demanda julgada pelo STJ, indicada acima, um estaleiro impetrou mandado de segurança preventivo no afã de obrigar o fisco a aceitar o pedido de compensação tributária de débito que já tinha sido analisado anteriormente, e não homologado.

Como argumento, o contribuinte indicou o Art. 74, §§ 2º e 4º da lei 9.430/96:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

(...)

§2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.”

Para a visão do ministro relator, o novo pedido de compensação desvirtuaria o instituto, ou seja, “Relativizar tal condição, mediante a apresentação de outro pedido de compensação, a par da existência de outros créditos pelo sujeito passivo, permitiria ao contribuinte desvirtuar o instituto, ao suspender a exigibilidade do débito fiscal ao seu alvedrio, sempre que disponibilizasse de créditos fiscais para tal missão”. (REsp 1.570.571 – PB (2015/0304383-6)/STJ).

Contudo, a questão a ser analisada, a partir da apresentação introdutória e jurisprudencial sobre o tema é a possibilidade de venda de crédito tributário para a realização de compensação tributária por contribuinte com débitos.

Em 2019, a Receita Federal emitiu alerta sobre o crescimento de organizações criminosas que atuam na venda de créditos para a realização de compensação. Na época a Receita Federal identificou mais de 100 mil contribuintes, junto ao Simples Nacional, com informações tributárias falsas que utilizaram esta estratégia para alcançar vantagens tributárias.



Neste sentido, a multa pela compensação fraudulenta pode variar de 150% – 225% do total apurado. Já o fraudador pode incorrer por crime de estelionato e crime contra a ordem tributária, por exemplo.

Neste diapasão, vale indicar que em 2017 entrou em vigor a Instrução Normativa RFB nº 1717 “(...) dispõe as normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (...)”.

A instrução normativa, supra indicada, já previa a proibição de compensação de débitos tributários com créditos de terceiros. Neste sentido, vale indicar o texto do Art. 65, §3º da instrução normativa:

“Art. 65. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvada a compensação de que trata a Seção VII deste Capítulo.

(...)

§ 3º Consideram-se débitos próprios, para fins do disposto no caput, os débitos por obrigação própria e os decorrentes de responsabilidade tributária apurados por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.”.

Neste diapasão, vale indicar que em REsp 1.300.030, o tribunal superior decidiu pela ilegalidade da cessão de crédito tributário feito por terceiro. A 4ª turma do STJ invalidou o contrato de transferência de créditos tributários federais entre contribuintes, responsabilizando as empresas envolvidas solidariamente.

Contudo, mesmo com a ilegalidade, a Solução de Consulta DISIT/SRRF08 8.014/19 indicou a possibilidade de transferência de crédito tributário a partir da cisão com fim econômico. Para tanto, segue ementa do entendimento:

“CISÃO PARCIAL. FIM ECONÔMICO E PROPÓSITO NEGOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO PELA SUCESSORA. A operação societária de cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.

A cisão parcial, desde que possua fim econômico, é uma hipótese legal de sucessão dos direitos previstos nos atos de formalização societária, entre os quais os créditos decorrentes de indébitos tributários, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, que passam a ter natureza de créditos próprios da sucessora, se assim determinarem os atos de cisão sendo, desse modo, válidos para a solicitação de restituição e compensação com débitos desta para com a Fazenda Nacional.”.

Portanto, conclui-se que as cessões de crédito tributários deverão observar critérios estabelecidos pela Receita Federal e jurisprudência, sendo a cisão parcial, com fim econômico, permitida e alternativa para realização de compensação tributária.



Vitor Hugo Lopes

Advogado. Empresário. Pós-Graduado em Direito Empresarial. Pós-graduado em Direito Imobiliário. MBA em Gestão Jurídica na área da saúde e hospitalar. Sócio fundador do Vitor Hugo Lopes Advogados Associados

## **Receita Federal identifica mais de 2.000 empresas que usam benefício fiscal do Perse sem serem habilitadas.**

Número equivale a 31% dos negócios já habilitados para benefício; prazo final para regularizar a situação termina em 2 de agosto

A fiscalização da Receita Federal identificou 2.239 empresas que indicaram utilização do benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e que até 24 de julho não haviam processado os pedidos de habilitação. Essas empresas foram alertadas sobre a importância de cumprirem esse requisito legal. O prazo expira no dia 2 de agosto. As orientações foram comunicadas a cada uma dessas empresas na caixa postal, com acesso seguro no ambiente eCAC.

O processamento indicou que um total de 7.435 já tiveram deferidos seus pedidos de habilitação para usufruírem do benefício do Perse.

Outras 1.342 empresas que já solicitaram habilitação também receberam alerta na caixa postal. Destas, pouco mais de 70% já tiveram seu pedido indeferido, e o restante está com o pedido em análise.

Essa ação orientadora foi possível a partir dos dados informados pelas próprias empresas na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi, recentemente instituída pela Receita Federal.

Especificamente para as empresas que tiveram seu pedido de habilitação indeferido, o alerta da Receita Federal é que a habilitação é um dos requisitos legais para uma empresa ter direito ao benefício e que é necessário avaliar as razões do indeferimento e, se for o caso, retificar a Dirbi. O uso indevido do benefício concedido no âmbito do Perse na apuração de tributos vai ser apreciado pela Receita Federal e poderá implicar autuação, com lançamento de multa de ofício.

O Perse foi criado em 2021 para ajudar empresas que tiveram que paralisar as atividades durante a pandemia de Covid-19.

Entre as empresas que podem ser beneficiadas estão as do ramo de hotelaria; serviços de buffet para eventos; aluguel de equipamentos recreativos, esportivos, e de palcos; produção teatral, musical e de espetáculos de dança; restaurantes, bares; cinemas; agências de viagem; além de atividades de jardins botânicos, zoológicos, reservas ecológicas e parques de diversão.

De acordo com o Governo Federal, a economia criativa responde por cerca de 3% do Produto Interno Bruto do Brasil e emprega 7,5 milhões de pessoas em mais de 130 mil empresas formalizadas.

Fonte: Agência Gov | Via Receita Federal



## Receita Federal lança site sobre compras internacionais.

Novo portal traz informações para resolver problemas, acompanhar pedido, tirar dúvidas sobre impostos e fugir de golpes – Foto: Daniel Cymbalista

Com a entrada em vigor da cobrança do Imposto de Importação, chamado de “taxa das blusinhas”, a Receita Federal lançou um site com informações úteis para os consumidores que costumam comprar produtos internacionais pela internet.

A nova tributação foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em 27 de junho e entra oficialmente em vigor nesta quinta-feira (1º). Mas algumas empresas anunciaram o início da cobrança desde o último sábado (27).

No caso, a importação de itens de até US\$ 50 passa a ter imposto de 20% sobre a soma do “valor do produto + valor do frete + valor do seguro”, além do ICMS, que é imposto estadual.

Com o apoio dos Correios, o novo portal Compras Internacionais traz orientações para o comprador de produtos importados em plataformas de comércio eletrônico para resolver problemas, ajudar a acompanhar o pedido, tirar dúvidas sobre pagamentos e impostos e fugir de golpes.

Uma delas é sobre as proibições e restrições de importação que podem afetar o recebimento de suas encomendas. Conhecer essas proibições e restrições pode evitar problemas e garantir uma experiência de compra tranquila.

### Golpes

Passo a passo e vídeos mostram como acompanhar importação, para resolver questões que não foram vinculadas a CPF, para conhecer os principais golpes e cai neles, como importar remédios com receita médica sem pagar impostos.

Outro destaque são as informações do Programa Remessa Conforme, que explicam como pagar menos impostos comprando de sites certificados, e como ficam as novas regras para importação a partir de 1º de agosto, com as mudanças na apelidada “taxa das blusinhas”.

### Calculadora de Impostos

Para conferir o valor da compra em reais, a calculadora estima quanto terá que pagar de Imposto de Importação (federal) e de ICMS (de cada estado). A calculadora também mostra a diferença entre comprar de site certificado no Programa Remessa Conforme ou em outros sites.

Para acessar o Portal Compra Internacionais, clique aqui.

Fonte:

R7[https://cm.g.doubleclick.net/pixel?google\\_nid=tailtarget\\_dmp&google\\_cm&google\\_ula=862479430](https://cm.g.doubleclick.net/pixel?google_nid=tailtarget_dmp&google_cm&google_ula=862479430)



## Herança entra na mira da reforma tributária, e famílias se apressam para pagar menos impostos.

Reforma tributária afeta heranças, mas mudanças ainda não foram definidas. Número de doações de bens em Minas aumentou em 2023 e tende a continuar crescendo, como uma forma de driblar a alta de tributação – Foto: Daniel Dan

A regulamentação da reforma tributária ainda está em discussão no Congresso, mas alguns pontos já se consolidam, entre eles a expectativa de aumento dos impostos sobre heranças e doações de bens. Com essa alteração no horizonte, famílias se movimentam para driblar a alta e garantir um tributo mais barato antes da reforma, uma corrida que precisa ser vencida preferencialmente neste ano. Com o medo da mudança, o número de doações de imóveis em Minas Gerais aumentou 16,5% em 2023, em comparação ao ano anterior, segundo a seção mineira do Colégio Notarial do Brasil (CNB/MG), que espera uma alta ainda mais acentuada em 2024.

Na prática, o que mudará com a reforma? Hoje, cada Estado tem uma alíquota diferente para o tributo sobre heranças e doações de bens, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), sendo que o máximo determinado em lei é 8%. Em Minas Gerais, ela é de 5% sobre o valor de mercado do bem. Cada Estado, além disso, pode definir se essa alíquota é fixa, ou seja, igual para qualquer valor, ou progressiva, isto é, maior quanto mais alto for o valor. A reforma mantém um teto de alíquota, contudo prevê uma alíquota progressiva para todos os Estados.

Com isso, a probabilidade é que os impostos em Minas fiquem mais altos. “As pessoas tendem a pagar mais. A procura para doar bens tem aumentado. Famílias que têm grandes grupos empresariais já fazem isso há bastante tempo. Mas isso também está caindo no senso da classe média que tem algum patrimônio”, diz o advogado tributarista e professor da UFMG e da PUC Minas Flávio Bernardes.

Ele recomenda que quem intenciona organizar a herança faça isso ainda neste ano, antes que a regulamentação da reforma comece a valer. O que pode ser feito no caso de uma família de classe média, por exemplo, é doar os bens aos filhos com uma cláusula de usufruto do bem, diz ele. Isso quer dizer que o imóvel já foi doado, porém o direito de usufruir dele ainda é do doador.

O advogado especialista em governança familiar Geraldo Gonçalves orienta que as famílias com patrimônio façam um diagnóstico com um profissional. “Se essa família fizer a governança e o planejamento patrimonial e sucessório [antes da reforma], não deixará de pagar imposto, mas a base de cálculo será outra e, conseqüentemente, isso gerará muita economia tributária. Assim, a família evita que, lá na frente, os filhos tenham que passar por um processo de inventário, que é caro, demorado e, normalmente, vem acompanhado de muita briga e conflito”.

Além da regulamentação de reforma, que segue em tramitação no Congresso, outros projetos de lei podem impactar o futuro dos impostos sobre a herança, lembra o advogado especialista em direito tributário e societário David Gonçalves de Andrade Silva. “O que preocupa são as propostas em paralelo à reforma tributária. Temos proposta de aumento da alíquota teto para até 16%, e um projeto de lei complementar que amplia muito as hipóteses de incidência do ITCMD. Se ele for aprovado, o imposto passa a alcançar, por exemplo, os planos de previdência privada. Daí, temos falado da emergência dois planejamentos sucessórios, de eles serem executados agora, em um momento em que a hipótese de incidência não foi ampliada e as alíquotas teto não foram majoradas”.



O fundador da plataforma de relacionamentos corporativos Clube de Permuta, Leonardo Bortoletto, por exemplo, iniciou o planejamento patrimonial em 2023 e, agora, diz ter traçado planos para diferentes alterações que podem surgir com a reforma tributária. “Não está sendo feito com pressa. Não tomei nenhuma atitude, porque tudo o que se fala ainda está no campo da suposição, e preciso de um fato concreto. Tenho linhas que imaginamos que adotaremos mediante a decisão do Congresso”, explica.

A escritura de doação pode ser feita presencialmente em um Cartório de Notas ou de forma online pela plataforma e-Notariado. Ela é obrigatória para a transferência de imóveis de valor maior que 30 salários-mínimos.

Outra mudança que pode ocorrer com a reforma é que, agora, a taxa será determinada pelo local de residência do falecido. Atualmente, o herdeiro pode indicar o local de abertura do inventário e, assim, buscar Estados com alíquotas menores. A reforma também passa a autorizar a cobrança do imposto sobre herança de quem possuía bens no exterior ou morava fora do Brasil.

Menos herança e mais doações?

A reforma tributária também afeta a doação de bens. Hoje, a doação já é isenta quando é para o poder público, partidos políticos, sindicatos e entidades religiosas e templos de qualquer culto. Agora, deve ser estendida para qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade pública e social.

Para o presidente Lula (PT), a mudança estimula a doação. “No Brasil, ninguém faz doação porque o imposto sobre a herança é nada, é só 4%. A pessoa não tem interesse em devolver o patrimônio dela. Nos Estados Unidos, 40% da herança é de imposto. Então por lá, como o imposto é alto, você tem empresários que doam seu patrimônio para universidade, laboratório, fundação”, declarou, em evento na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) na última semana.

Fonte: O Tempo

## **Receita muda a emissão de Nota Fiscal Eletrônica a partir de 01 de agosto.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou o Ajuste Sinief nº 43/2023, que traz significativas alterações no processo de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), incluindo, a partir de 1º de agosto de 2024, a substituição do evento de denegação pelo evento de rejeição. Este comunicado é fundamental para empresas e profissionais que lidam com a emissão de NF-e, exigindo uma adaptação aos novos procedimentos.

As notas denegadas são aquelas em que a emissão é impedida devido a inconsistências cadastrais do emitente ou destinatário, resultando no bloqueio da Inscrição Estadual. Esse status é definitivo, impossibilitando a correção, cancelamento ou inutilização da numeração da nota. Contudo, com a nova regulamentação, esse processo será descontinuado, exigindo atenção redobrada por parte das empresas para evitar problemas futuros.

Apesar de o Ajuste Sinief nº 43/2023 estabelecer o fim da denegação a partir de 1º de agosto de 2024, a Nota Técnica nº 2024.001 especifica que a implementação da substituição será efetivada



somente em 2 de setembro de 2024. Este intervalo permite que as empresas se ajustem e adotem medidas preventivas para evitar a rejeição de suas NF-es.

Com a extinção do evento de denegação, qualquer irregularidade na Inscrição Estadual, seja do emitente ou do destinatário, resultará na rejeição da NF-e. Isso inclui débitos fiscais, descumprimento de obrigações acessórias, entre outras pendências. Assim, é fundamental que as empresas mantenham seus cadastros atualizados e regularizados para evitar interrupções no processo de emissão de notas fiscais.

Dicas para evitar rejeições de NF-e

Para minimizar os riscos de rejeição das NF-es, recomendamos as seguintes ações:

Validação dos dados cadastrais: certifique-se de que os dados cadastrais da sua empresa estão corretos e atualizados;

Verificação dos dados do cliente: utilize o Sintegra para verificar a situação cadastral dos seus clientes;

Monitoramento do ambiente do emissor: verifique constantemente o ambiente de emissão para detectar erros de comunicação com o sistema da Sefaz;

Correção da numeração e série da nota: informe corretamente a numeração e a série da NF-e;

Conformidade com o MOC: siga o leiaute estabelecido pelo Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) e as Notas Técnicas.

A substituição do evento de denegação pelo evento de rejeição representa uma mudança significativa no processo de emissão de NF-es. As empresas precisam estar preparadas para essas mudanças, garantindo que suas operações fiscais continuem fluindo sem interrupções. A adaptação às novas regras exigirá atenção aos detalhes cadastrais e conformidade com as normas estabelecidas.

Fonte: Convergência Digital

## **Confaz anuncia mudanças na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas a partir de agosto.**

**O Confaz estabelece a extinção do evento de denegação da NF-e a partir de agosto de 2024, substituindo-o pelo evento de rejeição.**

Autor(a): Juliana Moratto

Fonte: Contábeis

Link: <https://www.contabeis.com.br/noticias/66350/fim-da-denegacao-de-nf-e-confaz-publica-novas-regras/>

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou o Ajuste Sinief nº 43/2023, que traz significativas alterações no processo de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), incluindo, a partir de 1º de agosto de 2024, a substituição do evento de denegação pelo evento de rejeição. Este comunicado é fundamental para empresas e profissionais que lidam com a emissão de NF-e, exigindo



uma adaptação aos novos procedimentos. A seguir, confira uma análise detalhada dessas mudanças e suas implicações.

O que são notas denegadas?

As notas denegadas são aquelas em que a emissão é impedida devido a inconsistências cadastrais do emitente ou destinatário, resultando no bloqueio da Inscrição Estadual. Esse status é definitivo, impossibilitando a correção, cancelamento ou inutilização da numeração da nota. Contudo, com a nova regulamentação, esse processo será descontinuado, exigindo atenção redobrada por parte das empresas para evitar problemas futuros.

Apesar de o Ajuste Sinief nº 43/2023 estabelecer o fim da denegação a partir de 1º de agosto de 2024, a Nota Técnica nº 2024.001 especifica que a implementação da substituição será efetivada somente em 2 de setembro de 2024. Este intervalo permite que as empresas se ajustem e adotem medidas preventivas para evitar a rejeição de suas NF-es.

Consequências das irregularidades na inscrição estadual

Com a extinção do evento de denegação, qualquer irregularidade na Inscrição Estadual, seja do emitente ou do destinatário, resultará na rejeição da NF-e. Isso inclui débitos fiscais, descumprimento de obrigações acessórias, entre outras pendências.

Assim, é fundamental que as empresas mantenham seus cadastros atualizados e regularizados para evitar interrupções no processo de emissão de notas fiscais.

Dicas para evitar rejeições de NF-e

Para minimizar os riscos de rejeição das NF-es, recomendamos as seguintes ações:

- Validação dos dados cadastrais: certifique-se de que os dados cadastrais da sua empresa estão corretos e atualizados;
- Verificação dos dados do cliente: utilize o Sintegra para verificar a situação cadastral dos seus clientes;
- Monitoramento do ambiente do emissor: verifique constantemente o ambiente de emissão para detectar erros de comunicação com o sistema da Sefaz;
- Correção da numeração e série da nota: informe corretamente a numeração e a série da NF-e;
- Conformidade com o MOC: siga o leiaute estabelecido pelo Manual de Orientação do - Contribuinte (MOC) e as Notas Técnicas.

A substituição do evento de denegação pelo evento de rejeição representa uma mudança significativa no processo de emissão de NF-es.

As empresas precisam estar preparadas para essas mudanças, garantindo que suas operações fiscais continuem fluindo sem interrupções. A adaptação às novas regras exigirá atenção aos detalhes cadastrais e conformidade com as normas estabelecidas.

Para mais informações e atualizações sobre essas mudanças, consulte os documentos oficiais do Confaz e mantenha-se informado sobre as boas práticas na emissão de notas fiscais eletrônicas.



## Contador é enganado por estelionatários em Golpe do WhatsApp.

A pessoa pediu que a vítima realizasse alguns pagamentos com a promessa de posterior ressarcimento.

Uma contador de 61 anos informou na manhã na segunda – feira (22), recebeu uma mensagem através do WhatsApp em que um desconhecido se passando por sua filha, dizendo que seu celular havia quebrado e que estaria usando um aparelho reserva.

A pessoa pediu que a vítima, realizasse alguns pagamentos, com a promessa de posterior ressarcimento.

Ele acreditando que estivesse conversando com a filha, realizou duas transferências por via Pix, no valor de R\$2.311,00 e R\$1.689,00 para a conta de um terceiro, e ainda pagou 2 boletos nos valores de R\$2.100,00 e R\$2.040,00 os quais totalizaram R\$8.140,00.

A pessoa somente que percebeu que tinha caído num golpe, após ligar para filha.

O caso foi registrado como estelionato.

Os golpes no WhatsApp estão cada vez mais comuns e sofisticados, por isso é importante estar atento e tomar medidas para se proteger.

Alguns dos golpes mais comuns incluem:

**Golpe do código de verificação:** o golpista tenta se passar por você e pede o código de verificação que você recebe por SMS. Com esse código, ele pode acessar sua conta e aplicar outros golpes.

**Golpe do falso parente ou amigo:** o golpista se passa por um conhecido e pede dinheiro emprestado ou ajuda financeira, alegando estar em uma situação de emergência.

**Golpe do falso prêmio:** o golpista envia uma mensagem dizendo que você ganhou um prêmio e pede que você clique em um link ou forneça informações pessoais para resgatá-lo.

**Golpe do falso anúncio de emprego:** o golpista envia uma mensagem oferecendo uma vaga de emprego e pede que você pague uma taxa para se candidatar ou para receber o material de treinamento.

**Golpe do falso suporte técnico:** o golpista se passa por um funcionário do WhatsApp e pede que você forneça informações pessoais ou instale um aplicativo malicioso para resolver um problema inexistente.

Para se proteger desses golpes, você pode tomar algumas medidas:

**Nunca compartilhe seu código de verificação com ninguém:** o WhatsApp nunca irá pedir seu código de verificação por mensagem.

**Desconfie de pedidos de dinheiro ou ajuda financeira:** se um conhecido pedir dinheiro emprestado, entre em contato com ele por outro meio para confirmar se o pedido é real.

**Não clique em links suspeitos:** se você receber uma mensagem com um link que parece suspeito, não clique nele. Em vez disso, procure informações sobre a empresa ou promoção na internet.

**Não forneça informações pessoais para estranhos:** nunca forneça informações pessoais, como senhas, números de cartão de crédito ou dados bancários, para pessoas que você não conhece.

**Ative a verificação em duas etapas:** a verificação em duas etapas adiciona uma camada extra de segurança à sua conta, exigindo um PIN além do código de verificação.



Mantenha o WhatsApp atualizado: as atualizações do WhatsApp geralmente incluem correções de segurança, por isso é importante manter o aplicativo atualizado.

Denuncie mensagens suspeitas: se você receber uma mensagem que parece ser um golpe, denuncie-a para o WhatsApp.

Ao seguir essas dicas, você pode se proteger dos principais golpes no WhatsApp e manter sua conta segura.

Contador é enganado por estelionatários em Golpe do WhatsApp ([jornalcontabil.com.br](http://jornalcontabil.com.br))

## **Carf: Advogado que atua como árbitro será tributado na pessoa física.**

**Colegiado considerou que a atividade de arbitragem não é privativa de advogados e pode ser exercida por qualquer pessoa capaz.**

A 2ª turma da câmara Superior do Carf decidiu que advogados que atuam como árbitros devem tributar seus honorários como pessoa física.

Carf: Advogado que exerce arbitragem será tributário na pessoa física

Por maioria, o colegiado concluiu que, ao exercer essa atividade, o advogado age em seu próprio nome, e não em nome da sociedade, impossibilitando a tributação dos honorários na pessoa jurídica.

Entenda

O processo teve início para esclarecer como os valores recebidos como honorários pela atuação como árbitro em câmaras de mediação e arbitragem nos anos de 2010, 2011 e 2012 deveriam ser tributados.

A Receita Federal argumentou que, de acordo com a lei de arbitragem (lei 9.307/96), o serviço é prestado por pessoa física em seu próprio nome, o que impede a tributação desses honorários como receita de pessoa jurídica.

Em resposta, o contribuinte defendeu que prestadores de serviços de caráter personalíssimo podem ser tributados como pessoa jurídica, citando o provimento 196/20 da OAB.

Este provimento estabelece que a atuação de advogados como conciliadores, mediadores, árbitros ou pareceristas não desconfigura a atividade advocatícia, permitindo que a remuneração seja recebida tanto como pessoa física quanto por sociedades de advogados.

O relator do caso, conselheiro Mauricio Nogueira Righetti, destacou que, embora um advogado possa ser contratado por sua especialização, renome e sucesso nas causas, não há impedimento para que ele utilize a pessoa jurídica da qual é sócio para fins de aplicação da legislação tributária.

No entanto, no caso específico da atividade de arbitragem, a lei exige que o serviço seja prestado pela pessoa natural, invalidando a possibilidade de considerar a pessoa jurídica para fins tributários.

Em seguida, ressaltou que, no caso específico, ficou comprovado que os rendimentos foram recebidos pelo exercício da atividade de arbitragem. Dessa forma, ele considerou inadequado, do



ponto de vista tributário, reconhecer esses valores como receitas de um escritório de advocacia em vez de quem realmente prestou os serviços.

O conselheiro também mencionou que, embora a OAB tenha pronunciamentos que associam a arbitragem à advocacia, permitindo que os rendimentos sejam contabilizados pela sociedade de advogados, a atividade de arbitragem não é exclusiva de advogados e pode ser exercida por qualquer pessoa capaz.

Por fim, o relator enfatizou que essa circunstância não deve conferir aos advogados um tratamento diferente das demais pessoas que precisam tributar esses rendimentos como pessoa física.

"A circunstância de a atividade ser desempenhada por advogado, quando em verdade poderia sê-lo por qualquer pessoa natural, não pode conferir àquele, tratamento não isonômico em relação às demais pessoas que se veem compelidas a tributar esses rendimentos na pessoa física, pela circunstância de eventualmente não se organizarem em classe legalmente regulada."

O colegiado, por maioria, acompanhou o entendimento do relator, determinando que advogados que atuem como árbitros devem tributar seus rendimentos como pessoa física.

Processo: 12448.730776/2014-91

Leia a decisão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/412483/carf-advogado-que-atua-como-arbitro-sera-tributado-na-pessoa-fisica>

## **Empresas têm até 30 de agosto para preencher o Relatório de Transparência Salarial.**

**Estabelecimentos com 100 ou mais funcionários devem prestar informações, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial**

De 1 até 30 de agosto, as empresas com 100 ou mais funcionários devem preencher o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios pelo site do Emprega Brasil (Portal Emprega Brasil), conforme determina a Lei de Igualdade Salarial.

Esse é o segundo Relatório que será entregue no ano de 2024. A partir das informações disponibilizadas, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) produzirá outro relatório, que será disponibilizado às empresas até o dia 16 de setembro.

De posse deste relatório do MTE, as empresas devem promover a visibilidade das informações até o dia 30 de setembro, publicando em site, redes sociais ou em instrumentos similares, sempre em local visível, garantindo a ampla divulgação para seus empregados, trabalhadores e público em geral.

Já no dia 30 de setembro, o MTE e o Ministério das Mulheres deverão divulgar os dados gerais dos relatórios entregues.

Os dados do primeiro Relatório, fornecidos por 49.587 estabelecimentos, revelaram que as mulheres ganham 19,4% a menos do que os homens na mesma função.



No segundo Relatório, não se espera uma redução expressiva desse percentual. “Ainda é cedo para falar em uma redução significativa da desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Precisamos mudar a cultura que perpetua a ideia de que as mulheres ganham menos e são as primeiras a serem demitidas,” afirma Paula Montagner, subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE.

Segundo Paula, a desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma luta global.

Alguns países, a maioria do G20, regulam esse assunto com uma Lei de Transparência Salarial, como o Brasil, para incentivar a igualdade salarial entre homens e mulheres na mesma função.

A Lei da Igualdade Salarial, portanto, posiciona o Brasil na vanguarda do “enfrentamento às discriminações de gênero ao fomentar práticas voltadas à entrada, permanência e ascensão das mulheres no mundo do trabalho”, destaca a secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados do Ministério das Mulheres, Rosane Silva.

Fiscalização – O MTE continuará, neste segundo Relatório, o trabalho de fiscalizar a publicação do documento por parte das empresas.

Caso a empresa não promova a publicidade do relatório, é aplicada multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários-mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, conforme determina a Lei 14.611/2023.

Também estão sendo fiscalizadas as empresas com base em indícios de desigualdades apresentados pelo relatório. Neste caso, a fiscalização, busca as maiores desigualdades para verificar se realmente representam discriminação.

Sobre a Lei – Em 3 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.611, que aborda a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, modificando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Empresas com 100 ou mais empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres.

A lei é uma iniciativa do governo federal por meio do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres.

Informações do primeiro relatório

Divulgado em março de deste ano, o Relatório mostrou que das 49.587 empresas, 73% (36 mil) têm mais de 10 anos de existência.

Somente 32,6% das empresas têm políticas de incentivos para a contratação de mulheres.

O valor é ainda menor quando se consideram grupos específicos de mulheres: negras (26,4%); com deficiência (23,3%); LBTQIAP+ (20,6%); chefes de família (22,4%); e vítimas de violência (5,4%).



Já as empresas que adotam políticas de promoção de mulheres a cargos de direção ou gerência são 38,3%.

O Relatório apontou que 51,6% das empresas possuem planos de cargos e salários ou plano de carreira.

Grande parte adota critérios remuneratórios levando em conta a proatividade (81,6%), capacidade de trabalhar em equipe (78,4%), tempo de experiência (76,2%), cumprimento de metas de produção (60,9%), disponibilidade de pessoas em ocupações específicas (28%) e horas extras (17,5%).

O documento mostrou, por exemplo, que a remuneração média no Brasil é de R\$ 4.472.

Os homens não negros recebem R\$ 5.718 e as mulheres não negras aparecem na sequência com R\$ 4.452. Já os homens negros ganham R\$ 3.844 e as mulheres negras com salários médios de R\$ 3.041.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

Empresas têm até 30 de agosto para preencher o Relatório de Transparência Salarial – Sistema FENACON

## **Sefaz-SP permite a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em contingência offline para o varejo.**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) publicou, no dia 5 de julho, a Portaria SRE nº 40, implementando uma boa medida para facilitar a vida dos comerciantes paulistas – a autorização para emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no modo offline, em situações de contingência.

Essa decisão garante que as vendas ao cliente possam ser realizadas mesmo se acontecerem problemas técnicos ou falta de conexão com a internet.

Também harmoniza as regras estaduais com o padrão adotado por outras unidades federativas do país, já que todos os outros estados e o Distrito Federal, com exceção de São Paulo e Ceará, já eram autorizados a fazer esse tipo de emissão.

Com a mudança, os comerciantes paulistas terão procedimentos mais simplificados para a emissão de notas fiscais eletrônicas.

Em contrapartida, é necessário lembrar que esse modelo foi criado para atender a situações excepcionais e não pode se tornar uma prática regular.

No sistema da contingência offline, os dados da nota não são enviados em tempo real ao Fisco, e assim existe um risco maior de o contribuinte perder as informações das NFC-e emitidas, caso não sejam devidamente registradas posteriormente, resultando em uma desorganização da gestão fiscal da empresa.

Além disso, a Receita Federal pode exigir explicações caso haja muitas reincidências nesta prática. É necessário ter atenção. As empresas precisam estar sempre em Conformidade Fiscal.



A medida é importante para garantir que as vendas não sejam interrompidas quando houver problemas técnicos ou falta de conexão com a internet.

Dentro da visão modernizante da atual gestão do Governo de São Paulo, a mudança é parte de um esforço maior para adaptar a legislação paulista à reforma tributária e harmonizar as regras do estado com o padrão nacional adotado por outras unidades federativas, alinhando-se às melhores práticas internacionais e na criação de um ambiente de confiança na relação fisco-contribuinte.

Isso significa que os comerciantes paulistas poderão contar com procedimentos mais unificados e simplificados para a emissão de notas fiscais, com mais segurança e praticidade, contribuindo para a concretização do melhor ambiente de negócios.

Sefaz-SP permite a Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em contingência offline para o Varejo - Certacon

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Sefaz-SP-permite-a-emiss%C3%A3o-de-Notas-Fiscais-Eletr%C3%B4nicas-em-conting%C3%Aancia-offline.aspx> 11/07/24

## Reconectando: novas perspectivas em precificação para contadores em 2024.

**Confira insights frescos, métodos inovadores para a precificação na contabilidade e como os contadores podem se adaptar para oferecer serviços com preços justos.**

Após uma pausa significativa de quase quatro anos, retornar à escrita é não apenas um reencontro com um passado de intensa atividade profissional, mas também uma excelente oportunidade para refletir sobre como o ambiente contábil e as práticas de precificação evoluíram.

O mundo em 2024 é um palco onde a tecnologia e a regulamentação continuam a redefinir as expectativas e as capacidades dos profissionais da contabilidade.

A precificação, um componente indispensável obter a lucratividade saudável, não está dissociado das mudanças. Vamos explorar as novas perspectivas que todo contador deve considerar para permanecer competitivo e eficaz.

### 1. A Influência da Tecnologia

Nos últimos anos, a adoção de tecnologias avançadas como inteligência artificial, automação e blockchain transformou não apenas as operações contábeis, mas também a maneira como os serviços são precificados.

Essas tecnologias permitem uma análise mais profunda e uma melhor segmentação dos custos, o que, por sua vez, facilita estratégias de precificação mais precisas e personalizadas. Para os contadores, isso significa uma oportunidade de se distanciar da lucratividade baixa, pois é possível oferecer muito mais ao cliente, com menor tempo aplicado diretamente, ou seja, o aumento do valor agregado.

### 2. Transparência e Conformidade Regulatória

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



A transparência na precificação tornou-se mais do que uma preferência dos clientes; é uma exigência em muitos contextos regulatórios.

Com a introdução de novas normas de compliance e ética profissional, os contadores são desafiados a justificar seus honorários com base na clareza e na justiça. Isso requer um entendimento profundo não só dos custos diretos, mas também dos indiretos, assegurando que todos os aspectos do serviço estejam claramente adequados e reconhecidos pelos clientes.

### 3. A Consultoria como Valor Agregado

Uma tendência que continua a ganhar força é a evolução dos contadores de meros executores de tarefas para consultores de negócios estratégicos. Isso amplia o escopo da precificação para incluir o valor do aconselhamento e da estratégia, não apenas o tempo gasto ou as operações realizadas.

Contadores que oferecem insights que ajudam os clientes a economizar dinheiro ou a crescer seus negócios podem e devem considerar esses resultados ao definir seus preços.

### 4. Resposta à Concorrência Globalizada

A globalização da contabilidade, impulsionada por ferramentas e plataformas online, significa que muitos contadores agora enfrentam concorrência não apenas localmente, mas também de serviços de todas as regiões do Brasil, bem como, de países com menor custo de mão de obra. Isso exige uma reavaliação da estrutura de custos e da estratégia de precificação para se manter competitivo sem comprometer a qualidade.

### 5. Personalização da Precificação

Por fim, a personalização tornou-se uma chave para o sucesso no cenário atual.

Os contadores precisam desenvolver modelos de precificação que reconheçam as necessidades, os setores e até as particularidades regionais dos clientes. Isso pode significar oferecer pacotes de serviços que se adaptam às exigências específicas dos clientes ou até mesmo ajustar preços com base na sazonalidade e no fluxo de caixa do cliente.

Ao reentrar na arena de discussões profissionais, é vital que reconheçamos essas mudanças e as integremos em nossas práticas.

Apreciamos agora uma oportunidade única de moldar nossos serviços de uma maneira que não apenas atenda às expectativas modernas, mas que também estabeleça novos padrões de excelência e inovação na precificação contábil.

Este retorno marca o começo de uma nova fase de envolvimento e contribuição para a comunidade contábil, uma que espero que seja marcada por insights valiosos e um diálogo enriquecedor com colegas e clientes.

<https://www.contabeis.com.br/artigos/66325/reconectando-novas-perspectivas-em-precificacao-para-contadores-em-2024/>



## Reforma Tributária: Novas Regras para Fraudes e Responsabilidade Solidária Podem Impactar Contadores.

É importante ressaltar que a responsabilização solidária não se aplica a meros erros ou equívocos cometidos pelo contador no exercício de suas funções

A proposta de Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (PLP nº 68/2024), introduz mudanças significativas no cenário tributário brasileiro.

Dentre as diversas alterações, destaca-se a ampliação das regras de responsabilidade solidária em casos de fraudes tributárias.

### Ampliação da Responsabilidade Solidária

A nova legislação prevê a responsabilização solidária de terceiros que, por ação ou omissão, contribuam para o descumprimento de obrigações tributárias. Essa medida visa combater fraudes fiscais e garantir maior efetividade na arrecadação de impostos.

Conforme o PLP nº 68/2024, serão considerados responsáveis solidários aqueles que, de forma ativa ou passiva, concorrerem para a ocultação de operações, valores ou para o abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

### Análise de Especialistas e Controvérsias

A ampliação da responsabilidade solidária tem gerado debates entre especialistas e representantes do setor produtivo.

Uma das principais preocupações é a possibilidade de transferência de responsabilidades para terceiros que não tenham participação direta na fraude, como contadores, advogados e empresas parceiras.

"É fundamental que a nova legislação estabeleça critérios claros e objetivos para a responsabilização solidária, evitando que pessoas e empresas sejam penalizadas injustamente", afirma um advogado tributarista.

Outro ponto de atenção é a necessidade de comprovação de dolo, ou seja, a intenção de fraudar.

"A responsabilização solidária não pode ser automática. É preciso que haja evidências de que o terceiro agiu de má-fé, com o objetivo de auxiliar na fraude fiscal", destaca um economista.

### Impacto nas Empresas e no Combate às Fraudes

As novas regras de responsabilidade solidária devem impactar a forma como as empresas se relacionam com seus parceiros comerciais e prestadores de serviços. A partir de agora, será necessário redobrar a atenção e o cuidado na escolha de fornecedores, clientes e profissionais que atuam na área tributária.

Por outro lado, espera-se que a medida contribua para o combate às fraudes fiscais, aumentando a segurança jurídica e a transparência nas relações comerciais. "A responsabilização solidária pode ser



um importante instrumento para inibir práticas ilícitas e garantir a arrecadação de tributos", afirma um contador.

#### A Nova Lei e os Contadores

A nova lei pode atingir os contadores, caso seja comprovado que eles contribuíram, de forma dolosa, para o descumprimento de obrigações tributárias ou para a ocultação de informações fiscais. A responsabilização solidária não é automática e depende da análise de cada caso específico, levando em consideração a participação do contador na fraude e a existência de dolo.

É importante ressaltar que a responsabilização solidária não se aplica a meros erros ou equívocos cometidos pelo contador no exercício de suas funções. Para que o contador seja responsabilizado, é necessário que haja evidências de que ele agiu de má-fé, com a intenção de auxiliar na fraude fiscal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado no sentido de que a responsabilidade solidária do contador só é cabível em casos de dolo, ou seja, quando há intenção de fraudar. Em casos de erro ou negligência, o contador pode ser responsabilizado civilmente, mas não criminalmente.

Portanto, os contadores devem redobrar a atenção e o cuidado no exercício de suas funções, buscando sempre agir com ética e profissionalismo.

É fundamental manter-se atualizado sobre as mudanças na legislação tributária e buscar orientação jurídica em caso de dúvidas.

#### Conclusão

A Reforma Tributária e o PLP nº 68/2024 trazem importantes mudanças para o sistema tributário brasileiro.

A ampliação da responsabilidade solidária em casos de fraudes fiscais é uma medida que visa combater a sonegação e garantir maior efetividade na arrecadação.

No entanto, é fundamental que a legislação seja clara e objetiva, evitando excessos e garantindo a segurança jurídica para todos os envolvidos.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/84527/reforma-tributaria-novas-regras-para-fraudes-e-responsabilidade-solidaria-podem-impactar-contadores>

## Saiba tudo sobre compras internacionais!

O "PORTAL COMPRAS INTERNACIONAIS" foi lançado no site da Receita Federal.

#### PORTAL COMPRAS INTERNACIONAIS

- Você já teve problemas com as compras de importados que fez pela Internet?
- Ficou sem saber o que fazer para resolver esses problemas?
- Não sabia como acompanhar a sua importação?



- Sua encomenda foi devolvida sem que você tivesse oportunidade de resolver a situação?
- Acha que os impostos cobrados estão errados ou são injustos?
- Pagou mais impostos por não conhecer o Programa Remessa Conforme da Receita Federal?
- Pagou impostos na importação de medicamentos prescritos por médico?
- Caiu em algum golpe que usou o nome da Receita ou dos Correios e perdeu dinheiro nessa fraude?
- Importou algo que não sabia ser proibido e que acabou devolvido ao exterior?

Se você respondeu “sim” a algumas dessas questões, é compreensível.

Nestes dias as informações que o cidadão encontra na Internet são as mais variadas possíveis e, geralmente, não confiáveis.

Não existia, até hoje, um site único e confiável onde o comprador pudesse ter orientações completas sobre todos os problemas que o afligiam.

Pelo contrário: o cidadão procurava orientação na Internet e muitas vezes chegava a informações falsas ou imprecisas, não raramente acompanhadas de radicalismos ou motivação política.

Não existia. Isso mudou!

A Receita Federal, com o apoio dos Correios, acaba de lançar o PORTAL COMPRAS INTERNACIONAIS, fonte oficial confiável, para que o cidadão não fique em dúvida ou perdido em um mar de “fake news”.

O novo Portal traz orientação plena para o comprador de produtos importados em plataformas de comércio eletrônico, auxiliando-o a resolver seus problemas e orientando-o a acompanhar seu pedido, tirar dúvidas sobre pagamentos e impostos e fugir de golpes.

No Portal você encontrará, em linguagem simples, para todos:

- Como Rastrear Minha Encomenda? Um passo a passo para que você saiba acompanhar sua importação, também ilustrado por vídeo
- Deu Ruim! Problemas Frequentes. Orientações ou soluções para os principais problemas relacionados às compras internacionais, mesmo aqueles que não têm nada a ver com a Receita Federal. Por exemplo, você pode ver um passo a passo para resolver importações que não foram vinculadas a seu CPF (veja o vídeo).
- É Golpe? Golpes mais comuns. Conheça os principais golpes e as orientações para não cair neles. Quem conhece, não cai!
- Minha encomenda não chegou. O que pode ter acontecido? Como resolvo?



- Preciso pagar impostos? Entenda por que, como e quanto pagar pelos impostos realmente existentes nas compras internacionais no comércio eletrônico.
- Por que minha encomenda foi devolvida? Entenda e acompanhe o envio de sua compra para não acontecer mais devoluções ao exterior.
- O que é proibido comprar? Não caia na cilada de comprar produtos que não podem entrar no país. Eles serão devolvidos ao exterior e você poderá ficar no prejuízo. Conheça as restrições.
- Como importar medicamentos? Saiba como importar remédios com receita médica sem pagar impostos.
- O que é o Programa Remessa Conforme? Como funciona? Saiba como pagar menos impostos comprando de sites certificados no programa.
- Novas Regras para importações a partir de 1º de agosto: conheça as mudanças na apelidada “taxa das blusinhas”. Saiba como serão suas compras a partir de agora.
- Calculadora de Impostos. Informando o valor da sua compra em reais, a calculadora irá estimar para você o quanto terá que pagar de Imposto de Importação (federal) e de ICMS (para o seu Estado). A calculadora também lhe mostrará a diferença entre comprar de site certificado no Programa Remessa Conforme ou em outros sites.
- Pergunta pro LEO! Orientações passo a passo de como fazer perguntas ao “robô” da Receita Federal (chatbot) sobre as encomendas internacionais. Também em vídeo.
- Manual de Encomendas Internacionais. Já atualizado. Para quem quer saber ainda mais.

O PORTAL COMPRAS INTERNACIONAIS é seu.

Receita Federal: orientando o cidadão com todo o respeito e transparência.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/saiba-tudo-sobre-compras-internacionais#:~:text=A%20Receita%20Federal%2C%20com%20o,mar%20de%20E2%80%9Cfake%20news%E2%80%9D>. Publicado em 30/07/2024

## Ser sócio não basta para provar envolvimento em crime cometido em empresa.

**A mera condição de integrante do quadro societário não é o bastante para atribuir a uma pessoa física a autoria delitiva de um crime praticado no âmbito da pessoa jurídica da qual ela faz parte.**

Flagrante, prisão, delegacia, algemas

Sócio foi incluído em procedimento como investigado sem ter sido ouvido em sede policial

Ao acolher esse entendimento, a juíza Marcia Mayumi Okoda Oshiro, da 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital (SP), determinou o arquivamento parcial de inquérito policial em relação ao sócio de uma empresa envolvida em suposto crime contra a ordem tributária.



## Imputação de crime

A autoridade policial apurou que a empresa creditou indevidamente do ICMS entre janeiro de 2012 e dezembro de 2013, no valor de R\$ 106.152,70. Sem ouvir o sócio em sede policial, incluiu ele como investigado no procedimento.

No entanto, conforme entendeu o Ministério Público de São Paulo (MP-SP), o sócio atuava como diretor da área comercial, mas não há comprovação de que ele exercesse a administração da empresa, o que foi compreendido a partir de diversas diligências, incluindo manifestações do contador e de funcionários em solo policial.

O MP-SP propôs, então, o arquivamento parcial, uma vez que foi “prejudicada a apuração de autoria delitiva, já que não basta a mera condição de sócio para imputar-se o crime praticado”. O pedido foi acolhido.

“O simples fato de ser sócio da pessoa jurídica não é por si só relevante para fins penais, sob pena de restar configurada responsabilidade objetiva em relação a atribuição entre fato e agente, o que não se admite no ordenamento jurídico pátrio”, diz o advogado Gabriel Tagliati Foltran, que atuou na causa junto de Mauro Rosner e Ricardo Fadul, todos eles integrantes do escritório Rosner e Fadul Sociedade de Advogados.

Ser sócio não basta para provar envolvimento em crime cometido em empresa ([conjur.com.br](http://conjur.com.br))

## TRT-10 confirma decisão que negou vínculo entre advogado e escritório

Advogado.

TRT-10 confirmou decisão que negou vínculo entre advogado e banca

São lícitas as relações de trabalho diferentes daquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em qualquer atividade econômica, sem distinção entre atividade-fim e atividade-meio, conforme entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o artigo 39 do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que a contratação de advogados sem vínculo de emprego por escritórios é válida.

Essa foi a fundamentação da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) para manter a decisão que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre um advogado e uma banca de advocacia de Brasília.

O colegiado entendeu que o autor da ação prestou serviço para a sociedade de advogados sem que houvesse, em momento algum, interesse das partes em firmar um contrato de trabalho regido pela CLT.

Os desembargadores apontaram também que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos típicos da relação de emprego, em especial pelo fato de o próprio autor afirmar na petição



inicial que o combinado no ato de sua contratação foi que ele prestasse serviços mediante associação, com a sua integração ao contrato social da empresa.

A defesa do escritório ficou a cargo da advogada Conceição Brahuna, da banca C. Canedo Advogados.

<https://www.conjur.com.br/2024-ago-01/trt-10-confirma-decisao-que-negou-vinculo-entre-advogado-e-escritorio/> 1 de agosto de 2024

## **PGMEI – Alerta sobre sites fraudulentos que simulam programa gerador de guias do MEI.**

A Receita Federal alerta os cidadãos sobre a existência de sites fraudulentos que simulam o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (PGMEI).

Esses sites falsos podem direcionar os usuários para falsos programas geradores de documentos, causando prejuízos financeiros e trazendo compromissos legais aos contribuintes.

Certifique-se de acessar os canais oficiais para gerar documentos do PGMEI ou para acessar outros serviços. O domínio de acesso ao serviço deve conter [receita.fazenda.gov.br](https://receita.fazenda.gov.br) no link.

Link correto:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/pgmei.app/identificacao>

Exemplos de sites fraudulentos:

- [consulta-pagamento.pgmei.site](https://consulta-pagamento.pgmei.site)
- [www8-receita-fazenda-gov-br.codews](https://www8-receita-fazenda-gov-br.codews)
- <https://www7-receita-pgmeibr.vercel.app/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/identificacao>

Por questões de segurança retiramos os links fraudulentos completos.

Mais algumas dicas de Segurança:

- Desconfie de sites que solicitem informações sensíveis ou redirecionem para páginas suspeitas.
- Utilize sempre os canais de atendimento oficiais da Receita Federal para esclarecer dúvidas e confirmar a autenticidade dos serviços.
- Ao pagar o DAS, verificar se o destino do pagamento que consta na prévia do PIX é o CNPJ 00.394.460/0058-87. Qualquer outro é fraudulento.
- Quando pesquisar sobre esse assunto no Google ou outros buscadores da internet, prestar atenção para os sites que são mostrados no resultado. Verificamos que algumas pesquisas com as palavras PGMEI, DAS MEI ou pagamento MEI, recebem como primeiro resultado um site falso.



Pode ser utilizado, também, o APP-MEI, distribuído por “Serviços e Informações do Brasil”. Veja mais informações em <https://www.gov.br/pt-br/apps/mei>

A Receita Federal está tomando medidas cabíveis para investigar e coibir a disseminação desses sites fraudulentos, a fim de proteger os cidadãos e coibir essas práticas criminosas.

Denúncias e Dúvidas:

Contribuintes que suspeitarem de fraudes ou tiverem dúvidas devem entrar em contato diretamente com os órgãos gestores por meio dos canais de atendimento oficiais.

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=69f19148-20cc-42b6-9366-d15018d353b2>

## **PMEs: orientações para retenção do INSS de serviços terceirizados.**

**Especialista da Arquivei explica quais são as obrigações das empresas contratantes e os pontos que devem ser observados nas notas fiscais recebidas**

Por: Ricardo de Freitas

A retenção de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é uma norma regulamentada pelo governo brasileiro que apresenta desafios específicos para as pequenas e médias empresas (PMEs).

"A dificuldade para realizar a retenção do INSS consiste na complexidade para compreender a legislação sobre mão de obra terceirizada e na falta de recursos para investir em tecnologia e consultoria especializada", diz Luis León, analista fiscal da Arquivei, plataforma que visa ajudar empresas com eficiência operacional e operacionalização estratégica de notas fiscais.

A retenção do INSS afeta tanto trabalhadores CLT quanto as empresas que terceirizam mão de obra.

Para trabalhadores sob o regime CLT, a Lei nº 8.212/1991, o Decreto nº 3.048/1999 e a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil 2110/2022 determinam que a empresa empregadora é responsável por reter 11% do salário para contribuição previdenciária, garantindo assim a segurança social do empregado.

Já, no caso de empresas contratadas para a cessão de mão de obra, a retenção ocorre sobre o valor bruto da nota fiscal dos serviços prestados, assegurando que as contribuições sejam devidamente repassadas ao INSS, conforme a legislação vigente.

A lista de serviços terceirizados sujeitos à retenção do INSS é extensa, incluindo áreas como limpeza, conservação ou zeladoria, vigilância ou segurança, construção civil, digitação e preparação de dados para processamento, transporte rodoviário coletivo de passageiros e serviços de saúde, exceto os prestados por cooperativas.

Os serviços de natureza rural deixaram de ser sujeitos à retenção de INSS pela Lei nº 13.606/2018.



Além disso, existem situações específicas em que a retenção do INSS é dispensada ou inaplicável, o que exige uma avaliação cuidadosa por parte das empresas para evitar penalidades e assegurar o cumprimento adequado de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

O gerenciamento desses contratos inclui a retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, que pode ser complicado para as PMEs. A conciliação dos valores retidos pela contratante com as contribuições devidas ao INSS é um processo que exige uma gestão financeira robusta, algo que muitas PMEs às vezes não possuem.

Dessa forma, a retenção direta das notas fiscais afeta o fluxo de caixa e impacta severamente o capital de giro dessas empresas, pois pode demandar investimento em tecnologia e capacitação de funcionários para gerenciar eficientemente as retenções representa um custo adicional.

Com isso, a empresa contratante tem a responsabilidade de reter e recolher a contribuição ao INSS, garantindo que o valor seja deduzido corretamente da nota fiscal ou fatura emitida pela empresa contratada. Isso garante o compliance fiscal da empresa, evitando recolhimentos em atraso com acréscimos, retrabalho e até possíveis penalidades aplicadas pelo fisco por descumprimento de obrigações principais e acessórias.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade da retenção independe dessa informação constar na nota fiscal, fatura ou recibo emitido. Na ausência da informação do INSS retido ou de qualquer justificativa para dispensa da retenção, a contratante deverá questionar a contratada e, caso necessário, solicitar um novo documento regularizado, conforme prevê o artigo 110 da IN RFB 2.110/2022.

Do lado da empresa contratada, também há cuidados a se tomar para evitar o recolhimento em duplicidade. Isso porque, com a retenção do INSS, é transferida a responsabilidade do recolhimento da contratada para a contratante.

Ou seja, a primeira receberá o valor do serviço descontando o imposto retido, mas poderá compensar esse mesmo imposto em sua apuração de INSS, desde que corretamente informado nos documentos e obrigações acessórias, conforme artigos 90 e 91 da IN RFB 2.055/2021.

PMEs: orientações para retenção do INSS de serviços terceirizados ([jornalcontabil.com.br](http://jornalcontabil.com.br))

eSocial: confira passo a passo como enviar o exame toxicológico a partir de agosto.

Resultado do exame toxicológico deve ser transmitido ao eSocial; veja quem deve emitir e como fazer.

Os resultados de exames toxicológicos para trabalhadores que atuam como motoristas devem ser incluídos no eSocial a partir do dia 1º de agosto.

A nova exigência tem o objetivo de aumentar a segurança nas estradas e garantir um maior controle sobre o consumo de substâncias que possam comprometer a capacidade de direção desses profissionais.

## Exame toxicológico

Antes da implementação dessa obrigatoriedade no eSocial, motoristas profissionais já eram submetidos a exames toxicológicos antes da contratação, durante o emprego e no desligamento.



Esses exames devem detectar o uso de substâncias psicoativas com uma análise retrospectiva mínima de 90 dias, conforme estipulado pela Lei nº 9.503/1997 (CTB), e realizados nos últimos 60 dias.

Os exames devem ser realizados e avaliados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), especificamente pela Resolução Contran nº 923/2022.

Apenas laboratórios com acreditação ISO 17025 estão autorizados a realizar esses exames.

É importante destacar que os resultados dos exames toxicológicos são confidenciais e o motorista tem direito à contraprova em caso de resultado positivo. Além disso, os exames toxicológicos não devem constar de atestados de saúde ocupacional nem ser vinculados à definição de aptidão para admissão ou demissão do trabalhador.

#### Exame toxicológico positivo

Se um exame toxicológico periódico indicar resultado positivo, o empregador deve realizar uma avaliação clínica do motorista para verificar a existência de dependência química. Caso a dependência seja confirmada, a organização deve:

- Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), se houver suspeita de origem ocupacional;
- Afastar o empregado do trabalho;
- Encaminhar o empregado à Previdência Social para avaliação de incapacidade;
- Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Adicionalmente, o empregador pode desenvolver um programa de controle de uso de drogas e álcool, conforme previsto no artigo 235-B, VII, da CLT, e realizar avaliações periódicas de seus motoristas.

#### Como transmitir exame toxicológico no eSocial?

A partir de 1º de agosto, as seguintes informações sobre os exames toxicológicos deverão ser transmitidas no evento S-2221 do eSocial:

- Identificação do trabalhador pela matrícula e CPF;
- Data da realização do exame toxicológico;
- Número do laboratório no CNPJ;
- Código do exame toxicológico;
- Nome e CRM do médico responsável.

Os dados devem ser registrados até o dia 15 do mês seguinte à ocorrência, sendo esta a data de realização do exame, exceto no caso do exame pré-admissional, em que a data da admissão do empregado será considerada.

#### Quem deve enviar?

A obrigatoriedade se aplica a trabalhadores com categorias 1XX, incluindo:

- Empregado – Geral (101);
- Empregado – Trabalhador Rural por Pequeno Prazo (102);
- Empregado – Aprendiz (103);



Empregado – Doméstico (104);  
Empregado – contrato a termo (105);  
Trabalhador Temporário (106);  
Empregado – contrato de trabalho intermitente (111).

eSocial: exame toxicológico para motoristas será obrigatório a partir de agosto (contabeis.com.br)

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

**4.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**5.00 ASSUNTOS DE APOIO****5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – agosto/2024

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****AGOSTO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
08 e 15	quinta	09:00h às 18:00	Trabalhando com Tabela e Gráficos Dinâmicos	Gratuito	R\$ 237,00	R\$ 237,00	18	Ivan Evangelista Glicério
30	sexta	09:00h às 18:00	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	08	Nabil Mourad

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****AGOSTO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
08	quinta	09:00h às 18:00	A Influência do Setor Fiscal e Tributário nas demais áreas da empresa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Adriana Perez
13 a 21	segunda a sexta	18,30h às 21:30h	Prática Societária	R\$ 178,00	R\$ 299,00	R\$ 299,00	21	Dr. Alberto Batista da Silva Júnior
13/08	a segunda	18,30h	Escritório	R\$	R\$	R\$	225	Equipe



29/11/24	a sexta	às 21:30h	Contábil Modelo	1.200,00	2.400,00	2.400,00		Sindcontsp
20	terça	09:00h às 18:00	Sped Fiscal x Gua Erros e Correções Novas Regras Para 2023 e 2024	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Adriana Lemos
20	terça	09:00h às 18:00	ISS Ampla Abordagem e Ver. P/Prest. e Tomadores de Serv. e Ret. na Fonte	R\$147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
22	quinta	18,30h às 21:30h	Departamento Fiscal	R\$ 508,00	R\$ 854,00	R\$ 854,00	60	Jô Nascimento
22	quinta	09:00h às 18:00	Construção Civil – Ampla Análise	R\$147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
27 e 28	terça e quarta	14:00h às 18:00	IFRS na prática com ênfase em micros, pequenas e médias empresas	R\$147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Luciano Perrone

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)

## 5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

### Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Segunda Feira 05-08-2024: das 19:00 às 21:00 – O Impacto da Inteligência Artificial na Contabilidade

### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 06-08-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 07-08-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 08-08-2024: das 19:00 às 21:00 -



## 5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

### Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,

### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

## 5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.